



Ano CVI da IOE  
107ª da República  
Nº 28.515

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

# DIÁRIO OFICIAL

0757

Belém, Terça-feira,  
29 de julho de 1997

NESTA EDIÇÃO

3 cadernos  
24 páginas

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

# Sancionadas leis que organizam Detran e Jucepa



### IMPORTANTE

## Combustível

Está marcada para o dia 15 de agosto a abertura de propostas da Tomada de Preços nº 10/97 da Cohab para o fornecimento de lubrificantes e combustível.

(Caderno 1. Pag. 3).

## Decretos

Entre os Decretos do Governador, estão 4 exonerações e três nomeações. Foi nomeado como representante da Governadoria do Estado no Conselho Estadual de Entorpecentes, Emanuel Matos; e reconduzido como membro titular do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária, José Alyrio Wanzeler Sabbá. Ele será o representante da Superintendência do Sistema Penal.

(Caderno 1. Pag. 2, 3).



Imprensa Oficial do Estado  
ioe@prodepa.gov.br

A Lei nº 6.063 traz a reestruturação organizacional da Junta Comercial do Pará e o Plano de Cargos e Salários dos servidores da instituição. A nova lei estadual está em consonância com a Lei Federal nº 8.934. A Jucepa tem definida sua missão de constituir, alterar e extinguir as firmas individuais e sociedades mercantis; e regulamentar as atividades dos agentes auxiliares

do comércio, dando publicidade a todos esses atos. A Junta Comercial também dará informações mercantis ao Governo do Estado como apoio à elaboração de políticas públicas para embasar decisões de investimentos. O Plano de Cargos e Salários tem salários que variam entre R\$ 177 e R\$ 1,7 mil.

A organização do Departamento de Trânsito do Pará é o conteúdo

da Lei nº 6.064, que define as funções básicas do Detran e toda a estrutura organizacional básica, delimitando as responsabilidades de cada assessoria e divisão do órgão. A Lei estabelece ainda o patrimônio, os recursos e as atribuições do Detran, que tem a missão básica de assegurar a execução da política de trânsito no Estado.

(Caderno 3. Pag. 2 a 4).

## Aprovados na Acadepol

O Edital nº 007/97 relaciona os candidatos aprovados no Concurso Público C-56 da Academia de Polícia Civil, na categoria de Escrivão. As notas variam entre 9,69 e 8,29.

(Caderno 1. Pag. 3).

## Revogação de licitação

A Prefeitura Municipal de Marabá revogou a Tomada de Preços nº 005/97 para aquisição de uma retro-escavadeira.

(Caderno 2. Pag. 3).

## Contratos temporários da PGJ prorrogados por 6 meses

A Portaria nº 1157/97 - PGJ relaciona os nomes dos 23 servidores temporários da Procuradoria Geral de Justiça na capital e dos 31 do interior que terão os contratos prorrogados por mais 6 meses.

São funcionários da Procuradoria nos municípios de Abaetetuba, Altamira, Ananindeua, Bragança, Campanema, Conceição do Araguaia, Curuçá, Itaituba, Marabá, Óbidos, Salinópolis, Salvaterra, entre outros.

(Caderno 2. Pag. 3).

## Saem pensões para famílias de motoristas assassinados

Três Decretos do Governo do Estado concedem pensão para as famílias dos motoristas de táxi José Maria Santos, Agostinho Francisco de Souza e Nilson Nazareno Chaar

da Silva, assassinados quando trabalhavam. O valor para as pensões é o mesmo: R\$ 300 e retroativo a dezembro do ano passado.

(Caderno 1. Pag. 3).

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

Vice-governador  
HÉLIO GUEIROS JÚNIORPresidente da Assembléia Legislativa do Estado  
LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOSPresidente do Tribunal de Justiça do Estado  
ROMÃO AMOÉDO NETTOProcurador Geral de Justiça  
MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO JÚNIORProcurador Geral do Estado  
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHOConsultor Geral do Estado  
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTEProcurador Geral da Defensoria Pública  
ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR**SECRETARIADO**Administração  
ROSA MARIA LIMA DE FREITASJustiça  
CLODOMIR ASSIS ARAÚJOFazenda  
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIROObras Públicas  
HAROLDO COSTA BEZERRASaúde Pública  
VITOR MANUEL JESUS MATEUSEducação  
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIROAgricultura  
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNESSegurança Pública  
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARAPlanejamento e Coordenação Geral  
SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENEDesenvolvimento Estratégico  
JOSÉ AUGUSTO AFFONSOCultura  
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDESIndústria, Comércio e Mineração  
CARLOS JEHÁ KAYATHTrabalho e Promoção Social  
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIELTransportes  
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAUCiência, Tecnologia e Meio Ambiente  
NILSON PINTO DE OLIVEIRACasa Militar da Governadoria do Estado  
CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KOSCasa Civil da Governadoria do Estado  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRAComandante Geral da Polícia Militar  
CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1997.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 10.291/97; Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 321, de 17 de julho de 1997, da Consultoria Geral do Estado,

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR, "ex-officio", a servidora MARIA SUELY COUTO DIAS, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com efeito retroativo a 15 de setembro de 1989.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de julho de 1997.

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

**DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1997.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e Considerando os fundamentos de direito contidos no Processo nº 37.121/97; Considerando, ainda, os termos do Parecer nº 318, de 17 de julho de 1997, da Consultoria Geral do Estado,

**RESOLVE:**

Art. 1º EXONERAR, "ex-officio", o servidor MARLON JORGE DE OLIVEIRA BENTES, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Obras Públicas, com efeito retroativo a 1º de agosto de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de julho de 1997.

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

**O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:**

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ MARIA ALVES DE AZEVEDO, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Grupo de Orçamento, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.07.97.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de julho de 1997.

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

**O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:**

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, LINTON CARLOS REBELO DE BARROS, do cargo em comissão de Coordenador do Grupo de Orçamento, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.04.97.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de julho de 1997.

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

**O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:**

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RAIMUNDO BEZERRA CORREA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Grupo de Fiscalização, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.07.97.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de julho de 1997.

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

**O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:**

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA DE BELÉM BASTOS ALVARES, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Grupo de Projetos e Especificações, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Educação,

a contar de 01.07.97.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de julho de 1997.

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

**O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:**

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ MARIA ALVES DE AZEVEDO, do cargo em comissão de Coordenador do Grupo de Fiscalização, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 01.07.97.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de julho de 1997.

**ALMIR GABRIEL**  
GOVERNADOR DO ESTADO

**O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:**

autorizar o Prof. SALOMÃO ANTÔNIO MUFARREJ HAGE, lotado na Universidade do Estado do Pará, a viajar para Wisconsin-Madison, no período de 01 de setembro de 1997 a 30 de setembro de 1998, sem ônus para o Estado, a fim de realizar aprofundamento de estudos sobre a temática "Desafios e Possibilidades a serem enfrentados pela Escola no Brasil no contexto da Globalização", na University of Wisconsin.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de julho de 1997.

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

**O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:**

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANTONIO ADOLFO ALBUQUERQUE, do cargo em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 31.05.97.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de julho de 1997.

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 2.260, DE 25 DE JULHO DE 1997**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XX da Constituição Estadual, e com base nas disposições do art. 44 da mesma Carta Magna,

**RESOLVE:**

Autorizar, de acordo com a fundamentação legal acima e, ainda, em conformidade com o disposto no art. 94, parágrafo único da Lei nº 5.810/94, o afastamento do servidor AROLD DO NASCIMENTO PINTO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado no 1º Núcleo Regional de Castanhal, exercendo suas funções na Unidade de Apoio Agropecuário Tipo I de Terra Alta (UAGRO), sem ônus para o Estado, em virtude de sua opção para cumprimento de mandato eletivo junto à Prefeitura de Terra Alta.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de julho de 1997.

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

**O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:**

nomear, de acordo com o Decreto nº 0726, de 15.10.92, pelo período de 02 (dois) anos, EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS, para Membro Suplente do Conselho Estadual de Entorpecentes, na qualidade de representante da Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de julho de 1997.

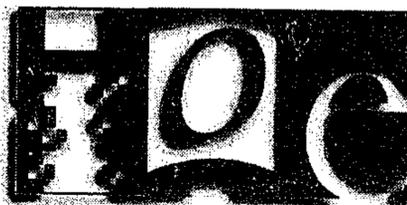
**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 2.259 DE 25 DE JULHO DE 1997**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XX da Constituição Estadual, e com base nas disposições do art. 44 da mesma Carta Magna,

**RESOLVE**

Autorizar, de acordo com a fundamentação legal acima e, ainda, em conformidade com o disposto no art. 94, parágrafo único da Lei nº 5.810/

**Imprensa Oficial do Estado**

ioe@prodepa.gov.br

**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,  
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco  
Belém - Pará

PARQ: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente

**JOSÉ NÉLIO PALMETA**

Diretor Administrativo e Financeiro

**ANA CLÁUDIA MEDEIROS**

Diretor de Documentação e Divulgação

**LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

Diretor Técnico

**LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**

**TABELA DE ASSINATURAS  
E PUBLICAÇÕES****ASSINATURA TRIMESTRAL**

Na capital: R\$ 25,00

Outros estados e municípios: R\$ 78,00

**PUBLICAÇÕES**

Centímetro: R\$ 14,00

Preço por página: R\$ 2.272,00

**COMPOSIÇÃO**

(centímetro): R\$ 2,00

**FOTOLITO**

(centímetro): R\$ 1,00

**PREÇO DO EXEMPLAR**

(centímetro): R\$ 0,40

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros estados.

**OFÍCIOS ou MEMORÁNDOS devem acompanhar as publicações**

**Pagamentos em Cheque Normal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

**Obs:** as assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, no máximo, até as 16 horas.

94, o afastamento do servidor NAZARENO SOARES DINIZ, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, matrícula nº 0540625-016, lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem ônus para o Estado, em virtude de sua opção para cumprimento de mandato eletivo junto à Prefeitura de Limoeiro do Ajuru.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de julho de 1997.

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

#### DECRETO Nº 2.258 DE 25 DE JULHO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 5.250, de 29 de julho de 1985, combinado com o art. 21, inciso II do Decreto nº 4.242, de 22 de janeiro de 1986;

Considerando a conclusão da sindicância mandada proceder pelo Comando do 5º BPM,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica promovido, por ATO DE BRAVURA, à graduação de Cabo PM, o policial militar SD PM RG 22625 JOSÉ PADILHA MONTEIRO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de abril de 1997.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de julho de 1997.

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

#### O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

reconduzir, de acordo com o Decreto nº 4.853, de 28.05.87, e Resolução nº 01/89-SEJU, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 14.05.97, JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ, como Membro Titular do Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária, na qualidade de Representante da Superintendência do Sistema Penal do Estado - SUSIPE

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de julho de 1997.

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

#### DECRETO Nº 2.261, DE 28 DE JULHO DE 1997.

Concede Pensão Especial em favor de ANA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS e CLÁUDIA CRISTINA ALMEIDA DOS SANTOS, esposa e filha do falecido motorista profissional JOSÉ MARIA DOS SANTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 331 da Constituição do Estado e arts. 1º, 7º e 10, todos da Lei Estadual nº 6.004, de 9 de dezembro de 1996;

Considerando os fatos e fundamentos de direito contidos no Processo de nº 125.197/97-SEAD;

Considerando, ainda, o Parecer nº 313/97 da Consultoria-Geral do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial, mensal, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor de ANA MARIA ALMEIDA DOS SANTOS e CLÁUDIA CRISTINA ALMEIDA DOS SANTOS, esposa e filha do falecido motorista profissional JOSÉ MARIA DOS SANTOS, vítima de crime de latrocínio, quando exercia sua função de motorista de táxi, no dia 16 de setembro de 1995, nesta Cidade.

Art. 2º A Pensão ora concedida será reajustada nas mesmas proporções e épocas dos reajustes aplicados à remuneração dos servidores estaduais, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.004/96.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 10 de dezembro de 1996.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de julho de 1997.

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

#### DECRETO Nº 2.262, DE 28 DE JULHO DE 1997.

Concede Pensão Especial em favor de EDNEUZA LIMA DA SILVA, SHEILA JANAINA LIMA DA SILVA e SHIRLENE EDNA LIMA DA SILVA, esposa e filhas do falecido motorista profissional NILSON NAZARENO CHAAR DA SILVA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 331 da Constituição do Estado e arts. 1º, 7º e 10, todos da Lei Estadual nº 6.004, de 9 de dezembro de 1996;

Considerando os fatos e fundamentos de direito contidos no Processo de nº 126.904/96-SEAD;

Considerando, ainda, o Parecer nº 311/97 da Consultoria-Geral do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial, mensal, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor de EDNEUZA LIMA DA SILVA, SHEILA JANAINA LIMA DA SILVA e SHIRLENE EDNA LIMA DA SILVA, esposa e filhas do falecido motorista profissional NILSON NAZARENO CHAAR DA SILVA, vítima de crime de latrocínio, quando

exercia sua função de motorista de táxi, no dia 22 de abril de 1994, nesta Cidade.

Art. 2º A Pensão ora concedida será reajustada nas mesmas proporções e épocas dos reajustes aplicados à remuneração dos servidores estaduais, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.004/96.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 10 de dezembro de 1996.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de julho de 1997.

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

#### DECRETO Nº 2.263, DE 28 DE JULHO DE 1997.

Concede Pensão Especial em favor de MARLENE COSTA DE SOUZA e SYDNEY AUGUSTO COSTA DE SOUZA, esposa e filho do falecido motorista profissional AGOSTINHO FRANCISCO DE SOUZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 331 da Constituição do Estado e arts. 1º, 7º e 10, todos da Lei Estadual nº 6.004, de 9 de dezembro de 1996;

Considerando os fatos e fundamentos de direito contidos no Processo de nº 42.700/97-SEAD;

Considerando, ainda, o Parecer nº 312/97 da Consultoria-Geral do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial, mensal, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor de MARLENE COSTA DE SOUZA e SIDNEY AUGUSTO COSTA DE SOUZA, esposa e filho do falecido motorista profissional AGOSTINHO FRANCISCO DE SOUZA, vítima de crime de latrocínio, quando exercia sua função de motorista de táxi, no dia 18 de setembro de 1988, nesta Cidade.

Art. 2º A Pensão ora concedida será reajustada nas mesmas proporções e épocas dos reajustes aplicados à remuneração dos servidores estaduais, nos termos do art. 8º da Lei nº 6.004/96.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 10 de dezembro de 1996.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de julho de 1997.

**ALMIR GABRIEL**  
Governador do Estado

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

### ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 019/ 97 - SG/ACADEPOL Ananindeua, 23 de julho de 1997

A Belª PATRÍCIA MIRALHA LEANDRO, Diretora da Academia de Polícia Civil, no uso de suas atribuições legais.....

CONSIDERANDO: A grande extensão da área da Academia de Polícia Civil ACADEPOL, que o patrimônio público deve ser preservado.

RESOLVE: Que a partir desta data, os funcionários que fazem o trabalho de segurança do prédio (vigias), devem acionar o SECOM, através do rádio em quatro (4) horários distintos para que seja confirmado sua presença no dia plantão. O não cumprimento dos respectivos determinações, ensejará a aplicação das medidas competentes.

DÊ-CIÊNCIA, PUBLICA-SE E CUMpra-SE

**DPC. PATRÍCIA MIRALHA LEANDRO**  
Diretora da ACADEPOL

### ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL EDITAL Nº 007 / 97

A ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL, através do presente EDITAL, cumpridas as exigências curriculares considera APROVADOS, no Curso de Formação de Policiais Civis, os Candidatos do Concurso Público C-56, Processo nº 11686 / 93 - SEAD, publicado no DOE nº 27.532 de 13.08.93, para a Categoria de Escrivão de Polícia Civil.

- 1- FRANCISCO ODAIL ROCHA CORRÊA (9,69) - 1º Lugar
- 2-GILVANDRE ANGELO FELIX FEITOSA (9,63) - 2º Lugar
- 3-RAIMUNDO DARLISSON PERDIGÃO JENNINGS (9,36) - 3º Lugar
- 4-EDINALDO SILVA AZUELO (9,31) - 4º Lugar
- 5-BIBIANO SILVA VINHOLTE (8,99) - 5º Lugar
- 6-RUI NELSON COSTA PEREIRA (8,46) - 6º Lugar
- 7-JOSÉ MARIA FONSECA LOPES (8,29) - 7º Lugar

Ananindeua, 23 de julho de 1997

**DPC. PATRÍCIA MIRALHA LEANDRO**  
Diretora da ACADEPOL

## COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

### OES Nº 037/97 - LICITAÇÃO: ISENTO

Partes: COHAB-PA X GEOFORT

Objeto: Contratação de serviços de sondagem a percussão com circulação de água através de amostragem SPT, na área da SETRAN, antigo DER, na Cidade de Belém, neste Estado.

Vigência: 24.07.97 à 23.08.97

Valor: R\$ 7.430,00 (Sete mil, quatrocentos e trinta reais)

Dotação Orçamentária: 3.1.02.01-De Planejamento e Elaboração de Projetos.-Orçamento de Investimento, exercício/97

Foro: Belém-PA

Data da Assinatura: 24.07.97

Ordenador Responsável: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO

### AVISO DE LICITAÇÃO

A COHAB-PA, torna público que realizará em sua Sede, à Avenida Primeiro de Dezembro, 4237, licitação na modalidade Tomada de Preços nº 010/97, do tipo "menor preço", cujo objeto é a contratação de firma para fornecimento de combustível e lubrificantes.

Abertura: 15.08.97 às 09:00 horas

Local: Sala de Treinamento da COHAB-PA

Os interessados poderão adquirir o Edital no endereço acima, de 08:00 às 13:00 horas., de segunda à sexta-feiras.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### RETIFICAÇÃO

No DOE Nº 28.512, de 23.07.97

Onde se lê OES Nº 037/97,

Leia-se OES Nº 036/97.

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

### RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 11/97 - COSANPA  
FIRMA VENCEDORA: CAL OESTE LTDA  
PRESIDENTE: MAURÍCIO BERMAN  
Belém, 26 de julho de 1997  
Comissão Permanente de Licitação



SECRETARIA DE ESTADO DE  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayath  
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

### AUTORIZAR A VIAJAR

#### PORTARIA Nº 338 DE 28.07.97

NOME DO SERVIDOR: ELIZEU MENDES FIGUEIRA  
MATRÍCULA: 5715792-027  
CARGO: Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento  
LOCAL: São Luiz-MA, com ônus para este Órgão  
PERÍODO: 29.07 a 01.08..97

#### PORTARIA Nº 340 DE 28.07.97

NOME DO SERVIDOR: OLAVO CÂMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
MATRÍCULA: 3154815-011  
CARGO: Diretor do Departamento de Fomento à Microempresa  
LOCAL: São Luiz-MA, com ônus para este Órgão  
PERÍODO: 29.07 a 02.08.97

### DIÁRIAS

#### PORTARIA Nº 339 DE 28.07.97

NOME E CARGO DO SERVIDOR: ELIZEU MENDES FIGUEIRA, Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento  
NÚMERO DE DIÁRIAS: 04 (QUATRO)  
LOCAL: São Luiz-MA  
OBJETIVO DA VIAGEM: A serviço desta Secretaria  
DATA DA VIAGEM: 29.07 a 01.08.97

#### PORTARIA Nº 341 DE 28.07.97

NOME E CARGO DO SERVIDOR: OLAVO CÂMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Diretor do Departamento de Fomento à Microempresa  
NÚMERO DE DIÁRIAS: 05 (CINCO)  
LOCAL: São Luiz-MA  
OBJETIVO DA VIAGEM: a Serviço desta Secretaria  
DATA DA VIAGEM: 29.07 a 02.08.97

## EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS/1997

## SUPRIMENTOS DE FUNDOS

PORTARIA/Nº 0635/97 - 24/07/97

NOME: DOMINGOS LUIZ FELIPE MARQUES  
MAT.: 3178960-018  
VLR.: R\$ 124,90  
ELEMENTO DE DESPESA: MC(3490-30) - R\$ 32,90  
STPF(3490-36) - R\$ 92,00

PORTARIA/Nº 0636/97 - 24/07/97

NOME: MAURO SERGIO ALVES PINA  
MAT.: 5689490-013  
VLR.: R\$ 7.469,00  
ELEMENTO DE DESPESA: MC(3490-30) - R\$ 4.736,00  
ST(3490-33) - R\$ 500,00  
STPJ(3490-39) - R\$ 2.233,00

## PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

## AVISO DE ERRATA

DOE: 28/07/97-CADERNO 1-PAG9  
RESUMO DE PORTARIA  
PROCESSO: Nº 89.487/97  
ONDE SE LÊ:  
"ALUGUEL PARA IMPRESSORA A LASER X-4235"  
LÊIA-SE:  
ALUGUEIS PARA IMPRESSORA A LASER X-4235,  
ENVELOPADORAS X-1123, SERRILHADORAS X-1422 E  
SOFTWARE XJDC-MVS.  
A COMISSÃO

## RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 68.454/97  
CARTA CONVITE Nº 040/97  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MICROFILMAGEM  
VENCEDORA: M M ALVARENGA - ME  
ITENS: 06, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 E 26  
VALOR GLOBAL: R\$ 7.733,84  
VENCEDORA: RYMO IMAGEM INFORMÁTICA LTDA.  
ITENS: 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09 E 13  
VALOR GLOBAL: R\$ 25.644,00  
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA PRODEPA: HOMOLOGO.



SECRETARIA DE  
ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro

Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## COMUNICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados no CONVITE Nº 120/97-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa LOPES SERVIÇOS LTDA., pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugná-lo.

Belém, 28 de julho de 1997.

A Comissão.

## COMUNICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados no CONVITE Nº 120/97-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa ETAL ENGENHARIA LTDA., pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugná-lo.

Belém, 28 de julho de 1997.

A Comissão.

## COMUNICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados no CONVITE Nº 121/97-CPL/SEDUC, que recebeu

Página editada eletronicamente

recurso da empresa ETAL ENGENHARIA LTDA., pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugná-lo.

Belém, 28 de julho de 1997.

A Comissão.

## AVISO

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, comunica as firmas habilitadas e inabilitadas na TOMADA DE PREÇO Nº 026/97-CPL/SEDUC.

## FIRMAS HABILITADAS

- Circular Comercial Ltda;
- Spiral do Brasil Ltda;
- Comercial Guarã Ltda;
- Ipanema Comércio e Serv. Ltda;
- Pardal Comercial Ltda;
- Excelsior Com. Ltda;
- Trajano Sampaio & Companhia Ltda;
- Papelaria Parize;
- Distribuidora Mirim Comercial Ltda;
- Socibra;
- Irmãos Araújo e Reis Ltda;
- Miranda Com. e Serv. Ltda;
- E.R. Vaz Solheiro Com e Serv. - Executa;
- Lap Comercial;
- Maru Comercial Ltda;
- Plasmatec Comercial Ltda;
- Cabernet Com. de Mat. Escolares Ltda;
- O.B. Marques Ltda;
- Midas Comercial Ltda;
- T.J. Mat. de Const. e Ferragens Ltda;
- Comercial Pereira Gonçalves Ltda;
- Pacgel Reproduções, Móveis e Papelaria Ltda;
- Polycart Ind. Com. de Manufaturados de Papel Ltda;
- Multinorte Comercial Ltda;
- Paraíso Comercial Ltda;
- Indianni Panatto;
- Braga SS;

## FIRMAS INABILITADAS

- Fadel Com. e Rep. Ltda;
- K & L - Com. Ltda;
- Sucesso - Com, Serv. e Rep. Ltda;
- Qualyt Eng. e Representação;
- Qualyt Informática;
- Aspectho Comercial Ltda;
- A Profissional Confeccões e Papeis Ltda.

Belém, 28 de julho de 1997.

A Comissão.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

## LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 7983/97 DE 22.07.97  
NOME: MERCEDES DA COSTA VILHENA  
MATRÍCULA: 0455318/013  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE MONSENHOR AZEVEDO/  
BELÉM  
PERÍODO: 20.06.97 A 19.07.97

PORTARIA Nº 7984/97 DE 22.07.97  
NOME: MARIA DO SOCORRO SILVA OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 5433614/010  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE VERA SIMPLICIO/BELÉM  
PERÍODO: 11.06.97 A 10.07.97

PORTARIA Nº 7967/97 DE 22.07.97  
NOME: IRACEMA MARTINS MOREIRA  
MATRÍCULA: 0354309/011  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE PRINCESA ISABEL/  
ANANINDEUA  
PERÍODO: 09.06.97 A 08.07.97

PORTARIA Nº 7968/97 DE 22.07.97  
NOME: MARIA EDUARDA AGUIAR DOS REIS  
MATRÍCULA: 5379407/019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC PRINCIPE DA PAZ/  
ANANINDEUA  
PERÍODO: 16.06.97 A 25.06.97

PORTARIA Nº 8138/97 DE 23.07.97  
NOME: SANDRA MARIA MARCELINO DA CONCEIÇÃO  
MATRÍCULA: 0321508/010

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PLACIDIA CARDOSO/BELÉM  
PERÍODO: 13.06.97 A 02.07.97

PORTARIA Nº 8021/97 DE 23.07.97  
NOME: MARIA DE NAZARÉ DO NASCIMENTO RIBEIRO  
MATRÍCULA: 5212677/020  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE D PEDRO II/BELÉM  
PERÍODO: 16.05.97 A 14.07.97

PORTARIA Nº 8022/97 DE 23.07.97  
NOME: ROSEMAR FERREIRA DE LIMA  
MATRÍCULA: 0557366/018  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.AD/EE PROF D.S.LOPES/BELÉM  
PERÍODO: 02.06.97 A 21.06.97

PORTARIA Nº 082/97 de 27.06.97  
NOME: MARIA NILZA MARQUES SOARES  
MATRÍCULA: 5324009/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF JOSÉ WILSON PEREIRA  
LEITE/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
PERÍODO: 09.06.97 A 23.06.97

PORTARIA Nº 084/97 DE 27.06.97  
NOME: MARISA DE FÁTIMA MACEDO  
MATRÍCULA: 0590932/015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE 14 DE ABRIL/CONC.DO  
ARAGUAIA  
PERÍODO: 16.06.97 A 30.06.97

PORTARIA Nº 071/97 DE 20.06.97  
NOME: RAIMUNDO JOSÉ COROA DE CARVALHO  
MATRÍCULA: 3178404/020  
CARGO/LOTAÇÃO: ERC PRÉ-QUALIF. AGROP. VALE DO  
ARAGUAIA/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
PERÍODO: 20.05.97 A 03.06.97

PORTARIA Nº 095/97 DE 16.07.97  
NOME: MARIA TAVARES DE SOUZA  
MATRÍCULA: 5651441/011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ANEXO IR. EUNICE/  
REDENÇÃO  
PERÍODO: 23.05.97 A 06.06.97

PORTARIA Nº 094/97 DE 16.07.97  
NOME: MARIA TAVARES DE SOUZA  
MATRÍCULA: 5651441/011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ANEXO IR. EUNICE/  
REDENÇÃO  
PERÍODO: 28.04.97 A 12.05.97

PORTARIA Nº 290/97 DE 07.04.97  
NOME: ESTER ALVES DE MEDEIROS  
MATRÍCULA: 0202878/010  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE RIBEIRO DE SOUZA/TUCURUI  
PERÍODO: 30.05.97 A 28.06.97

PORTARIA Nº 289/97 DE 07.04.97  
NOME: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA  
MATRÍCULA: 0203491/015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE RIBEIRO DE SOUZA/TUCURUI  
PERÍODO: 09.05.97 A 04.06.97

## LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 7952/97 DE 22.07.97  
NOME: ELIETE FERREIRA DANTAS  
MATRÍCULA: 5194644/020  
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/ERC SANTO AFONSO/BELÉM  
PERÍODO: 10.06.97 A 09.07.97

PORTARIA Nº 7953/97 DE 22.07.97  
NOME: JOSÉ FERREIRA DE FREITAS  
MATRÍCULA: 0296643/015  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/ERC SÃO PIO X/BELÉM  
PERÍODO: 15.06.97 A 14.07.97

PORTARIA Nº 7954/97 DE 22.07.97  
NOME: JOSÉ ESTEVÃO NOGUEIRA DE BARROS  
MATRÍCULA: 0456985/013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF M L C REGO/ICOARACI  
PERÍODO: 18.06.97 A 30.06.97

PORTARIA Nº 7955/97 DE 22.07.97  
NOME: SEVERA ROMANA SILVA DA SILVA  
MATRÍCULA: 0228800/012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF S.MARQUES/  
ANANINDEUA  
PERÍODO: 11.06.97 A 25.07.97

PORTARIA Nº 7956/97 DE 22.06.97  
NOME: DULCE OLIVEIRA DE ARAUJO PEREIRA  
MATRÍCULA: 0406864/010  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.AD/EE TIRADENTES/BELÉM

PERÍODO: 09.05.97 A 07.06.97

PORTARIA Nº 7957/97 DE 22.07.97  
 NOME: MANOEL VIEIRA DO NASCIMENTO  
 MATRÍCULA: 0368695/018  
 CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ERC S JOÃO BATISTA/ICOARACI  
 PERÍODO: 13.05.97 A 11.07.97

PORTARIA Nº 7958/97 DE 22.07.97  
 NOME: MARIA MAGALI DA SILVA LIMA  
 MATRÍCULA: 6320813/016  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC PADRE ORIONE/  
 ANANINDEUA  
 PERÍODO: 03.06.97 A 02.07.97

PORTARIA Nº 8137/97 DE 23.07.97  
 NOME: CANUTO LOURIVAL DIAS DO NASCIMENTO  
 MATRÍCULA: 0675539/018  
 CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE STELIO MAROJA/BELÉM  
 PERÍODO: 23.06.97 A 21.08.97

**LICENÇA ASSISTÊNCIA**

PORTARIA Nº 8141/97 DE 23.07.97  
 Nº DE DIAS: 010  
 NOME: NILDA FERREIRA DA ROCHA  
 MATRÍCULA: 0757560/011  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/ERC SAL TRABALHO/BELÉM  
 PERÍODO: 18.06.97 A 27.06.97

PORTARIA Nº 091/97 de 19.05.97  
 Nº DE DIAS: 015  
 NOME: ROSSILDA DOS SANTOS ROCHA TRINDADE  
 MATRÍCULA: 0544221/013  
 CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE ESTEVÃO GOMES/BREVES  
 PERÍODO: 24.10.96 A 07.11.96

PORTARIA Nº 072/97 DE 20.06.97  
 Nº DE DIAS: 015  
 NOME: TEREZA FRANÇA NUNES  
 MATRÍCULA: 0582638/018  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/15ª VIGIA/CONCEIÇÃO DO  
 ARAGUAIA  
 PERÍODO: 26.05.97 A 09.06.97

**LICENÇA NOJO**

PORTARIA Nº 8135/97 DE 23.07.97  
 NOME: CILENE DO SOCORRO MORAES DOS SANTOS  
 MATRÍCULA: 0004529/020  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DUQUE DE CAXIAS/BELÉM  
 PERÍODO: 12.01.97 A 19.01.97  
 Nº DA CERT. DE ÓBITO: 27.790 DE 12.01.97

PORTARIA Nº 8136/97 DE 23.07.97  
 NOME: RITA DE CASSIA DO COUTO ABREU  
 MATRÍCULA: 0241997/011  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE VILHENA ALVES  
 PERÍODO: 20.06.97 A 27.06.97  
 Nº DA CERT. DE ÓBITO: 056.225 DE 23.06.97

**APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS**

PORTARIA Nº 8012/97 DE 23.07.97  
 PERÍODO: 10.09.97 A 24.10.97  
 ANO: 1997  
 UNIDADE: EE PROF A LEÃO CONDURU/BELÉM

PORTARIA Nº 8016/97 DE 23.07.97  
 PERÍODO: 11.09.97 A 25.10.97  
 ANO: 1997  
 UNIDADE: EE PROF S MARQUES/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 8017/97 DE 23.07.97  
 PERÍODO: 03.10.97 A 16.11.97  
 ANO: 1997  
 UNIDADE: LOTAÇÃO PROVISÓRIA/BELÉM

**LICENÇA REPOUSO À GESTANTE**

PORTARIA Nº 325/97 DE 07.07.97  
 NOME: HORIZIRIA DE NAZARÉ TAVARES  
 MATRÍCULA: 5639301/010  
 CARGO/LOTAÇÃO: ERC GONÇALO VIEIRA/BREU BRANCO  
 PERÍODO: 12.06.97 A 09.10.97

PORTARIA Nº 107/97 DE 10.06.97  
 NOME: MARIA JOSÉ FERREIRA DE FREITAS  
 MATRÍCULA: 5348455/010  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF Mª DE LOUDES CAMPOS  
 SALES/BREVES  
 PERÍODO: 30.05.97 A 26.09.97

PORTARIA Nº 081/97 DE 27.06.97  
 NOME: MARIA ANA DOS SANTOS LIMA  
 MATRÍCULA: 5473284/018  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF ACY DE JESUS N. B.  
 PEREIRA/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
 PERÍODO: 05.06.97 A 02.10.97

PORTARIA Nº 021/97 DE 01.07.97  
 NOME: MARIA JOANA AIRES DA CRUZ  
 MATRÍCULA: 0414271/016  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE AURELIANA MONTEIRO/  
 PONTA DE PEDRAS  
 PERÍODO: 07.05.97 A 03.09.97

PORTARIA Nº 096/97 DE 16.07.97  
 NOME: DEUSINÉLIA ANICIO ALCANTARA  
 MATRÍCULA: 5651050/019  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE DEUSUITA P.QUEIROZ/  
 REDENÇÃO  
 PERÍODO: 16.06.97 A 13.10.97

PORTARIA Nº 079/97 DE 23.06.97  
 NOME: VALDIRENE OLIVEIRA DA SILVA  
 MATRÍCULA: 5520216/026  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ACY PEREIRA/XINGUARA  
 PERÍODO: 25.05.97 A 21.07.97

**DISPENSA DE FUNÇÃO**

PORTARIA Nº 8212/97 DE 24.07.97  
 NOME: REGINA CÉLIA DE SOUZA ANCHIETA  
 MATRÍCULA: 5260213/012  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC JOSÉ CÂNDIDO DOS SANTOS/  
 OURILÂNDIA DO NORTE  
 TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)  
 PORT. ANT. DE DESIG.: 8856/93 DE 18.08.93

PORTARIA Nº 8292/97 DE 25.07.97  
 NOME: ANA REGINA DOS SANTOS RIBEIRO  
 MATRÍCULA: 0409618/010  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE Mª B ASSUNÇÃO/ALENQUER  
 TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETÁRIA)  
 PORT. ANT. DE DESIG.: 15440 DE 06.12.96

**DESIGNAR**

PORTARIA Nº 8293/97 DE 25.07.97  
 NOME: ANA REGINA DOS SANTOS RIBEIRO  
 MATRÍCULA: 0409618/010  
 CARGO/LOTAÇÃO: EE MONTEIRO LOBATO/ALENQUER  
 NÍVEL: FG-3 (SECRETÁRIA)  
 PERÍODO: A PARTIR DE 25.07.97, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

**TORNAR SEM EFEITO**

PORTARIA Nº 202-B/97 DE 25.07.97  
 NOME: EDINEA TAVARES TEIXEIRA  
 MATRÍCULA: 0427462/015  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE REUNIDA CEL. NEWTON  
 BARREIRA/CACHOEIRA DO PIRIÁ  
 T/S/EFEITO A PORT. Nº 6896/97 DE 02.07.97 QUE DESIGNOU  
 A SERVIDORA PARA EXERCER, ATÉ ULTERIOR  
 DELIBERAÇÃO, A FUNÇÃO DE DIRETOR DA REFERIDA  
 ESCOLA.

PORTARIA Nº 203/97 DE 25.07.97  
 NOME: ELMA DA SILVA BEZERRA  
 MATRÍCULA: 0426415/010  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE REUNIDA CEL. NEWTON  
 BARREIRA/CACHOEIRA DO PIRIÁ  
 T/S/EFEITO A PORT. Nº 6895/97 DE 02.07.97 QUE DISPENSOU  
 A SERVIDORA DA FUNÇÃO DE DIRETOR DA REFERIDA  
 ESCOLA.

**DISPENSAR**

PORTARIA Nº 8294/97 DE 25.07.97  
 NOME: WALMIR DE AZEVEDO REPOLHO  
 MATRÍCULA: 6021999/016  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JARBAS PASSARINH/BELÉM  
 MOTIVO: A PEDIDO  
 DATA DA DISP.: A PARTIR DE 24.07.97

**AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR (CURSO)**

PORTARIA Nº 8077/97 DE 23.07.97  
 NOME: WANDRE GUILHERME DE CAMPOS LISBOA  
 MATRÍCULA: 6320449/025  
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC TEM. REGO BARROS/BELÉM  
 MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE MESTRADO EM LETRAS,  
 ÁREA LINGÜÍSTICA.  
 LOCAL: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 PERÍODO: DE 31.03.97 A 30.03.99

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE ADMINISTRAÇÃO**

Secretária: Rosa Maria de Lima Freitas  
 Trav. Pres. Pernambuco, 40 - (091) 212-8090

**RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO****FÉRIAS****PORTARIA Nº 195 DE 25.07.97**

CONCEDER 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS  
 REGULARMENTARES AOS SERVIDORES DESTA SECRETÁRIA,  
 CONFORME ESCALA ABAIXO:

NOME	PERÍODO	EXERC.
Carlos Alberto Figueiredo Gabriel	04.08 a 02.09.97	1997
Elem Naura Gentil Cal	04.08 a 02.09.97	1997
Antônio Artur da Silva Almeida	04.08 a 02.09.97	1997
Carlos Nazareno Corrêa Padilha	04.08 a 02.09.97	1997
Maria Assunção Souto Nascimento	01.08 a 30.08.97	1997
Mônica do Socorro Ferreira Moura	04.08 a 02.09.97	1996
Edmilson Câmara Corrêa	04.08 a 02.09.97	1997
Nazarena Maria da Silva Santiago	04.08 a 02.09.97	1997
Jane Maria Ribeiro	04.08 a 02.09.97	1997
Francisco de Assis Fonseca da Silva	04.08 a 02.09.97	1997
Odivan Saldanha Assunção	04.08 a 02.09.97	1997
Ricardo Nunes da Silva	04.08 a 02.09.97	1996
Ana Lúcia Bentes Nogueira	18.08 a 16.09.97	1997

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25.07.97.

**LAURINDA COELHO FRANCO**

Diretora do Departamento de Administração.

**LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA Nº 194 DE 25.07.97**

NOME: Heyder de Castro Monteiro  
 MATRÍCULA: 0003727-014  
 CARGO: Consultor Jurídico  
 LOTAÇÃO: Diretoria de Recursos Humanos  
 PERÍODO/DIAS: 28.07 a 26.08.98 / 30 (trinta) dias  
 TRIÊNIO: 17.06.94 a 17.06.97.

**PORTARIA Nº 1800 DE 17 DE ABRIL DE 1997.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da  
 competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

**R E S O L V E:**

Aposentar de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constitui-  
 ção Estadual, arts.140, inciso III, 114, § 1º e 2º e 131, § 1º, inciso  
 VIII da Lei nº 5810/94, ELIZABETH RODRIGUES DE SANTA  
 HELENA CORRÊA, Mat.nº 0000507-017, no cargo de  
 Biblioteconomista, GEP-ANSB-603, Ref.I, lotado na Secretaria de Es-  
 tado de Administração.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de abril de 1997.

**ROSA MARIA LIMA DE FREITAS**

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 24.932 de 26.05.97.

**APOSTILA**

Considerando o teor das decisões prolatadas pelo Egrégio Supremo  
 Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, retifico, de  
 ofício o ato de aposentadoria da servidora, ELIZABETH  
 RODRIGUES DE SANTA HELENA CORREA, para retirar dos  
 proventos a parcela correspondente a Gratificação de Escolaridade, in-  
 cidente sobre o vencimento do cargo em comissão, GEP-DAS-011.3.  
 Belém, 28 de julho de 1997.

**ANTÔNIO PINHEIRO SOTERO**

Resp.p/Diretoria de Recursos Humanos da SEAD

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

Secretária: Rosa Maria de Lima Freitas  
 Trav. Pres. Pernambuco, 40 - (091) 212-8090

Portaria nº 0840, de 22 de julho de 1997 - Servidora: Maria das Graças  
 Pontes Silva; Matrícula: nº 0026620-019; Cargo: Auxiliar de Adminis-  
 tração; Período: 22.07 a 20.08.97; Triênio: 1990/1993.  
 Portaria nº 0842, de 22 de julho de 1997 - Diárias - Servidora: Lucy  
 Araújo de Souza Leão; Matrícula nº 0025500-024; Cargo: Assessoria;  
 Destino: Rio de Janeiro; Período: 23 a 25.07.97; Objetivo: a fim de tra-  
 tar assuntos de interesse do Governo do Estado junto ao BNDES.

Portaria nº 0848, de 23 de julho de 1997 - Conceder diárias a servidoras abaixo relacionadas; Destino: Município de Tucuruí; Objetivo: a fim de participar do Seminário de Planejamento Participativo para a Região do Lago de Tucuruí.

Nº 01  
Nome: Ana Maria de Oliveira Pinto  
Matrícula: 0028894-012  
Cargo: Técnico  
Período: 24 a 27.07.97  
Nº de diárias: 4

Nº 02  
Nome: Adahir Souza dos Santos  
Matrícula: 0028851-015  
Cargo: Técnico  
Período: 24 a 27.07.97  
Nº de diárias: 4

**PORTARIA Nº 0851, DE 24 DE JULHO DE 1997  
DIÁRIA**

Servidor: Simão Robison Oliveira Jatene; Matrícula nº 0025020-011; Cargo: Secretário de Planejamento; Destino: Rio de Janeiro; Dia: 24.07.97; Objetivo: tratar de assuntos de interesse do Governo do Estado.  
Errata: Extrato Contratual, publicado no DOE nº 28511 de 23 de julho de 1997; Onde se lê: Item: Dotação: 191010300900202184-Coordenação do Programa "Reforma do Estado"; Leia-se: Dotação: 191010300900202184-Coordenação do Programa "Reforma do Estado"; Elemento de Despesa: 349035.

**PORTARIA Nº 0858, DE 28.07.97  
FÉRIAS**

A Diretora Administrativo-Financeira, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 138, de 07.02.95 e Considerando o disposto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 5.810, de 24.01.94; Resolve: Conceder aos servidores abaixo relacionados, 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

Nome do Servidor	P. Aquisitivo	P. Gozo
Ana Lúcia de Araújo Hage Amaro	96/97	14.07 a 02.08.97
Davi Monteiro Diniz	96/97	28.07 a 26.08.97
Francisco Monteiro da Silva Cravo	95/96	18.08 a 16.09.97
Guilherme Augusto Braga Cardoso Júnior	96/97	04.08 a 02.09.97
Izan José da Costa Brito	96/97	04.08 a 02.08.97
João Horácio Moraes David	96/97	04.08 a 02.09.97
José Ronaldo Coelho Sepeda	95/96	01.08 a 30.08.97
Maria Adélia Lopes Soares	96/97	04.08 a 02.09.97
Maria da Conceição Santana Age	96/97	04.08 a 02.09.97
Maria da Conceição Ramos do Nascimento	97/97	06.08 a 19.09.97
Maria Helena Santos Souza	96/97	04.08 a 02.09.97
Ranilde Maria Trindade Batista	96/97	04.08 a 02.09.97

**FUNDAÇÃO CENTRO  
DE HEMOTERAPIA  
E HEMATOLOGIA DO PARÁ**

**PORTARIA Nº 022/97-DAP/HEMOPA, 24.07.97**

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:  
DISPENSAR A PEDIDO, A PARTIR DE 31 DE JULHO DE 1997, A SERVIDORA ANDREA LOBATO MONTEIRO, MATRICULA Nº 5437482-018, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, LOTADA NO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DESTA FUNDAÇÃO-HEMOPA.  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA FUNDAÇÃO-HEMOPA, 24 DE JULHO DE 1997.  
DRª LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA  
PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO-HEMOPA

**PORTARIA Nº 185-GAB/HEMOPA 23.07.97.**

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO O PEDIDO DE DISTRATO DO SERVIDOR, JOSÉ MIGUEL ALVES JUNIOR, CONSIDERANDO QUE "O HOMEM COMUM É GRANDE, NÃO PORQUE FAÇA GRANDES COISAS, MAS PORQUE FAZ EXTRAORDINARIAMENTE BEM AS PEQUENAS COISAS...QUE SOMADAS, LEVAM A UM GRANDE RESULTADO"  
RESOLVE,  
1- ELOGIAR E AGRADECER A JOSÉ MIGUEL ALVES JUNIOR, MÉDICO, PELO EXCELENTE TRABALHO DESENVOLVIDO JUNTO A DIVISÃO DE RECRUTAMENTO DE DOADORES.

Página editada eletronicamente

2- DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DA PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO-HEMOPA, 23 DE JULHO DE 1997.  
DRª LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA  
PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO-HEMOPA

**PORTARIA Nº 186-GAB/HEMOPA 23.07.97.**

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ-HEMOPA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO O PEDIDO DE DISTRATO DA SERVIDORA ANDREA LOBATO MONTEIRO, CONSIDERANDO QUE "O HOMEM COMUM É GRANDE, NÃO PORQUE FAÇA GRANDES COISAS, MAS PORQUE FAZ EXTRAORDINARIAMENTE BEM AS PEQUENAS COISAS...QUE SOMADAS, LEVAM A UM GRANDE RESULTADO"  
RESOLVE,  
1- ELOGIAR E AGRADECER A ANDREA LOBATO MONTEIRO, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, PELO EXCELENTE TRABALHO DESENVOLVIDO JUNTO AO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, NOS ÚLTIMOS QUATRO ANOS.  
2- DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DA PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO-HEMOPA, 23 DE JULHO DE 1997.  
DRª LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA  
PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO-HEMOPA

**TERMO DE DISTRATO:**

PARTES: FUNDAÇÃO HEMOPA E ANDREA LOBATO MONTEIRO.  
OBJETO: DISTRATO A PARTIR DE 31 DE JULHO DE 1997, O CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DA SERVIDORA TEMPORÁRIA, CELEBRADO EM 03 DE MAIO DE 1993, PUB. D.O.E., 29.04.1993, Nº 27.457.  
ASSINATURAS: DRª LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA E ANDREA LOBATO MONTEIRO.



**SECRETARIA DE  
ESTADO DE AGRICULTURA**

Secretário: Hildegardo de Figueiredo Nunes  
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

**PORTARIAS DE DESIGNAÇÃO E LICENÇA ESPECIAL**

**PORTARIA Nº 053/97 DATA:29/07/97**  
NOME: RAIMUNDO MONTEIRO NETO  
CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO  
NÚMERO DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS  
TRIÊNIO: 01/12/91 À 30/11/97

**PORTARIA Nº 0054/97 DATA:29/07/97**  
NOME: MARIA DAS GRAÇAS SISO LEMOS  
CARGO: Engº Agrº  
NÚMERO DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS  
TRIÊNIO: 15/06/94 À 14/06/97

**PORTARIA Nº 055/97 DATA:29/07/97**  
NOME: MARIA MATILDE DE PAULA DIAS  
CARGO: BRAÇAL  
NÚMERO DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS  
TRIÊNIO: 01/02/94 À 31/03/97  
**PORTARIA Nº 056/97 DATA:29/07/97**  
NOME: ROSANA BARBOSA DA SILVA  
CARGO: Ag. Adm.  
NÚMERO DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS  
TRIÊNIO: 02/01/93 À 01/01/96

**PORTARIA Nº 057 DATA: 29/07/97**  
NOME: PATRÍCIA MEDEIROS MIRALHA  
CARGO: ECONOMISTA  
NÚMERO DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS  
TRIÊNIO: 01/04/89 À 31/03/92

**PORTARIA Nº 058/97 DATA: 29/07/97**  
NOME: SULEIMA N.HABIB D. B. DE SOUZA  
CARGO: CONSUL. JURÍDICO  
NÚMERO DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS  
TRIÊNIO: 01/05/86 À 30/04/89

**ERRATA DA PORTARIA Nº 035/97 PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº28.473 DE 30/06/97 DATA: 29/07/97 ONDE SE LÊ: 19/03/91 A 18/03/94 LEIA-SE 19/03/94 A 18/03/97**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/97 DATA:29/07/97**  
NOMES: MARIA ANTONIETA MARTORANO PRIANTE  
CRISTOVÃO MORELLI K.H. DE FREITAS

CARGO: MÉDICOS VETERINÁRIO  
MOTIVO: INSTITUIR COMISSÃO A FIM DE ACOMPANHAR AS AÇÕES OBJETO DO CONTRATO EMBRAPA 10200.97/044-9.

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/97 DATA:29/07/97**  
NOME: ANTONIO CARLOS SOARES FIGUEIRA  
RONALDO ULISSES CARVALHO  
CARGO: ENGENHEIROS AGRÔNOMO  
MOTIVO: INSTITUIR COMISSÃO A FIM DE ACOMPANHAR AS AÇÕES OBJETO DO CONVÊNIO Nº 026/97.

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/97 DATA:29/07/97**  
NOME: LUCIDALVA FERNANDES MARQUES  
EMANOEL GUIDO DE SOUZA NERY  
CARGO: ENGENHEIROS AGRÔNOMO  
MOTIVO: INSTITUIR COMISSÃO A FIM DE ACOMPANHAR AS AÇÕES OBJETO DO CONVÊNIO Nº 025/97

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/97 DATA:29/07/97**  
NOME: FRANCISCO MILTON ARAÚJO  
MARIA ANTONIETA MARTORANO PRIANTE  
CARGO: MÉDICOS VETERINÁRIO  
MOTIVO: INSTITUIR COMISSÃO A FIM DE ACOMPANHAR AS AÇÕES OBJETO DO CONVÊNIO Nº027/97

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/97 DATA:29/07/97**  
NOME: PATRÍCIA MEDEIROS MIRALHA  
ANTONIO DA GRAÇA DO COUTO SANTOS  
CARGO: ECONOMISTA  
ENGENHEIRO AGRÔNOMO

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM-PARÁ  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Doutora MARINEIDE DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA AUZIER, Juíza do Trabalho - Substituta, na Presidência 2ª JCI de Belém.  
Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado o reclamado DISTRIBUIDORA MARCONORTE LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 2ª JCI-474/97, em que é reclamante LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO, a tomar ciência da decisão.

"CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE, RESOLVE A MM 2ª JCI DE BELÉM, JULGAR PARCIAL PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, AJUIZADA POR LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO CONTRA DISTRIBUIDORA MARCONORTE LTDA. PARA DETERMINAR A ANOTAÇÃO DA BAIXA DO CONTRATO DE TRABALHO DE FLS. 15 DA CTPS DO RECLAMANTE, Nº E SÉRIE INDICADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, NA DATA DE 01.05.81, PELA SECRETARIA DA JUNTA, APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. IMPROCEDENTE O PLEITO EM RELAÇÃO À DATA PLEITEADA NA INICIAL PARA A BAIXA DA CTPS, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE INTEGRA O PRESENTE DISPOSITIVO. OFICIAR À DRT E AO INSS. CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R\$ 10,00 CALCULADAS SOBRE R\$ 500,00, DAS QUAIS FICA ISENTO POR EQUIDADE, CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$ 20,00, CALCULADA SOBRE A ALÇADA. CIENTE O RECLAMANTE, NOTIFICAR A RECLAMADA. NADA MAIS.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCI de Belém, à Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos nove dias do mês de julho de 1997. Eu, JOSÉ JESUS, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

Dra. MARINEIDE DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA AUZIER  
Juíza do Trabalho, na Presidência da 2ª JCI de Belém  
(G. Reg. - nº 259)

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 20.08.97, às 14:00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMAÇÃO, dos bens penhorados nos autos dos processos, cujos números e partes vão abaixo relacionados, constantes de:  
01 - PROCESSO 2ª JCI - 1694/91  
RECLAMANTE: RAIMUNDO WANDERLEY PIMENTEL NORONHA  
RECLAMADO: XYLO BRASIL EXPORTAÇÕES / NORDISK TIMBER LTDA.

**BEM:**  
UM TERRENO EDIFICADO, SITUADO NA RUA BARÃO DE MAMORÉ, 189, NESTA CIDADE, ONDE ATUALMENTE FUNCIONA A CASA NOTURNA "CAFÉ DESIR", MEDINDO 9m DE FRENTE POR 24m DE FUNDOS APROXIMADAMENTE, CONTENDO TRÊS QUARTOS E DUAS SALAS, COZINHA E CINCO BANHEIROS, TODA EM ALVENARIA, REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEL DO 2º OFÍCIO: LIVRO 3Y, SOB Nº 32.102, CONFORME CERTIDÃO DE MATRÍCULA 125, FOLHA 125, LIVRO 3DZ, AVALIADO EM R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).

02 - PROCESSO 2ª JCI - 924/93  
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO RAMOS DO NASCIMENTO  
RECLAMADO: MADEIRAS INOXIDÁVEIS LTDA.

**BEM:**  
UMA GARAGEM NO EDIFÍCIO ÂNGELA, PERTENCENTE AO IPTº 1202, SITUADA NA AV. 25 DE SETEMBRO, 705, MARCO, COM AS SEGUINTE METRAGENS 3,06m x 4,38m AVALIADA EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCI de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá pagar o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos oito de julho de 1997, eu, JOSÉ JESUS, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**Dra. MARINEIDE DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA AUZIER**

Juíza do Trabalho Substituta, Presidência da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. - nº 260)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora MARINEIDE DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA AUZIER, Juíza do Trabalho - Substituta, na Presidência da MM 2ª JCJ de Belém-Pa.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificada a empresa MADEIRA DE LEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., reclamado, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 2ª JCJ-605/97 em que é reclamante ELIVALDO CORRÊA DA SILVA, a tomar ciência de:

COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 14.08.97, ÀS 13:00 HORAS, NA SEDE DA MM. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, COM ENDEREÇO ABAIXO, NESTA AUDIÊNCIA, DEVERÁ V. S., OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS CONSTANTES DE DOCUMENTOS E/OU TESTEMUNHAS. ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS. O NÃO COMPARECIMENTO DE V. S., À CITADA AUDIÊNCIA, IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISCAÇÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos quatro dias do mês de julho de 1997. Eu, TEREZINHA SILVA, Técnica Judiciária, digitei o presente. E eu, ANTÔNIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

**Dra. MARINEIDE DO SOCORRO LIMA OLIVEIRA AUZIER**

Juíza do Trabalho, na Presidência da 2ª JCJ de Belém

(G. Reg. - nº 261)

#### JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS/PA. EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, Dr. ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 12 de agosto de 1997, às 13:15 horas, na sede desta Junta, à BERNARDO SAYÃO, 301, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado na execução movida por PEDRO AVELINO DE SOUZA, contra MADEIREIRA SANTA JÚLIA LTDA. bem esse encontrado à Rod. BR-010, Km 17 - Dom Elizeu - Pa. e que é o seguinte:

- 01 (UMA) CALDEIRA MARCA MERNAK S/A., ANO 1984, CAPACIDADE VAPOR KG/HORA 4.000, ASV Mº 120, Nº DE IDENTIFICAÇÃO 2582, COM MOTORES ELÉTRICOS, FUNCIONANDO NORMALMENTE. AVALIADA EM R\$ 55.000,00.

BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº JCJ-P-435/96.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Paragominas, 02 de julho de 1997. Eu, ELAYNE CHAVES MACEDO, Ass. Ch. Seção de Execução, datilografai. E eu, JOSÉ RAIMUNDO DIAS LIMA, Diretor da Secretaria, subscrevi.

**ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS**

Juiz Presidente da JCJ de Paragominas

(G. Reg. - nº 221)

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas, Dr. ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14 de agosto de 1997, às 12:30 horas, na sede desta Junta, à BERNARDO SAYÃO, 301, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por JOÃO DE OLIVEIRA LEITE, contra SERRARIA SAJOMAL, bens esses encontrados à Rua Porto Alegre, S/Nº - Itinga - PA. e que são os seguintes:

- 01 (UMA) SERRA CIRCULAR, FABRICADA PELA MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA. Nº DE SÉRIE 033-80, COM MOTOR ELÉTRICO, FUNCIONANDO NORMALMENTE. AVALIADA EM R\$ 500,00;

- 01 (UMA) SERRA CIRCULAR, COM MOTOR ELÉTRICO DE 40 CV DE BAIXA ROTAÇÃO, SEM Nº DE IDENTIFICAÇÃO, FUNCIONANDO NORMALMENTE. AVALIADA EM R\$ 500,00.

BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº JCJ-P-493/96.

O PRESENTE EDITAL DEVERÁ SER PUBLICADO NO PERÍODO DE 25.07.97 A 13.08.97.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Paragominas, 04 de julho de 1997. Eu, ELAYNE CHAVES MACEDO, Ass. Ch. Seção de Execução, datilografai. E eu, JOSÉ RAIMUNDO DIAS LIMA, Diretor da Secretaria, subscrevi.

**ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS**

Juiz Presidente da JCJ de Paragominas

(G. Reg. - nº 263)



TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A

CGC/MF No. 04.815.411/0001-96

Sistema Telebrás

#### ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ, REALIZADA NO DIA 07 DE ABRIL DE 1997.

Aos 07 (sete) dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete, às 15:30 horas, na sede social da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, sito à Tv. Doutor Moraes, nº 21, presentes os acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas. Presentes também o representante do Conselho Fiscal, Dr. SALIM TUFY LHEIS e da WALTER HEUER AUDITORES INDEPENDENTES, Dr. LUIZ HERMINIO SOARES, CIC/MF nº 229.991.677-58, realizou-se cumulativamente na forma do Art. 131, Parágrafo Único da Lei nº 6.404/76, a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, de acordo com os anúncios publicados no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 27 e 31 de março e 1º de abril de 1997 e no Jornal "O LIBERAL", edições dos dias 27, 28 e 29 de março de 1997, conforme exemplares sobre a mesa, com a seguinte Ordem do Dia: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) deliberar sobre a destinação dos lucros e a distribuição de dividendos; c) eleger os membros do Conselho de Administração; d) eleger os membros do Conselho Fiscal; e) fixar a remuneração dos membros da Diretoria e dos Conselhos de Administração e Fiscal; f) aprovar os laudos de avaliação dos bens decorrentes dos Programas de Plantas Comunitárias já implantadas, a serem transferidas ao patrimônio da Sociedade; g) aumentar o capital social de R\$ 171.654.718,47 (cento e setenta e um milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos) para R\$ 179.582.921,54 (cento e setenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos), mediante capitalização de créditos existentes em 31.12.96, oriundos da Reserva de Redução de Imposto de Renda; h) alterar o artigo do Estatuto Social relativo à composição do capital social; i) proceder as alterações estatutárias nas competências: da Assembléia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria Colegiada e do Presidente; j) proceder as alterações estatutárias na composição da Diretoria; k) proceder as alterações estatutárias relativas a acumulação de cargos e remuneração; l) proceder as alterações estatutárias para dispor sobre a participação dos empregados nos lucros da Empresa; m) proceder as alterações estatutárias relativas as diretrizes e normas do Sistema TELEBRÁS. Escolhido para presidir os trabalhos o Dr. ANTONIO DE PÁDUA KLAUTAU DE ARAÚJO GOMES, representante da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, após designar como Secretário o acionista Dr. ROBERTO ZAHLUTH DE CARVALHO, declarou instalada a sessão. Lido o Edital de Convocação pelo Secretário, o Presidente, iniciando os trabalhos pelo exame do item "a" da Ordem do Dia, informou que se encontravam sobre a mesa o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, as demais Demonstrações Financeiras, o Parecer dos Auditores Independentes e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses referentes ao exercício encerrado em 31.12.1996, colocados a disposição dos acionistas, conforme avisos publicados no Diário Oficial do Estado e no jornal Diário do Pará, edição do dia 26 de março de 1997. Dispensada a leitura de tais documentos, por serem de pleno conhecimento de todos os acionistas, foram eles submetidos a discussão e, em seguida, a votação, tendo sido aprovados, por todos os presentes, com as abstenções da lei. Passando ao item "b" da Ordem do Dia, o Presidente submeteu à Assembléia a Proposta a seguir transcrita: **"PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A DESTINAÇÃO DO RESULTADO.** Senhores Acionistas: A Administração propõe que a destinação do Lucro Líquido do Exercício, no valor de R\$ 43.306.008,31 (quarenta e três milhões, trezentos e seis mil, oito reais e trinta e um centavos) acrescido da Realização da Reserva de Lucros a Realizar e lançada à conta de Lucros Acumulados, no total de R\$ 1.550.210,64 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil, duzentos e dez reais e sessenta e quatro centavos), seja a seguinte: 1. RESERVA LEGAL - Na conformidade do Artigo 193, da Lei 6.404/76, torna-se necessária a aplicação de 5% daquele Lucro Líquido à constituição da Reserva Legal no valor de R\$ 2.165.300,42 (dois milhões, cento e sessenta e cinco mil, trezentos reais e quarenta e dois centavos); 2. DIVIDENDOS - Atendendo ao disposto no Artigo 47 do Estatuto Social da Companhia e Artigo 202 Incisos I e III da Lei 6.404/76, esta Administração propõe o seguinte:

#### EM R\$

Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	
TOTAL DOS DIVIDENDOS	3.042.653,63	7.630.076,00

Dividendo Integral p/Ação 0,006089 0,006089

3. LUCROS ACUMULADOS - Propõe, também, que o saldo remanescente do Lucro Líquido Ajustado, no montante de R\$ 32.018.188,90 (trinta e dois milhões, dezoito mil, cento e oitenta e oito reais e noventa centavos) permaneça na conta de Lucros Acumulados, que será utilizado para aumento de capital, visando sua aplicação na modernização do Sistema de Telecomunicações. Belém, Pa 31 de janeiro de 1997. **AMBIRE GLUCK PAUL** Presidente, **ANTONIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA** Diretor Econômico-Financeiro, **MARCOS ANTONIO BRANDÃO DA COSTA**, Diretor de Serviços de Telecomunicações, **ADRIANA VINAGRE CONDURÚ**, Diretora de Recursos Humanos. **JOÃO BATISTA DA COSTA MELO**, Diretor Administrativo, **MARCOS AURÉLIO**

**LOPES DE OLIVEIRA**, Diretor de Engenharia". Propôs o representante da acionista TELEBRÁS, que sobre os valores dos dividendos acima discriminados, recaia a incidência de encargos financeiros equivalentes a Taxa Referencial (TR), a partir da data do encerramento do exercício encerrado em 31.12.96, até a data fixada para seu efetivo pagamento, que ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da realização da A.G.O. Posta em discussão e, após, em votação, foi essa proposta aprovada por unanimidade. Passando ao item "c" da Ordem do Dia, propôs o representante da TELEBRÁS, fossem eleitos e reeleitos, como membros do Conselho de Administração, com prazo de gestão até a Assembléia Geral Ordinária a se realizar no ano 2.000, as seguintes pessoas: **RENATO NAVARRO GUERRERIRO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.613.636-IFP/RJ e do CIC/MF nº 257.085.207-44, residente e domiciliado à SHIN, QI 12, Conjunto 06, casa 16, Brasília-DF; **JOSIAS MATTOS DOS REIS**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da Carteira de Identidade nº 28.105-D-CREA/DF, e do CIC/MF nº 306.682.637-68, residente e domiciliado à Rua Domingos de Sá, 440, apto 1302, Niterói-RJ; **AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de Identidade nº 451.793-SSP/PA e do CIC/MF nº 004.088.162-87, residente e domiciliado à Rua dos Tamoios, 1457, apto. 502, Belém/PA; **WELGER BRITO DAS NEVES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 121.093/SSP/PI e do CIC/MF nº 044.545.022-34, residente e domiciliado à Rua 7 de Setembro, 64/N, Terezina-PI; **MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 578.316-2a.via-SEGUP/PA e do CIC/MF nº 033.284.062-04, residente e domiciliada Av. Nazaré, 982, Bloco B, apto. 1502, Belém/PA. Propôs ainda como representante indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o Sr. **CELSO TADEU DE AZEVEDO SILVEIRA**, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 3.226.958-IFP/RJ e do CIC/MF nº 382.775.817-34, residente e domiciliado à SQN 315, Bloco K, apto. 107, Brasília-DF. Considerando que nenhum dos eleitos e reeleitos incorrem em proibições do Art. 38 da lei nº 4.726/65 e do Art. 162 da lei nº 6.404/76, colocado em votação foi a proposta aprovada por unanimidade. Passando ao item "d" da Ordem do Dia, foi dado aos titulares de ações preferenciais o direito de eleger, em votação em separado, um membro efetivo e respectivo suplente para o Conselho Fiscal, nos termos do Art. 161, § 4º, alínea "a", da Lei nº 6.404/76, tendo na oportunidade a acionista TELEBRÁS indicado pelas suas ações preferenciais, os seguintes nomes: Membro Efetivo, **HELENA ANICET FISCHER**, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de Identidade nº 276.697-SSP/RS e do CIC/MF nº 101.737.811-87, residente e domiciliada à SHIS, QI 09, Conj. 20, casa 01, Lago Sul, Brasília-DF, e Membro Suplente, **ADELMAR GERALDO CAVALCANTI VERAS**, brasileiro, casado, engenheiro de telecomunicações, portador da carteira de Identidade nº 90.586-SSP/AM e do CIC/MF nº 017.780.722-91, residente e domiciliado à QE 28, Conj. F, casa 20, Guarã II, Brasília-DF, o que foi aprovado pelos acionistas presentes. O procurador **IVAN BARBOSA DA CUNHA**, representando o acionista **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA ROCHA**, conforme instrumento procuratório expressou descontentamento com o descumprimento da orientação da CVM relacionado à eleição dos membros do Conselho Fiscal ora eleitos, protestando contra a decisão da mesa em acatar o voto da acionista controladora TELEBRÁS, na eleição dos citados membros, haja vista, que o mesmo na qualidade de representante dos Acionistas Minoritários presentes, indicava para Membro Efetivo do Conselho Fiscal, a Sra. **MARIA THEREZA RODRIGUES ALVES DA ROCHA** e para Membro Suplente, o Sr. **ANDRÉ VIDAL PEREZ**, o que não foi aceito pela acionista majoritária presente. Para os demais membros do Conselho Fiscal, propôs a acionista majoritária das ações com direito a voto, TELEBRÁS, fossem eleitos e reeleitos para compor o Conselho Fiscal os senhores, como Membros Efetivos: **CARLOS OTÁVIO RIBEIRO CARVALHO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de Identidade nº 565.935-SSP/DF e do CIC/MF nº 713.874.637-72, residente e domiciliado à SQS 216, Bloco J, apto. 406, Asa Sul, Brasília-DF, representante da TELEBRÁS; **SALIM TUFY LHEIS**, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador da carteira de Identidade nº 3.327.855-SEGUP/PA e do CIC/MF nº 017.364.182-20, residente e domiciliado à Rua Antonio Barreto, 836, Belém/PA, representante da CISET; **NAUTILIO JOSÉ MELO VELUDO**, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade nº 675.848-SSP-DF e do CIC/MF nº 787.766.518-00, residente e domiciliado à SQS-404, Bloco I, apto. 204, Brasília-DF, representante do Tesouro Nacional, indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, e como Membros Suplentes do mesmo Conselho Fiscal, os senhores, **JOSÉ MÁRIO ROBAINA ECHEVERRIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.023.386.384-SSP/RS e do CIC/MF nº 042.603.171-72, residente e domiciliado à SQS 103, Bloco B, apto. 606, Asa Sul, Brasília-DF, representante da TELEBRÁS; **MARIA DE FÁTIMA MARACAHYPE DA SILVA**, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 1.035.632-SEGUP/PA e do CIC/MF nº 145.529.902-25, residente e domiciliada à Tv. Angustura, Ps. Nsa. Sra. das Graças, 101 - Marco, Belém/PA representante da CISET; **ELIAS JACÓ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de Identidade nº 552.999-SSP/DF e do CIC/MF nº 248.507.131-49, residente e domiciliado à

Quadra 10, Conj. F, casa 05, Sobradinho-DF, representante do Tesouro Nacional, indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 1998. Considerando que nenhum dos eleitos e reeleitos incorrem nas proibições do Art. 38 da Lei nº 4.726/65 e do Art. 162 da Lei nº 6.404/76, a proposta depois de discutida, foi aprovada pelos presentes. Em seguida passando ao item "e" da Ordem do Dia, o Presidente da mesa propôs, como representante da acionista TELEBRÁS pela fixação da remuneração da Diretoria de acordo com a legislação em vigor, em atos do Excelentíssimo Senhor Presidente da República ou de órgãos do Poder Executivo Federal com específica competência sobre a matéria, adaptando-se, no curso do exercício social e até a próxima Assembléia Geral Ordinária, os níveis dessa remuneração, de forma a atender às variações decorrentes dos referidos atos e determinações governamentais, observado o disposto no art. 3º do Decreto-lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987, alterado pela Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, combinado ao limite remuneratório previsto na Lei nº 8.852, de 04 de fevereiro de 1994, e nos artigos 11 e 16 da Medida Provisória nº 1.480-28, de 14 de março de 1997, e no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal. Propôs, ainda, pela fixação da remuneração dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal em 10% (dez por cento) da média efetivamente paga, no mesmo período, aos membros da Diretoria, observando-se os limites e parâmetros contidos na Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996, e no Decreto nº 1.957, da mesma data. As propostas foram aprovadas por unanimidade. Em seguida, atendendo ao item "f" da Ordem do Dia, o representante da TELEBRÁS submeteu à apreciação dos acionistas os laudos de avaliação dos bens decorrentes dos Programas de Plantas Comunitárias já implantados, a serem transferidos ao patrimônio da Sociedade, o que foi aprovado por unanimidade. Em seguida passando ao item "g" da Ordem do Dia, o Presidente esclareceu que tornava-se necessário à apreciação dos acionistas a Proposta da Administração devidamente submetida ao Conselho Fiscal, no sentido de incorporar ao Capital Social o montante de R\$ 7.928.203,07 (sete milhões, novecentos e vinte e oito mil, duzentos e três reais e sete centavos), referente ao saldo em 31.12.96, da Reserva de Redução do Imposto de Renda, tendo como consequência o aumento do Capital Social de R\$ 171.654.718,47 (cento e setenta e um milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos) para R\$ 179.582.921,54 (cento e setenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos), sem emissão de novas ações, o que mereceu a aprovação de todos os acionistas presentes. Em seguida passando ao item h) da Ordem do Dia, com a aprovação do item anterior o Art. 7º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: "Art. 7º - O Capital Social Subscrito é de R\$ 179.582.921,54 (cento e setenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos) dividido em 499.710.476 (quatrocentos e noventa e nove milhões, setecentas e dez mil, quatrocentas e setenta e seis) ações ordinárias nominativas; 999.425.398 (novecentos e noventa e nove milhões, quatrocentas e vinte e cinco mil, trezentas e noventa e oito) ações Preferenciais Classe "A"; 7.126.347 (sete milhões, cento e vinte e seis mil, trezentas e quarenta e sete) ações preferenciais Classe "B"; 246.574.432 (duzentos e quarenta e seis milhões, quinhentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e trinta e duas) ações Preferenciais Classe "C", todas nominativas e sem valor nominal". Em seguida analisando os itens i), j), k), l) e m) do Edital, propôs o representante da acionista TELEBRÁS, fossem feitas as seguintes alterações estatutárias nas competências: a) da Assembléia Geral (Art. 28): - alterar o inciso XI, o qual passará a ter a seguinte redação: "XI - Autorizar a prestação de garantias, pela Sociedade, a obrigação de terceiros". - incluir os incisos XVII e XVIII, com a seguinte redação: "XVII - Autorizar a renúncia a direitos de subscrição de ações". "XVIII - Deliberar sobre a emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no país ou no exterior". b) do Conselho de Administração (Art. 37) - alterar os incisos II e VII, os quais passarão a ter a seguinte redação: "II - Aprovar os planos e programas gerais da Sociedade, especificando os planos de investimentos na expansão e modernização da planta". "VII - Aprovar o Regimento da Sociedade, definindo sua estrutura organizacional e detalhando as respectivas competências, observadas as disposições legais e estatutárias;" c) da Diretoria Colegiada (Art. 47): - alterar os incisos II, IV, e VII, os quais passarão a ter a seguinte redação: "II - Submeter ao Conselho de Administração, após a aprovação da TELEBRÁS, os planos e programas gerais da Sociedade, especificando os planos de investimento na expansão e modernização da planta". "IV - Autorizar, após a aprovação da TELEBRÁS, a contratação de financiamentos e empréstimos pela Sociedade". "VII - Submeter ao Conselho de Administração, acompanhada do parecer da TELEBRÁS, proposta do Regimento da Sociedade, com a respectiva estrutura organizacional". - excluir o inciso XIV, renumerando os incisos XV e XVI para XIV e XV, respectivamente: "XIV - Submeter, previamente, à apreciação da TELEBRÁS, as aquisições de equipamentos de comutação de serviços de telecomunicações, a serem efetuadas pela Sociedade;" d) dos Diretores (Art. 48): I - do Presidente: - incluir, como alínea "g", o texto abaixo e renomear a alínea "g" para "h": "g - A admissão, a promoção, o comissionamento, a dispensa, o licenciamento e a aplicação de medidas disciplinares, a empregados, mediante proposta do Diretor da área correspondente, de acordo com a estrutura organizacional e

quadro de pessoal aprovados, podendo delegar estas atribuições". - alterar o inciso II - do Diretor de Serviços de Telecomunicações para: "II - Do Diretor de Serviços". Pela aprovação das alterações estatutárias na composição da Diretoria (Art. 43): - alterar o inciso I - Diretor de Serviços de Telecomunicações para: "I - Diretor de Serviços;" - alterar o Parágrafo Único, o qual passará a ter a seguinte redação: "Parágrafo Único - Os cargos de Diretor de Serviços, Diretor de Engenharia, Diretor Administrativo, Diretor Econômico-Financeiro e Diretor de Recursos Humanos serão preenchidos por pessoas que possuam as qualificações definidas em normas baixadas pela TELEBRÁS, sendo os dois primeiros privativos de empregados ou de pessoas que tenham exercido empregos ou cargos de Diretor na TELEBRÁS ou em empresa do seu Sistema". Pela aprovação das alterações estatutárias relativas à Acumulação (Art. 50): - alterar o "caput" do Art. 50, o qual passará a ter a seguinte redação: "Art. 50 - Aos administradores e empregados da Sociedade é vedado pertencer, sob qualquer forma ou título, aos quadros dirigentes ou de empregados de empresas fabricantes, fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços, contratados pelo Sistema TELEBRÁS, ou de outras empresas cujas atividades possam representar conflito de interesses com as empresas do Sistema TELEBRÁS. Esta restrição não se aplica quando se tratar de empresa do Sistema TELEBRÁS ou de representação de acionistas minoritários". - excluir os parágrafos 1º e 2º: §1º - É vedado aos administradores que integrem a administração ou quadro de pessoal de outra empresa do Sistema TELEBRÁS a acumulação de remuneração, ressalvados os casos especiais, aprovados pelo Ministério das Comunicações, ou de rateio ou complementação de remuneração". §2º - As restrições deste artigo não se aplicam às representações de acionistas minoritários". Pela aprovação das alterações estatutárias relativas à Destinação dos Lucros (Art. 61): - alterar o "caput" do Art. 61, o qual passará a ter a seguinte redação: "Art. 61 - Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos da Administração da Sociedade apresentarão à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a participação dos empregados nos lucros, nas bases e condições autorizadas pelo Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE, e sobre a destinação do lucro líquido do exercício". Pela aprovação das alterações estatutárias relativas à Diretrizes e Normas (Art. 63): - excluir o §2º: §2º - As aquisições pela Sociedade de equipamentos de comutação de serviços de telecomunicações deverão ser precedidas de autorização específica da TELEBRÁS, com vistas à sua compatibilização com o planejamento geral para o Sistema TELEBRÁS". - incluir novo §2º, com a seguinte redação: §2º - As competências para contratação pela Sociedade de obras, serviços, materiais e equipamentos serão estabelecidas pela TELEBRÁS, não podendo ser delegadas". Submetida a discussão e votação, foi essa matéria aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão para lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada pelos presentes foi devidamente assinada.

ANTONIO DE PÁDUA KLAUTAU DE ARAÚJO GOMES  
Presidente da AGO/AGE

TELEBRÁS  
ROBERTO ZAHILUTH DE CARVALHO  
Secretário  
ACIONISTA

"Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 9.7000744,5. Belém, 22 de julho de 1997. Dilermando Guedes Cabral. Secretário Geral".



TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.  
CGC/MF nº 04.815.411/0001-96 Sistema Telebrás

ATA DA 103ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ, REALIZADA NO DIA 23 DE MAIO DE 1997  
Aos vinte e três dias de maio de mil novecentos e noventa e sete, às quinze e trinta horas, na sala de reuniões da Diretoria da Empresa, sita à Trav. Dr. Moraes nº 21, 7º andar, reuniu-se o Conselho de Administração, assistido pelo Conselho Fiscal da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ. Presentes os Senhores: RENATO NAVARRO GUERREIRO, Presidente do Conselho de Administração, os Conselheiros AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL, WELGER BRITO DAS NEVES, MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO, JOSIAS MATTOS DOS REIS e CELSO TADEU DE AZEVEDO SILVEIRA e os membros do Conselho Fiscal Senhores: NAUTÍLIO JOSÉ MELO VELUDO, Presidente do Conselho Fiscal, os Conselheiros SALIM TUFY LHEIS, HELENA ANICET FISCHER e CARLOS OCTÁVIO RIBEIRO DE CARVALHO. Iniciando os trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração, submeteu para a apreciação dos Conselheiros a agenda da 103ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, com o seguinte assunto: a) Proposta da Diretoria para Aumento de Capital. Colocada em votação foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente submeteu para apreciação dos Conselheiros a proposta da Diretoria para Aumento de Capital, a seguir transcrita: A Diretoria da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, submete à apreciação de V. Sas. a Presente Proposta de Aumento de Capital. O Capital Social conforme Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária de 07.04.97, é de R\$-179.582.921,54 (cento e setenta e nove milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, novecentos e vinte e hum reais e cinquenta e quatro centavos), dividido em 499.710.476 (quatrocentos e noventa e nove milhões, setecentas e dez mil e quatrocentas e setenta e seis) ações ordinárias; 999.425.398 (novecentos e noventa e nove milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e trezentas e noventa e oito) ações preferenciais Classe "A"; 7.126.347 (sete milhões, cento e vinte e seis mil, trezentos e quarenta e sete) ações preferenciais Classe "B"; 246.574.432 (duzentos e quarenta e seis milhões, quinhentas e setenta e quatro mil e quatrocentas e trinta e duas) ações preferenciais Classe "C", todas nominativas e sem valor nominal. De acordo com os registros da Sociedade em 31.12.96, existem créditos capitalizáveis provenientes da participação financeira de promitentes-assinantes (Portaria nº 86 do extinto MINFRA, Portaria 1028 do MINICOM e Item 7 da Norma 03/91), no montante de R\$-56.070.399,35 (cinqüenta e seis milhões, setenta mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e

cinco centavos) em UFIR 67.660.672,559430. O aumento proposto, conforme demonstrativo em anexo, deverá realizar-se mediante a emissão de 269.521.283 (duzentos e sessenta e nove milhões, quinhentos e vinte e hum mil, duzentas e oitenta e três) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, no valor de R\$-56.070.399,16 (cinqüenta e seis milhões, setenta mil, trezentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos). O resíduo no valor de R\$-0,19 (dezenove centavos), ficará mantido como crédito. O preço de emissão da ação foi fixado com base no valor patrimonial, apurado em 31.12.96 R\$-0.208037. Após esse aumento o Capital Subscrito e Integralizado passará a ser R\$-235.653.320,70 (duzentos e trinta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e vinte reais e setenta centavos), dividido em 769.231.759 (setecentos e sessenta e nove milhões, duzentos e trinta e um mil, setecentos e cinquenta e nove) ações ordinárias; 999.425.398 (novecentos e noventa e nove milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentas e noventa e oito) ações preferenciais Classe "A"; 7.126.347 (sete milhões, cento e vinte e seis mil, trezentas e quarenta e sete) ações preferenciais Classe "B"; 246.574.432 (duzentos e quarenta e seis milhões, quinhentas e setenta e quatro mil, quatrocentas e trinta e duas) ações preferenciais Classe "C", todas nominativas e sem valor nominal. Na conformidade da legislação vigente e do Art. 13 do Estatuto Social, abrir-se-á previamente o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência por parte dos acionistas, para subscrição do aumento proposto na proporção das ações que possuírem. Ouvido o Conselho Fiscal, espera-se merecer dos Senhores a aprovação desta Proposta. Belém, 21 de maio de 1997. AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL-Presidente, ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA-Diretor Econômico-Financeiro, JOÃO BATISTA DA COSTA MELO-Diretor Administrativo, MARCOS AURÉLIO LOPES DE OLIVEIRA-Diretor de Engenharia, MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA-Diretor de Serviços, ADRIANA VINAGRE CONDURÚ-Diretora de Recursos Humanos. Após análise, o Conselho manifestou-se favorável a presente proposta, cuja proposta e o Quadro de Resumo do Aumento de Capital é parte integrante da presente Ata. Nada mais havendo a tratar a reunião foi suspensa para lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada foi por todos assinada. A mesma é cópia fiel da original lavrada em Livro Próprio.

RENATO NAVARRO GUERREIRO

Presidente do Conselho de Administração

AMBIRE GLUCK PAUL

Conselheiro

JOSIAS MATTOS DOS REIS

Conselheiro

CELSO TADEU DE AZEVEDO SILVEIRA

Conselheiro

WELGER BRITO DAS NEVES

Conselheiro

MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO

Conselheira

NAUTÍLIO JOSÉ MELO VELUDO

Presidente do Conselho Fiscal

SALIM TUFY LHEIS

Conselheiro

HELENA ANICET FISCHER

Conselheira

CARLOS OCTÁVIO RIBEIRO DE CARVALHO

Conselheiro

"Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 9.7000744,1. Belém, 22 de julho de 1997. Dilermando Guedes Cabral-Secretário Geral".



TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.  
CGC/MF nº 04.815.411/0001-96 Sistema Telebrás

ATA DA 101ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ, REALIZADA NO DIA 07 DE ABRIL DE 1997.

Aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete, na sala de reuniões da Diretoria da Empresa, sita à Trav. Dr. Moraes, nº 21, 7º andar, reuniu-se o Conselho de Administração da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ. Presentes os Senhores Conselheiros: RENATO NAVARRO GUERREIRO, AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL, WELGER BRITO DAS NEVES, MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO, JOSIAS MATTOS DOS REIS e CELSO TADEU DE AZEVEDO SILVEIRA, foi colocado em votação o nome do Conselheiro RENATO NAVARRO GUERREIRO para presidir o mencionado Conselho, o que foi aprovado por unanimidade. A seguir foi colocado em votação a proposta da TELEBRÁS, para composição da Diretoria Executiva da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, para o próximo triênio, sendo indicados os seguintes nomes e respectivos cargos que são: Presidente, AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL, brasileiro, casado, engenheiro, cédula de identidade nº 451793-SEGUP-PA., CIC nº 004.088162/87, residente e domiciliado à Rua dos Tamoios nº 1457, ap. 502, Diretor Econômico-Financeiro ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA BRAGA, brasileiro, divorciado, economista, cédula de identidade nº 2630533-SEGUP-PA., CIC nº 033116782/49, residente e domiciliado à Rua Mundurucú nº 1932, ap. 902. Diretor de Engenharia, MARCOS AURÉLIO LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado engenheiro, cédula de identidade nº 102488 - Ministério da Aeronáutica, CIC nº 036563222/87, residente e domiciliado à Travessa Padre Eutíquio, 1572, ap. 1301, Diretor de Serviços de Telecomunicações, MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro, cédula de identidade nº 987213-SEGUP-PA., CIC nº 043051862/91, residente e domiciliado à Travessa Castelo Branco, 1702, casa 01, Diretor Administrativo, JOÃO BATISTA DA COSTA MELO, brasileiro, casado, engenheiro, cédula de identidade nº 2203495-SEGUP-PA., CIC nº 02.8886452/20, residente à Rua João Balby, 983, ap. 104 e Diretor de Recursos Humanos ADRIANA VINAGRE CONDURÚ, brasileira, casada, administradora, cédula de identidade nº 1306224-SEGUP-PA., CIC nº 297332862/49, residente à Travessa Apinajés, 621, ap. 202. Colocado em votação foram os indicados acima eleitos por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata. Belém, 07 de abril de 1997. A mesma é cópia fiel da original lavrada em Livro Próprio.

RENATO NAVARRO GUERREIRO

Presidente do Conselho de Administração

AMBIRE GLUCK PAUL

Conselheiro

JOSIAS MATTOS DOS REIS

Conselheiro

CELSO TADEU DE AZEVEDO SILVEIRA

Conselheiro

WELGER BRITO DAS NEVES

Conselheiro

MARIA EUGENIA MARCOS RIO

Conselheira

"Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 9.7000744,8. Belém, 22 de julho de 1997. Dilermando Guedes Cabral-Secretário Geral".

Edição: Publicações de Arquivo - Viana



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

BELEM - TERÇA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1997

ANO CVI - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.515

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

### RESUMO DE LICENÇA

#### LICENÇA SAÚDE:

- L.M.09/15.05.97-DEBORA CORREA PAMPLONA,5077249-014,Psicologo HCGV,no período de 06.05.97 a 09.05.97,04 dias.
- L.M.88/13.06.97-RENATA FONTELES PAES BARRETO,5445949-015, Médico,HCGV,no período de 06.06.97 a 13.06.97,08 dias.
- L.M.114/11.04.97-LUZMENI VASCONCELOS DE SOUZA,5090458-010, Enfermeira,HCGV,no período de 19.03.97 a 07.04.97,20 dias.
- L.M.034/17.06.97-LUCIA TEREZINHA DE SOUZA,3230015-029,Aux.Saúde,HCGV,no período de 26.05.97 a 29.05.97,04 dias.
- L.M.82/03.05.97-FRANCINEA DE NAZARÉ CASTILHOS MAIA,0729825-017,Enfermeira,HCGV,no período de 02.06.97 a 06.06.97,05 dias.
- L.M.035/17.06.97-ANA MARIA BRITO FERREIRA,5160693-017,Aux.Saúde,HCGV,no período de 24.05.97 a 22.07.97,60 dias.
- L.M.86/10.06.97-RAIMUNDO NONATO FIGUEIRA CRUZ,5415985-010, Médico,HCGV,no período de 26.05.97 a 30.05.97,05 dias.
- L.M.000057/28.05.97-REGINA FATIMA AQUINO DOS SANTOS,5562961-011,Ag.Portaria,LACEN,no período de 22.05.97 a 06.06.97,16 dias.
- L.M.076/27.05.97-LUCICLEUMA NORRE DOS SANTOS,0122793-010,Adm. administrativo,DRH,no período de 19.05.97 a 17.06.97,30 dias.
- L.M.035/28.05.97-EDNELSON FRANCISCO OLIVEIRA FARIAS,2020572-025,Engº Sanitarista,Deptº S.E.Sanitária,no período de 12.05.97 a 28.05.97,17 dias.
- L.M.000054/15.05.97-MARIA EMILIA RODRIGUES RIBEIRO,5090504-030,Ag.Administrativo,DDV,no período de 14.05.97 a 23.05.97, 10 dias.
- L.M.084/09.06.97-ANA CRISTINA DA SILVA BEZERRA,5445299-019, Advogada,SEJUR,no período de 09.06.97 a 15.06.97,07 dias.
- L.M.65/16.04.97-MARIA DARCY BANDEIRA DA SILVA,5087953-019, Administradora,U.M/Stº Izabel,no período de 16.04.97 a 30.04.97,15 dias.
- L.M.55/28.05.97-EUDOXIA MARIA PALHETA CARDOSO,5552630-015,Aux Saúde,C.S/Americano,no período de 27.05.97 a 03.06.97,08 dias.
- L.M.59/04.06.97-EUDOXIA MARIA PALHETA CARDOSO,5552630-015,Aux Saúde,C.S/Americano,no período de 04.06.97 a 11.06.97,08 dias.
- L.M.048/01.04.97-ALCIRA CARDOSO MONTEIRO,0109487-011,Ag.Portaria,U.M/Vigia,no período de 21.04.97 a 28.04.97,08 dias.
- L.M.14/09.04.97-RITA SANTIAGO DA SILVA,0106780-013,Ag.Administrativo,C.S/Apeú,no período de 01.04.97 a 30.04.97,30 dias.
- L.M.13/12.09.97-MARIA ELINETE VERAS SARATIVA,5372925-012,Bioquímica,C.S/Bengui,no período de 12.09.96 a 11.10.96,30 dias.
- L.M.30/19.06.97-MARIA DE LOURDES JUSTINO,0090840-010,Aux.Saúde,C.S/C.Poco,no período de 14.06.97 a 27.06.97,15 dias.
- L.M.07/16.06.97-SERAFIM RODRIGUES MOURA,0090700-010,Ag.Portaria,U.M/Paragominas,no período de 08.06.97 a 08.07.97,30 dias.
- L.M.08/02.05.97-MARIFRANCA DO SOCORRO PRAZERES SOUZA,5139511-016,Enfermeira,U.M/Srª Mª Pará,no período de 02.05.97 a 02.05.97,06 dias.
- L.M.003/11.06.97-MARIA DE NAZARÉ BARBOSA DE SOUZA,0078751-018 Ag.Saúde,U.M/S.M.Guama,no período de 11.06.97 a 18.06.97,08 dias.
- L.M.011/20.06.97-BEATRIZ CORDEIRO COELHO,0087033-29,Médica, 5º CRS,no período de 13.06.97 a 27.06.97,15 dias.
- L.M.65/03.06.97-MARIA IVONE GOMES PIMENTEL,0720259-020,Odontologo,U.M/Portel,no período de 22.04.97 a 25.04.97,04 dias.
- L.M.010/18.06.97-RUBERLEU MATA GEBER,5146360-012,Contador, 11º CRS,no período de 18.06.97 a 17.07.97,30 dias.
- L.M.011/09.06.97-SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BRAGA,0112160-013, Enfermeira,U.M/Liberdade,no período de 09.06.97 a 13.06.97, 05 dias.
- L.M.029/25.03.97-ANA MARIA SERRÃO,5304962-010,Aux.Saúde,13º CRS, no período de 10.03.97 a 18.04.97,32 dias.
- L.M.016/16.06.97-ADRI CAMPOS ROCHA,0079715-016,Ag.Portaria, U.M/L.Ajuru,no período de 01.06.97 a 30.06.97,30 dias.
- L.M.014/20.06.97-RAIMUNDA CONCEAIVES FARIAS,0092177-011,Ag.A. Práticas,U.M/L.Ajuru,no período de 01.06.97 a 30.06.97,30 dias.
- L.M.079/16.06.97-SEBASTIANA EDILZA MELO DE ATAÍDE,0122530-010 Odontologa,1º CRS,no período de 16.06.97 a 30.06.97,15 dias.
- L.M.064/05.06.97-ANA MARIA RIBEIRO BARBOSA,0087254-011,Ag.Saúde,1º CRS,no período de 02.06.97 a 16.06.97,15 dias.
- L.M.053/14.05.97-ANA MARIA RIBEIRO BARBOSA,0087254-011,Ag.Saúde,1º CRS,no período de 09.05.97 a 23.05.97,15 dias.
- L.M.035/03.06.97-ANA ROSA REIS DE MÊTRIO,5554446-013,Médica, 1º CRS,no período de 20.05.97 a 02.06.97,14 dias.
- L.M.053/05.06.97-NAZARÉ DO SOCORRO DA CUNHA PENA,5222052-014 Datilografo,1º CRS,no período de 26.05.97 a 06.06.97,12 dias.
- L.M.2899/18.06.97-MARIA AUXILIADORA DA COSTA SILVA,5465273-010,Aux.Reabilitação,UR/D.Medrado,no período de 05.05.97 a 19.05.97,15 dias.
- L.M.078/20.05.97-ELLEN DAS GRAÇAS COELHO TEIXEIRA,5103053-010 Enfermeira,1º CRS,no período de 20.05.97 a 29.05.97,10 dias.
- L.M.023/02.05.97-ANA LUZIA AMARAL DOS SANTOS,5231680-010,Enfermeira,UE/A.J.Paulo II,no período de 11.04.97 a 30.04.97,20 dias.
- L.M.25/16.05.97-JOANA CARNEIRO DE SOUZA,0121800-012,Ag.A.Práticas,UE/A.J.Paulo II,no período de 12.05.97 a 16.05.97,05 dias.
- L.M.028/22.05.97-SARA DA CUNHA CABRAL,5231523-019,Ag.Portaria UE/A.J.Paulo II,no período de 16.05.97 a 30.05.97,15 dias.
- L.M.29/27.05.97-RILENE GUADALUPE BASTOS DA CRUZ,3311945-022, Ass.Social,UE/A.J.Paulo II,no período de 20.05.97 a 23.05.97, 04 dias.
- L.M.30/27.05.97-ANA CÉLIA DIAS DE MOURA,0725633-010,Ag.Portaria,UE/A.J.Paulo II,no período de 07.05.97 a 21.05.97,15 dias.
- L.M.26/19.05.97-MARIA JOSÉ CARDOSO DO NASCIMENTO,0122050-015, Ag.A.Práticas,UE/A.J.Paulo II,no período de 16.05.97 a 28.05.97,13 dias.
- L.M.027/21.05.97-MARIA ELIZABETH CARDOSO SIQUEIRA,5231469-012 Enfermeira,UE/A.J.Paulo II,no período de 06.05.97 a 13.05.97 08 dias.
- L.M.2916/13.06.97-EMILIA NATALINA LOPES,0727687-010,Ag.Portaria,U.E/A.J.Paulo II,no período de 28.04.97 a 26.06.97,60 dias.
- L.M.83/03.06.97-IVANA TELMA ALVES E ALVES,5136873-011,Aux. Saúde,HCGV,no período de 02.06.97 a 16.06.97,15 dias.
- L.M.88/17.06.97-ANTONIA RIBEIRO DE SOUZA,5175950-012,Aux.Saúde,CIASPA,no período de 10.06.97 a 13.06.97,04 dias.
- L.M.079/27.05.97-ADALBERTO DE OLIVEIRA TEIXEIRA FILHO,0725935-010,Ag.Portaria,CIASPA,no período de 22.05.97 a 20.06.97,30 dias.
- L.M.91/18.06.97-RAIMUNDO NONATO CONCEIÇÃO LIMA,0725854-010, Ag.Portaria,CIASPA,no período de 09.06.97 a 13.06.97,05 dias.
- L.M.85/06.06.97-EVANDRO DA ROCHA VIANA,0729124-011,Ag.Portaria,CIASPA,no período de 26.05.97 a 09.06.97,15 dias.
- L.M.032/30.05.97-MIGUEL BRITO FURTADO,5304555-013,Aux.Saúde, HCGV,no período de 27.06.97 a 16.06.97,21 dias.
- L.M.031/30.05.97-MIGUEL BRITO FURTADO,5304555-013,Aux.Saúde, HCGV,no período de 08.05.97 a 27.05.97,320 dias.
- L.M.078/26.05.97-ROSALIA CONCEIÇÃO LIMA,0726036-013,Ag.Administrativo,CIASPA,no período de 21.05.97 a 19.06.97,30 dias.
- L.M.2852/11.06.97-MANOEL GERALDO DA SILVA AMADOR,0077640-014 Ag.Vig.Sanitária,DVS,no período de 19.05.97 a 02.07.97,45 dias.
- L.M.030/20.05.97-NORMA LÍDIA MACIEL MATOS,5202744-021,Aux.Saúde,13º CRS,no período de 20.05.97 a 18.06.97,30 dias.
- L.M.012/15.06.97-LUZIA DE SOUZA VIEIRA,5108519-019,Aux.Enfermagem,C.S/Liberdade,no período de 15.06.97 a 04.07.97,20 dias.
- L.M.063/21.05.97-SÔNIA RAIMUNDA LISBOA MORAIS,0087351-015,Ag.Saúde,DAESE,no período de 14.05.97 a 28.05.97,15 dias.
- L.M.038/05.06.97-LUCELINDA DO ESPIRITO SANTO RODRIGUES NAGAI-SHI,0080772-015,Ass.Social,C.S/Sacramento,no período de 03.06.97 a 01.08.97,60 dias.
- L.M.055/19.05.97-MARIA LIZABEL CHAVES MOREIRA,0087815-016,Ag.Saúde,UM/Sacramento,no período de 07.05.97 a 05.07.97,60 dias.
- L.M.066/10.06.97-RUTE LEILA DOS REIS FLORES,0721620-013,Enfermeira,URES/R.F.D.Medrado,no período de 09.06.97 a 13.06.97,05 dias.
- L.M.081/04.07.97-CÉLIA NAZARÉ PIMENTE GONÇALVES,5234808-012, Médica,URE/MIA,no período de 30.05.97 a 05.06.97,07 dias.
- L.M.061/23.05.97-MARIA SUELY GONÇALVES GALVÃO,5569362-016,Ag Administrativo,URE/MIA,no período de 14.05.97 a 20.05.97,07 dias.
- L.M.046/04.06.97-MARIA JOSÉ MENDES DA ROCHA,5321921-010,Aux. Saúde,URE/MIA,no período de 04.06.97 a 18.06.97,15 dias.
- L.M.051/10.07.97-FAUZI SARMENTO FRAIHA,5445256-011,Administrador,URE/MIA,no período de 09.06.97 a 08.07.97,30 dias.
- L.M.062/20.05.97-MARIA CECILIA DE OLIVEIRA MESQUITA,0469785-028,Tec.Radioterapia,URE/Reduto,no período de 14.05.97 a 20.05.97,07 dias.
- L.M.0035/23.06.97-JULICE MARY TEIXEIRA PAIVA,0121169-018,Aux Saúde,C.S/A.Barroso,no período de 23.06.97 a 02.07.97,10 dias.
- L.M.24/05.05.97-MARIA LUCIDEIA CRISTO DA SILVA,5160847-015, Ag.Art.Práticas,URE/M.Cândia,no período de 30.04.97 a 29.05.97,30 dias.
- L.M.059/21.05.97-SIMONE CRISTINA RODRIGUES PAIXÃO VELASCOAZEVEDO,5184770-021,Tec.Ocupacional,C.S/A.Lobo,no período de 06.05.97 a 12.05.97,07 dias.
- L.M.033/22.05.97-HELENA MARIA CRUZ BRAGA,5486610-013,Ag.Administrativo,C.S/A.Lobo,no período de 22.05.97 a 10.06.97,20 dias.
- L.M.031/12.05.97-HELENA MARIA CRUZ BRAGA,5486610-013,Ag.Administrativo,C.S/A.Lobo,no período de 12.05.97 a 21.05.97,10 dias.
- L.M.083/17.06.97-DELEFINA FERNANDES MENDES DE MORAES,5487994-014,Aux.Informática,C.S/A.Lobo,no período de 30.05.97 a 13.06.97,15 dias.
- L.M.72/11.06.97-JOSÉ DA PAZ DE OLIVEIRA,5166365-013,Ag.Saúde U.E/A.Chaves,no período de 02.05.97 a 31.05.97,30 dias.
- L.M.042/22.05.97-CLAUDIA MARTINHO MODESTO,5744300-011,Odontologo,UE/A.C.Rodrigues,no período de 15.05.97 a 24.05.97,10 dias.
- L.M.000065/17.06.97-HERMANI LÚCIA MARQUES PEGANHA,5090466-011 Aux.Saúde,C.S/Benfica,no período de 10.06.97 a 24.06.97,15 dias.
- L.M.074/09.06.97-JOANA LUIZA MESQUITA DE JESUS,2009900-021, Médica,C.S/Bengui,no período de 09.06.97 a 08.07.97,30 dias.
- L.M.079/16.06.97-SANDRA MARIA VILHENA SOUZA,0119652-010,Ag.Adm. administrativo,C.S/Bengui,no período de 09.06.97 a 13.06.97,05 dias.
- L.M.070/04.06.97-MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO CARNEIRO,0119946-010,Ag.Portaria,C.S/Bengui,no período de 20.05.97 a 08.06.97, 20 dias.
- L.M.000064/13.06.97-MARIA DO SOCORRO ANDRADE LIMA,5534410-013 Enfermeira,C.S/Bengui,no período de 09.06.97 a 18.06.97,10 dias.
- L.M.026/17.06.97-BENEDITA AMARAL CAMPOS,5139600-018,Aux.Saúde C.S/Benevides,no período de 10.06.97 a 20.06.97,11 dias.
- L.M.523/18.06.97-MARCIA CRISTINA PINTO SOBRAL,5444390-014, Odontologa,C.S/C.Nova IV,no período de 18.06.97 a 02.07.97,15 dias.
- L.M.0068/26.05.97-LUCIDEA ALVES DE MORAES,01200790-010,Ag.Saúde,C.S/C.Nova IV,no período de 04.05.97 a 04.06.97,32 dias.
- L.M.090/17.06.97-IVETE MERCES FEIO BOULHOSA,5661420-015,Odontologa,UE/C.Nova VI,no período de 13.06.97 a 17.08.97,05 dias.
- L.M.060/21.05.97-ANA JACIREMA LOPES DE OLIVEIRA,0334545-020, Médica,U.E/C.Nova VI,no período de 18.03.97 a 01.04.97,15 dias.
- L.M.2863/11.06.97-NADIA SUELY CARDOSO SILVA,5177014-016,Aux. Saúde,U.M/C.Nova VI,no período de 14.05.97 a 12.06.97,30 dias.
- L.M.105/20.06.97-ALDELI ALVES RIBEIRO,5303990-010,Ag.Portaria C.S/C.Nova VIII,no período de 20.06.97 a 19.07.97,30 dias.
- L.M.098/03.06.97-ALDELI ALVES RIBEIRO,5303990-010,Ag.Portaria C.S/C.Nova VIII,no período de 30.05.97 a 05.06.97,07 dias.
- L.M.101/10.06.97-ALDELI ALVES RIBEIRO,5303990-010,Ag.Portaria C.S/C.Nova VIII,no período de 09.06.97 a 18.06.97,10 dias.
- L.M.101/16.06.97-LEILA PEREIRA DE OLIVEIRA,5322049-017,Ag.Adm. administrativo,C.S/C.Nova VIII,no período de 16.06.97 a 20.06.97,05 dias.
- L.M.092/17.06.97-SILVANA NAZARÉ LUZ GOMES,0094897-011,Enfermeira,C.S/Cremação,no período de 02.06.97 a 06.06.97,05 dias.
- L.M.077/28.05.97-SILVANA NAZARÉ LUZ GOMES,0094897-011,Enfermeira,C.S/Cremação,no período de 19.05.97 a 28.05.97,10 dias.
- L.M.089/16.06.97-JOCELY NAZARÉ FERRAZ SANTOS,5343003-010,Psicologo,C.S/Guama,no período de 12.06.97 a 20.06.97,09 dias.
- L.M.057/22.05.97-SANDRA SUELI VILLACORTA SILVA,5088046-010, Odontologo,C.S/Guama,no período de 19.05.97 a 23.05.97,05 dias.
- L.M.000059/06.06.97-MARILIA DO SOCORRO BRITO DE SOUZA,5115990-016,Contadora,Deptº P.Contas,no período de 19.05.97 a 05.06.97,18 dias.
- L.M.23/09.06.97-RAIMUNDO NONATO DE AMORIM NETO,5266050-012, Mogorista,U.M/A.C.Rodrigues,no período de 05.06.97 a 12.06.97 08 dias.
- L.M.2847/17.06.97-IVONE DANIN MOURA,0104230-015,Médica,H.R/A. Santos,no período de 27.05.97 a 10.06.97,15 dias.
- L.M.2816/17.06.97-MARIA DE NAZARÉ PAIVA DO NASCIMENTO,5190856-011,Aux.Saúde,1º CRS,no período de 22.05.97 a 20.06.97,30 dias.
- L.M.188/20.05.97-JOSÉ OSMILDO ARAÚJO LINHARES,0107131-010,Médico,C.S/Jaderlândia,no período de 16.05.97 a 30.05.97,15 dias.
- L.M.028/03.06.97-JANEITE JOSÉ DA ROCHA FELISHINO,5147174-019 Aux.Saúde,C.S/J.Saffer,no período de 13.05.97 a 17.05.97,05 dias.
- L.M.036/03.06.97-RUTILEA DA CONCEIÇÃO SILVA,5552575-011,Tec Laboratório,C.S/Jurunas,no período de 23.05.97 a 04.06.97,13 dias.
- L.M.049/06.06.97-MARLENE NASCIMENTO ROSA,0115053-017,Aux.Saúde,C.S/Jurunas,no período de 13.05.97 a 28.05.97,16 dias.
- L.M.53/20.05.97-NAZARÉ DO SOCORRO COSTA PINTO,5464641-013,Ag Administrativo,C.S/Jurunas,no período de 20.05.97 a 03.06.97 15 dias.
- L.M.000058/05.06.97-ODETE DOS SANTOS ALBUQUERQUE PAES,0114758-017,Ag.Saúde,C.S/Jurunas,no período de 03.06.97 a 01.08.97, 60 dias.
- L.M.041/22.05.97-JOSÉ MARIA COSTA MACHADO,5255678-018,Ag.Portaria,C.S/Jurnas,no período de 12.05.97 a 11.06.97,31 dias.
- L.M.036/26.05.97-MARIA CLEIDE DA SILVA CECIM,0075450-010,Ag. Saúde,C.S/Maguari,no período de 26.05.97 a 09.06.97,15 dias.
- L.M.053/22.05.97-CELINA DA CRUZ RODRIGUES DE JESUS,5427312-014,Aux.Saúde,C.S/Maguari,no período de 28.04.97 a 06.05.97, 09 dias.
- L.M.082/04.06.97-CÂNDIDO DA LUZ FERREIRA,0118826-017,Odontologo,U.M/Marambaia,no período de 22.05.97 a 05.06.97,15 dias.
- L.M.552/02.05.97-MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO MONTEIRO,0088027-014,Ag.Saúde,C.S/Marambaia,no período de 22.04.97 a 06.05.97, 15 dias.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Sistema Integrado de Res. Publico de Emp. Mercantis Despachos de 28 de Julho de 1997 a 28 de Julho de 1997.

Documentos D E F E R I D O S: FICHA Individual: Registro \*\*\*: 97/0210167 A M C VIEIRA COMERCIO, 97/02198 57 VALDESIR CARVALHO FERREIRA, 97/0220200 ANTONIO MARCOS BARRROS LINA, 97/0220707 HIQUEAS J MENEZES, 97/0220723 A D B ALMEIDA, 97/0220758 M GUIMARAES, 97/02258271 B A B COSTA COMERCIAL, 97/0225298 A L P PARENTE, 97/0225476 T J SILVA ADRIAD, 97/0225492 C C S RODRIGUES, 97/0225557 TATIANA AMORAS T B MARTINS, 97/0225639 ALDA M FARIAS TOURAO, 97/0225778 F J C FERREIRA, 97/0226162 M A G SANTOS: FICHA Individual: Anotações \*\*\*: 97/0220570 T C P PADILHA M, 97/02262191 D J VAREJAO, 97/0226374 L M PORTO ME, 97/02264968 C A G CUSTODIO, 97/02264976 C A G CUSTODIO, 97/02265409 J L VEIGA, 97/02266270 A NTONIO R DA SILVA PALMITOS, 97/02266728 F PEDROSA: FICHA Individual: Cancelamento \*\*\*: 97/02262701 E V DE ANDRADE ME: Sociedade Limitada - LTDA: Contrato \*\* 97/0220405 SERRARIA AGUA REAL LTDA, 97/0220600 BEBIDAS GELADAS REUNIDAS LTDA, 97/0250151 OISMEA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS DA AMAZONIA LTDA, 97/0255523 C EUNTO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS LTDA, 97/0258623 AUT O POSTO TIMBOTEUA LTDA, 97/0259360 CASA NATURAL LTDA, 97/0262450 EMPREITEIRA VALE DO RIO NEGRO LTDA, 97/0264402 F A BEZERRA & CIA LTDA, 97/0264895 CN PAES LTDA, 97/0265530 PERRIL ADMINISTRACAO DE SERVICOS GERAIS LTDA, 97/0265905 A P NOODLATH & CIA LTDA, 97/0265948 ZA NPRIA & ZAMPIVA LTDA, 97/0266332 COUTINHO COMERCIAL LTDA, 97/0266430 PAHIL COMERCIAL LTDA: Sociedade Limitada - LTDA: Alterações \*\*\*: 97/0192495 EXPORTADORA PERACCHI LTDA, 97/0210795 MAB ADMINISTRACOES LTDA, 97/0211899 RIO CAPIM EMBALAGENS LTD, 97/0220081 TIDA MATEIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME, 97/0220595 GASOPER GASES SOLDAS E FERRAMENTAS LTDA, 97/0220669 E H BARRROS E CIA LTDA ME, 97/0224966 EXTINCHAMA COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA MICROEMPRESA, 97/0252250 ODRICIO & CIA LTDA, 97/0253729 BISPO & BISPO LTDA, 97/0258482 PORTO BELLO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 97/0259352 TENDENCIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, 97/0259409 LEMS FARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA, 97/0262329 ARGEL ENGENHARIA REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, 97/0263848 EMEC CONSTRUTORA LTDA, 97/0263988 ZAIRE RODRIGUES & CIA LTDA, 97/0264239 PRO DATA INFOMATICA LTDA, 97/0264569 PRIMUS INDUSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA: Sociedade Limitada - LTDA: Distrato \*\*\*: 97/0230184 COPER COMERCIAL DE PERFUMARIA LTDA: Sociedade Limitada - LTDA: Abertura de Filial de Outra UF \*\*\*: 97/0243499 CENTAURO TRANSPORTE RODOVIARIOS E TURISMO LTDA, 97/0264739 DATA TRAFFIC PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA: Sociedade Limitada - LTDA: Alterações \*\*\*: 97/0244650 CHOPERIA PINGUIM DE BELEM LTD, 97/0254881 TENDENCIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, 97/0254890 TENDENCIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, 97/0254993 TENDENCIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, 97/0254911 TENDENCIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, 97/0254920 TENDENCIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, 97/0254938 TENDENCIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, 97/0254946 TENDENCIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, 97/0254954 TENDENCIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA: Sociedade Anonima - SA: Documentos de S.A. \*\*\*: 97/0261136 AMAZONAS INDUSTRIAS ALIMENTICIAS SA AMASA, 97/0261691 EMPESCA NORTE SA: Sociedade Anonima - SA: Incorporacao \*\*\*: 97/0192487 PERACCHI AGROPECUARIA SA: Arquivamento de outros documentos de interesse de empresa \*\*\*: 97/0257082 POSTO XEQUE MATE LTD \*\*\*: Microempresa: Enquadramento \*\*\*: 97/0245904 DISTRIBUIDOR A E COMERCIO J R LTDA, 97/0249314 RADIANTE TELECOMUNICACOES LTDA, 97/0263945 ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO LTDA, 97/0265417 J L VEIGA: Documentos em E X I B E N C I A: \*\*\*: 97/0097646; 97/0211864; 97/0220677; 97/0223560; 97/0227949; 97/0233809; 97/0247060; 97/0253788; 97/0253796; 97/0256009; 97/0260440; 97/0260571; 97/0261365; 97/0261497; 97/0262639; 97/0262647; 97/0262736; 97/0262760; 97/0262973; 97/0262981; 97/0262990; 97/0263759; 97/0263929; 97/0263970; 97/0263999; 97/0264178; 97/0264321; 97/0264410; 97/0264526; 97/0264755; 97/0264879; 97/0264887; 97/0264917; 97/0264925; 97/0265433; 97/0265450; 97/0265646; 97/0265664; 97/0266006; 97/0266103; \*\*\*\*\*

Autoriza Publicacao Dilermando Guedes Cabral Secretario-Geral

(Fat. n° 813, Reg. n° 813, Dia: 29/07/97)

TARI AEREO KOVACS S/A - C/GM/04.937.397/0001-01 - EXTRATO DA ATA DAS AGO... LOCAL: Na sede social da empresa, em Belém-PA, CONVOCAÇÃO: Editais publicados na primeira página do Diário Oficial do Estado do Pará...

(Fat. n° 811, Reg. n° 811, Dia: 29/07/97)

HIDROSERVICE AMAZONIA S/A AGROPECUARIA E INDUSTRIAL - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA - Ficam convidados os Srs. Ações da Hidroservice Amazonia S/A...

(Fat. n° 807, Reg. n° 807, Dias: 29, 30 e 31/07/97)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS CORAGEM E JUSTICA SOCIAL AVISO DE LICITACAO TOMADA DE PREÇOS SEMOB-002/97 OBJETO: Construção de RDU dos assentamentos Palmeares I e II e RDR da SE-09 ao assentamento Palmeares II. DATA DA ABERTURA: 15/08/97 HORA: 14:00 horas O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados na sala da CPL, prédio da Prefeitura Municipal de Parauapebas, de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sito a Rua D quadra 37 lote Especial, Parauapebas-Pará. Parauapebas, 28 de Julho de 1997: Presidente: ESMÉRIA SEBASTIANA DOS SANTOS (Fat. n° 812, Reg. n° 812, Dia: 29/07/97)

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

(RESUMO DE PORTARIA) SURTIMENTO /FINCOS Portaria n° 034/97-FCV de 28.07.97 Nome: HILDA QUINQUOTA BAGAMIA Matrícula: 5214750-013 Valor do Suprimento: R\$ 800,00 (oitocentos reais) Elemento de despesa: 0070000 - 49021 0807021.4011.3450.30 R\$ 800,00 Período de Aplicação: (30) Trinta dias Data da Concessão: 28.07.97 Fundação Curro Velho, 28 de julho de 1997. LINDOMAR TELORA ALVES DA SILVA Superintendente da FCV em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PORTARIA N° 1157/97-PGJ O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 37, inciso IX e o art. 127, § 2º da Constituição Federal; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n° 8.625 de 12.02.1993 e Lei Complementar n° 01 de 10.11.1982; CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n° 20/95; CONSIDERANDO, ainda, a autorização concedida pelo Decreto n° 97395, que prorroga os contratos de servidores temporários, tendo em vista a conveniência administrativa em razão de excepcional interesse público. RESOLVE:

PRORROGAR, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar de 1º de julho de 1997, os contratos de servidores temporários relacionados no Anexo a esta Portaria. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 16 de julho de 1997. MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR Procurador-Geral de Justiça NA CAPITAL: ALEXANDRE RIBEIRO MOTA ANA CRISTINA DA SILVA DIAS ANA PATRICIA DE OLIVEIRA NORONHA ANTONIO CARLOS TRINDADE DOS SANTOS ARTHUR DOS SANTOS DA GRAÇA CARLOS CESAR SOARES DIAS DELMIR FIGUEIRA NUNES DILERMADO OLIVEIRA FILHO DORA MASA DE BRITO EUCLEFARIAS SILVA EVERALDO DE SOUZA OLIVEIRA ÉZIO BARBOSA BRAGA FRANCINETE CHAVES AMARO LEILA DA MOTA MENDES MARIA ENILDA FONSECA DOS SANTOS MARIA JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA MARIA RAINDA TEIXEIRA GOMES MARIO AUGUSTO DE JESUS SOUZA NAZARÉ DE JESUS FERREIRA RITTO OSMARINO LOUREIRO DE SOUZA REGINALDO DE MELO DOS SANTOS COITO JUNIOR ROSELYAN MONTEIRO PALHETA RUI GUILHERME BASTOS MORAES NO INTERIOR: ABARETUBA: EDNA DE SOUZA CARDOSO ALTAMIRA: ENILDA MARIA UCHOA DE MELO AMANINDUFA: AMÉRICO ASSUNÇÃO VALE CARLOS ALBERTO PINHA ARAUJO CELIA MARIA MARTINS DEARTE CLÁUDIA FONSECA POVOA DA SILVA FÁTIMA DA SILVA FERREIRA FRANCISCO DIAS DA SILVA GILSON ALVES COSTA OSWALDO BELOINI DE AZEVEDO FILHO SILVIA MARIA DA CUNHA RODRIGUES BRAGANÇA: MARIA LUCILENE DA COSTA CAPANEMA: MARIA LUCIA DA SILVA SERRA MARCOS ANTONIO OLIVEIRA DAMASCENO CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA: SAMUEL LEBIBINO DANTAS DE OLIVEIRA CURURUÁ: RITA MARIA GARCIA LOPES ITAITUBA: SÍDRA LEYSSE DOS SANTOS COITO MARABÁ: CARLOS ALBERTO GONÇALVES MARIA DE LOURDES DE LIMA SAMUEL TEIXEIRA GUIMARAES OBIDOS: OSILMA RIBEIRO DE SOUZA SALINÓPOLIS: MAURO FERNANDES SANTA BRIGIDA DOS SANTOS SALVATEIRA: MARIA SOLANGE FERREIRO DOS REIS SANTANA DO ARAGUAIA: ALEX AMÉRICO SANTARÉM: JULIA TEREZA NOGUEIRA ALMEIDA LUCIENE HELENA DA SILVA MÂRCIA HELENA VALE DE OLIVEIRA MARIO TORRES DE MEDEIROS VERA CRISTINA CORREA VALE SOURE: RICATIA BARBOSA CARVALHO VIÇOSA: ROSA PATRICIA VILHENA SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ AVISO A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas de Marabá, avisa aos interessados que foi REVOGADA a licitação na modalidade Tomada de Preço n° 005/97, CPL/SEVOP para aquisição de 01 (uma) Retro-escavadeira conforme Decreto n° 032/97. Quaisquer informações deverão ser sanadas na Secretaria de Viação e Obras Públicas, localizada à Rodovia Transamazônica, km 4,5 - Nova Marabá, Marabá, 24 de julho de 1997. Comissão Permanente de Licitação/SEVOP. (Fat. n° 809, Reg. n° 809, Dia: 29/07/97)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 029/97 - 1ª TURMA

ACÓRDÃO TRT 1ª T/A.REG/1 1976/97. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Drª Ivana Maria Fonteles Cruz. AGRAVADOS: MAURÍCIO NEPONUCENO DE SOUZA e OUTROS. Dr. João José Soares Geraldo. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REGULAR FORMAÇÃO - Cabe à agravante o cuidado de zelar pela perfeita formação do Instrumento, sob pena de desobedecer as disposições contidas nos art. 525 do CPC, 262, alíneas "a" e "b" e 264 do Regulamento Interno do E. TRT da 8ª Região. O Juiz Relator tem a faculdade de indeferir liminarmente o seguimento ao apelo insuficientemente instruído, ao que estabelece o art. 101 do R. I. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo regimental; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente o r. despacho agravado. Prolará o acórdão a Excelentíssima Juíza Elizabeth Fátima Newman Maciel.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/A.REG/AP 1596/97. AGRAVANTE: MARIALVA CONSTRUTORA LTDA. Dr. Francisco Filho Rodrigues Lima. AGRAVADO: DOMINGOS DE OLIVEIRA LOPES. Drª Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - PREPOSTO - NÃO CONHECIMENTO - A representação do preposto cessa com o encerramento da fase de conhecimento, não podendo funcionar na fase recursal ou em execução. No presente caso, estando o Agravo de Petição assinado por preposto, dele não se conhece. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Agravo Regimental. No mérito, negar-lhe provimento para manter o r. Despacho agravado. Rejeitar também as razões do douto Ministério Público. Tudo consoante os termos da fundamentação. Prolará o Acórdão o Exmº Juiz José Augusto Figueiredo Affonso.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/1 2388/97. EMBARGANTE: MINERAÇÃO CANOPIUS LTDA. Drª Carla Nazaré da Gama J. Melém. EMBARGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA. Dr. Petrólio Pinto Filho. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman Maciel. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - Não havendo omissão a suprir no v. acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, mas rejeitá-los, por não haver lacuna a suprir no v. Acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/RO 1873/97. EMBARGANTE: EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo Alves dos Santos. EMBARGADO: JOSÉ SEVERINO AMÂNCIO. Drª Ertiene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não há qualquer contradição a sanar no VV. Acórdão Embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas rejeitá-los, por não haver qualquer contradição a ser corrigida. Determinar, nos termos do art. 833 da CLT, a correção técnica da parte conclusiva do VV. Acórdão 1ª T. Processo TRT RO 1.973/97, para que faça constar que foi dado provimento parcial ao recurso da reclamada para, reformando em parte, a r. Sentença recorrida, determinar que seja excluída da condenação, o pedido de prêmio produção no percentual de 60%.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/ED/REXOFF e RO 1399/97. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL Proc. Dr. José Rubens Leão. EMBARGADOS: ÂNGELA MARIA FARIAS DOS SANTOS. Dr. Emanuel O da Almeida Filho. e FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos Recursos Necessário e Ordinário, interposto pela Municipalidade. No mérito, dar-lhes parcial provimento para reformando em parte a R. Sentença, excluir da condenação e da parte dispositiva a parcela de 13º salário de 96. Mantidos os demais termos do R. Decidório. Determinar que sejam remetidas peças ao Ministério Público competente, no sentido de ser aberto o competente Inquérito e indiciamento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Barcarena-Pa., Wandick Gutierrez, tanto por sua responsabilidade pela contratação ilegal, como ainda pela retenção também ilegal da paga devida ao Reclamante Tudo de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1ª T/RO 2459/97. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. Drª Maria Luiza Lopes Tappembek. RECORRIDO: MANOEL GOMES DE SOUZA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - SALÁRIO RETIDO - DIREITO DO EMPREGADO AO RECEBIMENTO - Mesmo sendo nulo o contrato de trabalho, não se pode negar o direito do empregado de receber os salários como contraprestação aos serviços desenvolvidos. Logo, subleste e cabe a condenação da Municipalidade ao pagamento do salário retido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos Recursos Necessário e Ordinário, interposto pela Municipalidade. No mérito, dar-lhes parcial provimento para reformando em parte a R. Sentença, excluir da condenação e da parte dispositiva a parcela de 13º salário de 96. Mantidos os demais termos do R. Decidório. Determinar que sejam remetidas peças ao Ministério Público competente, no sentido de ser aberto o competente Inquérito e indiciamento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Barcarena-Pa., Wandick Gutierrez, tanto por sua responsabilidade pela contratação ilegal, como ainda pela retenção também ilegal da paga devida ao Reclamante Tudo de acordo com a fundamentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA TOMADA DE PREÇO N° 001/97 AVISO OBJETO: Aquisição através de subscrição de Cotas de Consórcio, do seguinte equipamento: 01 (uma) Motoniveladora de fabricação Nacional, articulada, Motor Diesel com potência mínima de 135 cv., Conversor de Torque e cabamentos hidráulicos. ABERTURA: Será dia 13/08/97 às 10:00 hs, na sede da Prefeitura Municipal de Tracuateua-Pa. O Edital se encontra à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Tracuateua-Pa. Comissão Permanente de Licitação (Fat. n° 810, Reg. n° 810, Dia: 29/07/97)

Caixa, e as diferenças de férias + 1/3, de gratificação de natal, de repouso semanal remunerado e do FGTS + 40%. Dar-lhe alçada, parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais + 1/3, indenização do seguro desemprego, FGTS + 40%, e as horas extras deferidas aos sábados. Reduzir o número de horas extras deferidas para duas horas e quinze minutos de horas extras por dia, ou 46 horas extras mensais, na base de 50%. Mantidos os demais termos da r. decisão. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas pelo autor no valor de R\$-40,00, arbitradas sobre o valor de R\$-2.000,00, das quais fica isento.

ACÓRDÃO TRT 1º TRO 2385/97. RECORRENTE: CLÉLIO AYRTON DE LIMA PONTES. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Maria da Glória da Silva Maroja e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: PRESCRIÇÃO - APOSENTADOS DO BASA E FILIADOS DA CAPAF - Em se tratando de complementação de aposentadoria de ex-funcionários do BASA e filiados da CAPAF, o prazo prescricional é contado a partir da data em que houve a negativa do direito de opção pelo novo Plano de Cargos e Salário. No caso, como o indeferimento do pedido do autor se sucedeu em Abril/94 e a reclamatória ingressou em outubro/95, não havia ainda decorrido o prazo prescricional a que alude o Art. 7º, inciso XXIX, "a" da Constituição Federal de 88. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença, considerar não prescritos os direitos do autor e, em consequência, determinar o retorno dos autos a MM. Junta de origem para que aprecie os demais pedidos da reclamatória como achar de direito. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas pelos reclamados de R\$-100,00, arbitradas sobre o valor de R\$-5.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1º TRO 1678/97. RECORRENTE: ITAQUARACI CONCEIÇÃO DIAS. Dr. Maria Dulce Amaral Mousinho. RECORRIDA: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - COP. Dr. Paulo César de Oliveira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - INDENIZAÇÃO - A aposentadoria por tempo de serviço é motivo para a extinção do contrato de trabalho. Logo, se não foi o empregador quem ensejou ou provocou a extinção do contrato com o empregado, o mesmo não pode ser apenado com a imposição da sanção indenizatória. Notadamente, a multa de 40% do FGTS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Apelo. No mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juiz Revisor e Elizabeth Fátima Newman Maciel, Juiz convocada, negar-lhe provimento para manter a r. Decisão recorrida. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau, das quais fica isento, o recorrente.

ACÓRDÃO TRT 1º TRO 1739/97. RECORRENTE: CARLOS VIDINHA. Dr. Luís Carlos Silva Mendonça. RECORRIDA: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA. Dr. Laogênio Gonçalves Gomes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - FATO MODIFICATIVO NÃO COMPROVADO - O empregado que presta serviço em ambiente de excessivo ruído, faz jus ao adicional de insalubridade. No caso, restou atestado que o sistema auditivo do empregado não é normal e se encontra lesado, sendo que inclusive o obrigou a tratamento médico especializado. Por outro lado, a empresa não provou o fato modificativo, isto é, que a lesão ou perda de audição tenha ocorrido por fatores externos ao trabalho. Logo, subsiste a condenação e o direito do empregado de percepção do adicional de insalubridade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso. No mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte o R. Decisório Recorrido, deferir o Adicional de Insalubridade em grau médio e suas repercussões sobre férias, 13º salário, FGTS e verbas rescisórias, a serem apuradas em liquidação de Sentença. Mantidos os demais termos da r. Sentença. Tudo de acordo com a fundamentação. Custas pela Recorrida, sobre o valor de R\$-5.000,00, na quantia de R\$-100,00.

ACÓRDÃO TRT 1º TRO 0401/97. RECORRENTE: RUI SÉRGIO SILVA LIMA. Dr. Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. Dr. Almerindo Augusto Trindade. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Não basta que o nome do cargo seja o mesmo para reconhecimento do direito à equiparação salarial. É necessário que exista identidade de funções. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão de 1º grau em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1º TRO 1040/97. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. RECORRIDOS: BENEDITO MONTEIRO DE LIMA e OUTRO. Dr. João José Geraldo. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Sentença com motivação sucinta não é passível de nulidade. A anulação só deve ser declarada quando inexistir motivação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade do processo por negativa de prestação jurisdicional, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão de 1º grau em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT 1º TRO 1527/97. RECORRENTE: SOTREQ S/A. Dr. Paulo de Tarso Bandeira unanimemente, em conhecer do agravo regimental; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente o r. despacho agravado. Prolatár o acórdão a Excelentíssima Juíza Elizabeth Fátima Newman Maciel. L.Pinho. RECORRIDO: EZEQUIAS OLIVEIRA DA SILVA. Dr. Josénildo dos Santos Silva. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: O contrato de experiência não serve apenas para avaliar a experiência profissional do empregado, mas tem um objetivo bem mais amplo: serve para ambas as partes se avaliarem, em todos os aspectos, não só aqueles relacionados à experiência profissional, mas também aqueles relacionados à conduta pessoal e moral enquanto empregado e empregador, sendo uma garantia também do empregado, caso não se adapte às condições de trabalho, de rescindir o pacto, sem a obrigação do pré-aviso que deve ser dado ao empregador nos contratos por prazo indeterminado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, reconhecer como válido o contrato de experiência de fls. 16/17 e julgar a reclamatória totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, na quantia de R\$-20,00, calculadas sobre o valor de R\$-1.000,00, das quais fica isento.

ACÓRDÃO TRT 1º TRO 1138/97. RECLAMANTES: RAIMUNDA GOMES DA SILVA OLIVEIRA e OUTROS. Dr. Waldir Moura Brezaz. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. João Barbosa de Souza. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS - Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT 1º TIAP 2649/97. AGRAVANTE: IVONE MARIA NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO. Dr. Maria Sant'ana Filizola Gomide. AGRAVADO: CLÉBER DE SOUZA RODRIGUES. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: DESERÇÃO - FALTA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS - Impõem-se a deserção quando a recorrente estava obrigada a efetuar o recolhimento de custas e não o fez por ocasião da interposição do Apelo - Arts. 789, § 4º. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do Recurso da Agravante porque deserto.

ACÓRDÃO TRT 1º TRO 1702/97. RECORRENTE: EXPRESSO IZABELENSE LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDO: ANTONIO SILVA DE SOUZA. Dr. Marcos José de Moraes Afonso Júnior. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: REVELIA E CONFISSÃO - Sendo revel e confesso o reclamado, cria-se pela ausência de defesa e a partir da confissão real um quadro mais favorável ao empregado. Logo, os termos do pedido e os documentos juntados pelo reclamante prevalecem. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso. No mérito, negar-lhe provimento para manter, integralmente, a R. Decisão recorrida. Tudo conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1º TRO 2492/97. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTA E CELULOSE S/A - AMCEL. Dr. Luiz Carlos Ribeiro. RECORRIDO: ANTONIO FERREIRA. Dr. Walber Luiz de Souza Dias. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: HORAS IN ITINERE - O tempo de serviço em que o empregado permanece à disposição do empregador, e é deve ser observado para efeito de remuneração. Logo, demonstrado que o empregador, da BR-156, até o local de trabalho, transportava o empregado, por inexistir transporte público, este tempo de deslocamento se integra ao horário de trabalho do mesmo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. No mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a totalidade da r. sentença recorrida. Rejeitar o pedido do Ministério Público de deduções Previdenciárias e Fiscais. Tudo conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau. O douto Ministério Público requereu e lhe foi deferido pedido de intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT 1º TRO 1583/97. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito e SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ. Dr. Otávio Oliveira da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO - GARÊNCIA DE AÇÃO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - Tem o Sindicato Profissional legitimidade para, em nome dos empregados substituídos, exigir, com base em Instrumentos Normativos, o cumprimento de cláusula de natureza salarial, desde que autorizado. Logo, tendo o Sindicato Substituto autorização para postular direito previsto em cláusula de Acordo Coletivo, referente à antecipação salarial, é o mesmo parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, não subsistindo a carência de ação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso da Reclamada. Por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, conhecer do Recurso Adesivo do Reclamante. Rejeitar a preliminar de nulidade do processo por negativa de tutela jurisdicional arguida pela Reclamada, por falta de amparo legal. No mérito, sem divergência, negar provimento a ambos os apelos para confirmar a r. Sentença recorrida em todos os seus termos. Tudo conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1º TIAP 1949/97. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Proc. Dr. Mário de Souza Figueiredo. AGRAVADOS: EDIL QUARESMA GOMES e OUTROS. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: CONSTITUCIONALIDADE DA TAXA REFERENCIAL - Revestem-se de inteira constitucionalidade os dispositivos da Lei Nº 8.177/91, que garantam a correção e juros dos débitos trabalhistas. Isto é, o Art. 39 da Lei Nº 8.177/91 que prevê a atualização dos débitos trabalhistas pela Taxa Referencial é aplicável, nos termos do Art. 27, § 8º da Lei Nº 9.069 de 29.05.95, não havendo qualquer marca de inconstitucionalidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, com conhecer do Agravo de Petição. No mérito, negar-lhe provimento para manter a r. Decisão agravada em todos os seus termos. Tudo conforme a fundamentação. O Ministério Público requereu e lhe foi deferido pedido de intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT 1º TIAP 2283/97. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA. Proc. Dr. Elody Nassar de Alencar. AGRAVADO: JOÃO JORGE MONTEIRO ALVES. Dr. Leila Sabino Oliveira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DECLARADA EM FASE DE EXECUÇÃO - Nos termos do art. 114 da Constituição Federal, não existe a competência da Justiça do Trabalho para julgar e executar litígios envolvendo servidores estaduais regidos por lei própria - Regime Jurídico Único - Lei Nº 5.810/94. Por sua vez, nos termos do art. 795, § 1º da CLT, a incompetência material da Justiça do Trabalho poderá ser arguida em qualquer fase do processo, ou ainda, declarada ex-officio. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Agravo de Petição. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada, declarar a incompetência desta Justiça Federal Especializada, arguida pelo agravante, para dar prosseguimento à execução após 23 de Janeiro de 1994 e, em consequência, determinar que a execução, apuração e pagamento dos valores devidos, sejam feitos até o advento do Regime Jurídico Único Estadual - Lei Nº 5.810/94. Tudo consoante os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1º TRO 1984/97. RECORRENTE: HERALDO PATROCÍNIO DOS SANTOS. Dr. Raimundo Heraldo Ferreira Bessa. RECORRIDO: AESTEBORDO SERVIÇOS NAVAIS LTDA. Dr. Nilma Quintes Reis. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Provada a existência de contrato de empreitada, afastada a hipótese de vínculo empregatício. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas. Restou prejudicado o requerimento do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais.

ACÓRDÃO TRT 1º TRO 2282/97. RECORRENTE: HERALDO ANTONIO DA CONCEIÇÃO ANDRADE. Dr. Helene Miranda da Cunha e IRMÃOS BRAGA EXPORTADORA LTDA. Dr. Márcio Rogério Vinagre. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Não se desincumbindo o reclamante do ônus de provar que manteve com a reclamada qualquer tipo de relação de trabalho, impossível o reconhecimento de vínculo empregatício. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, não conhecer do recurso da reclamada, por falta de interesse em recorrer; conhecer apenas do recurso do reclamante; determinar que os documentos de fls. 46 a 53 sejam desconsiderados por terem sido juntados a destempo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão de 1º grau em todos os seus termos, inclusive quanto às custas. Restou prejudicado o requerimento do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais.

ACÓRDÃO TRT 1º TIAP 1950/97. AGRAVANTE: FATRAS FARIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS ALVES PESSOA. Dr. Isabel Perleira Cruz. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Confirma-se a sentença que rejeitou os

embargos à execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contra-razões, por falta de amparo legal; rejeitar o requerimento do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada. Custas como no 1º grau. O Ministério Público requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT 1º TRO 2557/97. RECORRENTE: INDÚSTRIA DE SABÕES E ÓLEOS SANTA IZABEL DO PARÁ LTDA. Dr. Maria do Perpétuo Socorro Oliveira. RECORRIDO: JOÃO ALVES QUEIROZ. Dr. Carlos Gonçalves Gomes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: DEPÓSITOS DO FGTS - RESPONSABILIDADE - É do empregador e não do Banco ou Entidade Gestora do FGTS, provar através de documentos hábeis - GR's e RE's -, a existência de todos os depósitos fundiários. Logo, não comprovando, a empresa, que durante o pacto laboral tenha efetuado todos os depósitos do FGTS, subsiste a condenação ao pagamento das diferenças pertinentes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. sentença recorrida. Rejeitar o pedido do douto Ministério Público de deduções previdenciárias e fiscais. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau. O Ministério Público requereu, e lhe foi deferido, pedido de intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT 1º TRO 2247/97. RECORRENTE: FRANCISCO SEGUIN DIAS FILHO. Dr. Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Maria da Glória da Silva Maroja e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - Reconhece-se a competência da Justiça do Trabalho para examinar questões relativas a complementação de aposentadoria, quando oriundas de norma estatutária vigente à época do contrato de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, e, conhecer do Recurso Ordinário. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença, declarar a competência da Justiça do Trabalho, para julgar e instruir a reclamatória. Determinar a baixa do feito para a MM. Junta de origem, a fim de que examine o requerido pelo reclamante. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas pelos reclamados no valor de R\$-100,00, calculadas sobre o valor de causa arbitrado em R\$-5.000,00.

ACÓRDÃO TRT 1º TRO 2650/97. RECORRENTE: DOMINGOS PIEDADE ROSA. Dr. João Assunção dos Santos. RECORRIDO: LUIZ ROBERTO VIEIRA COSTA. Dr. Luís Carlos Silva Mendonça. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INEXISTÊNCIA - CESSAÇÃO DE IMÓVEL - Não há que se falar na configuração de vínculo empregatício - contrato de trabalho -, quando além de não estarem atendidos os requisitos do Art. 3º da CLT, o vínculo que de fato existiu entre as partes foi de natureza civil. Isto é, o reclamado apenas cedeu ao reclamante o direito de ocupar um imóvel, mediante comodato. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da R. Sentença recorrida. Determinar, nos termos do Art. 833 da CLT, a correção técnica da R. Decisão, em sua parte dispositiva, para que conste apenas que em face da inexistência da relação empregatícia e do respectivo contrato de trabalho entre as partes, o Reclamante é julgado carecedor do direito de ação. Julgar prejudicado o pedido do Ministério Público de descontos previdenciários e fiscais. Tudo conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1º TRO 2666/97. RECORRENTE: PEDRO SOARES DE ALCANTARA. Dr. Vilma Aparecida Chavaglia. RECORRIDA: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Dr. Maria do Socorro Miralva Neves. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: HORAS EXTRAS - DIFERENÇAS - NECESSIDADE DE PROVA INEQUÍVOCA - Não subsiste o pleito de diferença de horas extras, quando o autor não demonstra de forma inequívoca, fazer jus a um número maior de horas extraordinárias, além daquelas já devidamente apuradas e quitadas pela empresa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas. Rejeitar o pedido do Ministério Público de deduções previdenciárias e fiscais. Tudo consoante os termos da fundamentação. O Ministério Público requereu, e lhe foi deferido, pedido de intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT 1º TRO 2107/97. RECORRENTE: FRANCISCO SOUZA BARBOSA. Dr. Jader Kathwage David. RECORRIDA: NORSEGEREL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Marília Siqueira Rebelo. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: JUSTA CAUSA - DESIDIA - Comete falta grave de desídia - o que enseja a extinção do contrato de trabalho por justo motivo -, o Inapetor de Vigilância Rondante, que deixa de cumprir as rondas preestabelecidas, e ainda fraudar o relatório de ronda para tentar esconder da empresa o fato de não ter cumprido as suas funções e tarefas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. No mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a totalidade da r. sentença recorrida. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1º TRO 6630/96. RECORRENTE: ANTONIO CARLOS MOUSINHO GOMES e OUTROS. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Barra de Brito. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: PROCESSO TRABALHISTA - DECISÕES. No processo trabalhista, as decisões atreladas ao formalismo do processo civil muitas vezes distanciam-se do entendimento de vanguarda nos Tribunais do Trabalho, inclusive o TST, de destacar um dos princípios gerais do Direito Processual do Trabalho - o da informalidade - sem, obviamente, deixar de observar as regras mínimas que devem nortear esse ramo do Direito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, afastada a inépcia da inicial, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para o exame das demais questões debatidas, como entender de direito.

ACÓRDÃO TRT 1º TIAP 1592/97. AGRAVANTE: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. Dr. Karen Pontes Richardson. AGRAVADO: CARLOS ALBERTO RUIVO DE ARAÚJO. Dr. Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Vilson Hesketh. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - CÁLCULO. Devem ser excluídas do cálculo as repercussões da parcela de diferença salarial sobre as férias, se os meses a estas correspondentes já foram incluídos no cálculo da diferença salarial mensal, decorrente da mencionada parcela (diferença salarial). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de Embargos à Execução, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, em parte, para reformando a sentença agravada, determinar que sejam excluídas do cálculo as repercussões das diferenças salariais sobre os meses de férias, meses estes já incluídos na apuração da diferença salarial; manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º Grau.

ACÓRDÃO TRT 1º TIPO 0611/97. RECORRENTE: ARLINDO PANTOJA DOS SANTOS Dr. Marco Antônio Gomes de Carvalho. RECORRIDO: UBALDO MAGALHÃES LAMAS. Dr. Samuel Teixeira da Silva. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. Diante da negativa do reclamado, incumbe ao reclamante o ônus de provar a existência da relação de emprego, fato constitutivo do direito que persegue (CLT, art. 818). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO TRT 1º TIPO 0546/97. RECORRENTE: HERMES RODRIGUES DA SILVA. Dr. Aurenilo Pinheiro Botelho. RECORRIDO: JOEL CARVALHO FILHO. Dr. Eliane Mousallem. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. Não há como reconhecer a existência de vínculo de emprego entre as partes, uma vez demonstrado nos autos o fato impeditivo alegado pelo reclamado na contestação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO TRT 1º TIPO 2223/97. AGRAVANTE: FAZENDA MIRONÇA S/A. AGRAVADOS: DOMINGOS BATISTA DA SILVA e OUTRO. Dr. Vera Lúcia da Silva. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: O terceiro embargante, para liberar bens de indevida constrição judicial, deve trazer a juízo, no mínimo, o título de aquisição ou prova da posse do referido bens. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença agravada. Restou prejudicado o requerimento do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais.

ACÓRDÃO TRT 1º TIPO 1374/97. RECORRENTES: JOSÉ TARCÍSIO SAMPAIO, Dr. José Carlos Jorge Melém e BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Washington Luís Cardoso da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Restando provado o labor em horário extraordinário, faz jus o empregado às horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de não conhecimento; determinar que os documentos de fls. 381/460 sejam desconsiderados por terem sido juntados a destempo; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo do reclamado e dar parcial provimento ao do reclamante, para, reformando a r. sentença, deferir as horas extras no período de janeiro/91 a janeiro/96, no quantitativo de três horas extras diárias de segunda à sexta-feira, por não considerar o reclamante enquadrado na jornada especial de oito horas de que trata o § 2º do art. 224 da CLT, devendo ser compensadas as horas extras pagas, mantida a r. sentença em seus demais aspectos. Inclui-se quanto às custas, conforme os fundamentos supra.

ACÓRDÃO TRT 1º TIPO 2322/97. RECORRENTE: FRANCISCO DE LIMA. Dr. Rui Evaldo da Cruz. RECORRIDO: ESPÓLIO DE CARLOS DE SOUZA. Dr. Eliomar Mazinho Ferreira de Andrade. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Reforma-se a decisão de 1º grau para incluir na condenação o pagamento do valor referente às férias do período 95/96, por não terem as mesmas sido gozadas, excetuando o 1/3 constitucional, posto que já foi pago. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar o requerimento do Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir a parcela de horas extras no quantitativo de 5 (cinco) horas diárias de segunda à sexta-feira e 9 (nove) horas extras aos sábados, durante todo o período trabalhado, deduzir os valores pagos a esse título nos recibos de fls. 13 e 29/50, manter a r. sentença quanto aos reflexos; sem divergência, incluir na condenação o pagamento pelo não gozo das férias do período de 95/96, sem o acréscimo constitucional de 1/3, manter a r. sentença em seus demais termos, inclusive quanto às custas. O Ministério Público requereu e lhe foi deferido a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT 1º TIPO 2522/97. RECORRENTE: DATA CONTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. Dr. Antônio Leal. RECORRIDO: KELSEN OLAV BATISTA BRUNO. Dr. José Augusto Ferreira Martins. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. EMENTA: RECURSO - CONHECIMENTO - Não se conhece do recurso subscrito por advogado não habilitado nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque subscrito por advogado não habilitado nos autos, nos termos do art. 37 do CPC.

ACÓRDÃO TRT 1º TIPO 0911/97. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Bezerra Jucá Neto. RECORRIDOS: RUI CARNEIRO VAZ e CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador de serviços quanto aquelas obrigações, desde que este tenha participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. (TST, Enunciado nº 331, IV). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Rejeitar a arguição do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais. Custas como no 1º grau. O Representante do Ministério Público requereu e foi deferido a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT 1º TIPO 1124/97. RECORRENTE: JÚLIO DE LIMA LOBATO JUNIOR. Dr. Vilma Chavaglia. RECORRIDO: MANOEL DA SILVA BATISTA - APARELHAGEM SOM BRASIL. Dr. Isilda Martins Campião. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. Diante da negativa do reclamado, incumbe ao reclamante o ônus de provar a existência da relação de emprego, fato constitutivo do direito que persegue (CLT, art. 818). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Prejudicada a arguição do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais.

ACÓRDÃO TRT 1º TIPO 1035/97. RECORRENTE: LÁZARO RODRIGUES DIAS. Dr. Sílvia Eloísa Bechara Sodré. RECORRIDOS: J. MERIS DE OLIVEIRA - LAJOTÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, M. F. A. LIMA - ARMARINHO DO POVO e DILVA DE SILVA BAHIA - BAR DO ZÉ. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. A personalidade é um dos requisitos essenciais do art. 3º da CLT para a caracterização da relação de emprego. À falta desse requisito, não pode ser reconhecido o vínculo laboral entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Prejudicada a arguição do Ministério Público quanto aos descontos previdenciários e fiscais.

ACÓRDÃO TRT 1º TIPO 1856/97. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. RECORRIDO: ELTON MILTON DIAS DOS SANTOS JÚNIOR. Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: FOLHAS DE PONTO - MEIO DE PROVA - A validade das folhas de ponto, como meio de prova de horário do trabalho, só é perfeita quando estas realmente traduzem a realidade da jornada laborada.

Tais documentos, quando preenchidos por determinação do empregador, ao arripio do horário realmente cumprido, constituem meio provável de prova. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso Ordinário. No mérito, negar-lhe provimento, para manter a totalidade da r. sentença recorrida. Rejeitar o pedido do Ministério Público de deduções previdenciárias e fiscais. Tudo consoante os termos da fundamentação. Custas como no primeiro grau. O Ministério Público requereu e lhe foi deferido, pedido de intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT 1º TIPO 1963/97. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Rômulo de Gouvêa. RECORRIDO: ÉDER DIAS QUARESMA. Dr. João Pedro Maués. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - EXIGÊNCIA DE IGUALDADE DE PRODUTIVIDADE E PERFEIÇÃO TÉCNICA - Nos termos do Art. 461 da CLT, a equiparação salarial só pode ser reconhecida e deferida quando entre o empregado e o paradigma indicado haja igualdade de produtividade e de mesma perfeição técnica. É incorreto, injusto e contrário aos princípios da racionalidade deferir uma equiparação a um empregado pouco esforçado que produz e desempenha suas tarefas menos que o paradigma. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso. No mérito, dar-lhe provimento, para reformando a R. Sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo Recorrido sobre a quantia de R\$-2.000,00 no valor de R\$-40,00, de cujo pagamento fica isento.

ACÓRDÃO TRT 1º TIPO 2868/97. RECORRENTE: PEDRO COSTA DOS SANTOS. Dr. Vilma Aparecida de Sousa Chavaglia. RECORRIDO: JONAS NERY CARVALHO. Dr. Cláudio Aláido de Sousa Ferreira. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO CONTRATO DE TRABALHO - PESCADOR - Não há vínculo empregatício, nem contrato de trabalho, quando não existe a comprovação da prestação de serviços em caráter subordinado, dependente, contínuo e mediante a paga de salário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso. No mérito, negar-lhe provimento para, confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Julgar prejudicado o pedido do Ministério Público de deduções previdenciárias e fiscais. Tudo consoante os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1º TIPO 1618/97. RECORRENTE: RAIMUNDA GUEDES MARQUES. Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima. RECORRIDA: MADEIRA - MADEIREIRA SANTARÉM LTDA. Dr. Miguel Borghazan. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. EMENTA: IRREGULARIDADE SUSCITADA NO RO - O registro claro e discernível das declarações das partes e testemunhas deve constar da ata de audiência de instrução e julgamento, a fim de possibilitar o seu conhecimento e, o desenvolvimento válido e regular dos atos processuais seguintes. O Juízo deve velar pela boa ordem processual, anulando os atos praticados a partir do vício que tumultuou o feito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e, face à irregularidade do registro dos depoimentos das partes no termo de audiência de fls. 34/37, anular os atos praticados no processo desde fls. 34/37, determinando a baixa dos autos à Junta de origem para reabrir a instrução processual a partir dos depoimentos das partes, seguindo-se ulteriores de direito, considerando, ainda, prejudicado o exame do requerimento do D. Ministério Público do Trabalho, quanto aos descontos previdenciário e fiscal, face a inexistência de condenação, tudo conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT 1º TIPO 2612/97. AGRAVANTE: RADIO EMISSORA DE EDUCAÇÃO RURAL DE SANTARÉM LTDA. Dr. Ana Campos da Silva Calderaro. AGRAVADO: ADELSON DE SOUSA ARAÚJO. Dr. Antônio Éder Coelho. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: CONTRIBUIÇÕES AO INSS e IR - O Art. 114 da Constituição Federal, não atribui a competência à Justiça do Trabalho para julgar, fiscalizar e arrecadar contribuições de natureza previdenciária ou promover a retenção referente a imposto de Renda de contribuinte. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Agravo de Petição. No mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. Decisão agravada em todos os seus termos. Tudo conforme a fundamentação. O órgão do Ministério Público requereu e lhe foi deferido pedido de intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT 1º TIPO 2499/97. RECORRENTES: PERACCHI BEBIDAS LTDA e DISPIL DISTRIBUIDORA PINGUIM LTDA. Dr. Aurenilo Pinheiro Botelho. RECORRIDO: RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA. Dr. Leslie Fernanda Franchetti. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: HORAS EXTRAS - BALCONISTA - Subsiste a condenação ao pagamento de horas extras, quando devidamente demonstrado nos autos, que o reclamante - Balconista da Empresa Distribuidora de Bebidas -, laborava em horário extraordinário, e ainda pelo fato da empresa não ter efetivado a quitação pertinente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso da Reclamada Peracchi Bebidas Ltda. Não conhecer do Recurso da empresa DISPIL - Distribuidora Pinguim Ltda., por estar deserto. No mérito, dar provimento em parte ao apelo da reclamada Peracchi Bebidas Ltda. para, reformando parcialmente a r. sentença, determinar o abatimento das horas extras pagas e registradas nas folhas de pagamentos e em recibo contratual. Mantidos os demais termos da r. sentença. Rejeitar o pedido do Ministério Público de deduções previdenciárias e fiscais. Tudo consoante os termos da fundamentação. O Ministério Público requereu, e lhe foi deferido, pedido de intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT 1º TIPO 1896/97. RECORRENTE: RUBENS LOURENÇO CARDOSO VIEIRA. Dr. João Paulo Oliveira dos Santos. RECORRIDO: HAROLDO DOS SANTOS PEREIRA. Dr. Maria da Conceição Cosmo Soares. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - CARRREGADOR DE CARNE - PROVA - Existindo o preenchimento dos requisitos de dependência, remuneração, subordinação, pessoalidade e continuidade da prestação de serviços, fica configurada a condição de empregado e a materialização da relação empregatícia - Contrato de Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do Recurso. Desconsiderar os documentos de fls. 46/57, pois apresentados a destempo. Rejeitar a preliminar de nulidade da sentença fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a totalidade do R. Decisório. Rejeitar o pedido do Ministério Público de deduções previdenciárias e de imposto de Renda. Tudo conforme a fundamentação. Custas como no primeiro grau. O Ministério Público requereu e lhe foi deferido o pedido de intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT 1º TIPO 2510/97. RECORRENTES: ESTACON ENGENHARIA S/A. Dr. João Dalbes de Campos Júnior e IVAN LIRA MELO. Dr. Joseane Maria da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel. EMENTA: I - HORAS EXTRAS - DIFERENÇAS - Quando a prova documental produzida pela reclamada, os boletins de tráfego, elide a Jornada consignada nos cartões de ponto e, a empresa, sem motivo justificado, deixa de apresentar os boletins relativos a todo o período trabalhado, requeridos pelo trabalhador, correta a sentença que defere diferenças de horas extras em quantitativo inspirado na média das horas extras laboradas que, figuraram

naqueles documentos constantes dos autos. II - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - É devido o adicional de 25% ao trabalhador transferido, ainda que haja cláusula prevista no contrato de trabalho, quando a empresa não comprova a real necessidade de serviço, à inteligência do disposto no § 1º do art. 469 consolidado, pois a mudança transitória do local de serviço acarreta, inclusive, despesas extras ao empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário. Por maioria conhecer do recurso adesivo, contra o voto do Juiz José Augusto Figueiredo Affonso que dele não conhecia. Por unanimidade, indeferir o requerimento do Ilustre Representante do Ministério Público, quanto à incidência das deduções previdenciária e fiscal. No mérito, por maioria, negar provimento do recurso adesivo interposto pelo reclamante, e, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso interposto pela reclamada, para excluir da condenação as diferenças salariais e a reificação da CTPS no período anterior a 1º.05.96, mantendo a r. sentença de primeiro grau em seus demais termos. Por unanimidade, deferir o requerimento do Representante do Ministério Público, no sentido de ser notificado pessoalmente da lavratura do presente Acórdão. Custas, como fixadas pelo primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT 1º TIPO 1479/97. AGRAVANTES: MIRACILDO GENTIL e OUTROS. Dr. Miguel Borghazan. AGRAVADO: IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. Dr. João Wilkens Gouvêa Belém. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Correta a utilização dos índices de correção instituídos pela Lei 8.177/91, já que a declaração de inconstitucionalidade não alcançou o artigo 39 que trata da correção dos débitos trabalhistas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; rejeitar o requerimento do agravante de nulidade de má-fé feito em contra-razões; rejeitar a preliminar de nulidade da execução, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

TARCILA GUEDES TOURINHO  
Secretária de 1ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO  
RELAÇÃO 029/97 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT4ª/TIAReg/AI 1998/97. AGRAVANTE: JOSÉ CARLOS CRUZ. Dr. Antonio Carlos Silva Pantoja. AGRAVADO: CÉSAR MONTEIRO LANHELLAS. PROLATORA: Juíza Alda Couto. EMENTA: Nega-se provimento a agravo regimental, quando as razões apresentadas são inovadoras, em nenhum momento se insurgindo contra os fundamentos que embasaram a r. decisão recorrida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo regimental, no mérito, sem divergência, em negar-lhe provimento, para manter o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4ª/TI EDIAP 1513/97. EMBARGANTES: EDILENA DO CARMO MESQUITA VILLELA e OUTROS. Dr. Deusdedit Brasil. EMBARGADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: I - Rejeitam-se embargos declaratórios quando inexistem obscuridade, contradição ou omissão no v. Acórdão. II - Embargos meramente protelatórios devem ser apenados com a multa de 1% do valor da condenação, prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração, mas os rejeitar, por inexistir obscuridade, contradição ou omissão no v. Acórdão e, por considerá-los meramente procrastinatórios, cominar aos embargantes a multa de 1% sobre o valor da condenação, acrescida de juros de mora e correção monetária (CPC, art. 538, parágrafo único), e condenar, também, os embargantes, solidariamente, a pagamento uma indenização à parte contrária, fixada em 10% do valor do pedido, por litigância de má-fé (CPC, arts. 14, I e II, e 17, II e V, e 18, § 1º).

ACÓRDÃO TRT4ª/TI EDIRO 1897/97. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. CELPA. Dr. Paulo Sérgio de Moraes. EMBARGADO: JOSÉ DAMIÃO RODRIGUES DAMASCENO. RELATORA: Juíza Oseanira Noves. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos, por não haver nenhuma omissão a ser sanada no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar, por não haver nenhuma omissão a ser sanada no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4ª/TIAI 2652/97. AGRAVANTE: JOÃO BATISTA DA SILVA FARIAS. Dr. Laerte da Mota. AGRAVADOS: SINDICATO DOS OFICIAIS MARCEINEROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIA, TANOARIA, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLONERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MOVEIS DE JUNCO E VIME E VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO. Dr. Maria Dulce Mousallem. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: DESERÇÃO - Não há como se conhecer de agravo de petição deserto, pelo que, não mereço provimento o presente agravo de instrumento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4ª/TIAI 2481/97. AGRAVANTE: AGROPECUÁRIA HAKONE S.A. Dr. Marília Rebelo. AGRAVADO: ANTONIO JOSÉ CHAVES. Dr. Maria José Cavalli. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: Deve ser mantido o r. despacho que denegou a subida do agravo de petição. Se a executada tomou ciência da alteração dos cálculos antes da interposição do Agravo de Petição, deveria depositar a diferença para integral garantia do Juízo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento e deixar de apreciar a contramutua de fls. 42/43, porque intempestiva; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4ª/TIRO 1602/97. RECORRENTE: LOJAS BRASILEIRAS S.A. Dr. Gláucia Albuquerque. RECORRIDA: SILVANA DE SOUZA RAMOS. Dr. Avelino Varela. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE. O reconhecimento da estabilidade provisória da empregada gestante, independe da ciência ao empregador. Trata-se de fato objetivo, protegido pelo artigo 10, inciso II, letra b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, tornando irrelevante o conhecimento ou não do estado gravídico por parte do empregador. O supramencionado dispositivo constitucional não se submete a qualquer regulamento de ordem subjetiva que possa trazer prejuízo à finalidade pública e social do Instituto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4ª/TIAP 1660/97. AGRAVANTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. Dr. Nivea Sumire Kato. AGRAVADO: PEDRO SAMPAIO DE SOUZA. Dr. Jeda Lúcia Brito. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: DÉBITOS DA FAZENDA PÚBLICA. ATUALIZAÇÃO. O art. 100 da Constituição Federal prevê a atualização dos débitos da fazenda pública. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, em negar-lhe provimento, para manter a r. decisão agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 2128/97. RECORRENTES: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. Dr. Paulo César de Oliveira. UBALDO GUIMARÃES FERREIRA E FRANCISCO VALÉRIO DE SOUZA MARTINS. Dr. Maria Dulce Mousinho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Oscarina Novais. EMENTA: I. PROCURAÇÃO. IRREGULARIDADE. É irregular a procuração que não contém a data da outorga de poderes, uma vez que contraria o disposto no § 1º, do art. 1289, do Código Civil, c/c o art. 8º, da CLT. II. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Todos os entes integrantes da Administração Pública estão julgados ao princípio da moralidade esculpido no caput do artigo 37 da CF/88 vigente, sendo-lhes obrigatória a observância da norma disposta no § 2º do mesmo artigo. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e da reclamação, mas não conhecer do recurso dos reclamantes, por vício de forma nos instrumentos de mandato; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto à remessa de peças ao Ministério Público Federal conforme parecer do Ministério Público do Trabalho, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 2548/97. RECORRENTES: LAZARO RODRIGUES DE OLIVEIRA E LUIS OTAVIO PUGET MERGULHÃO. Dr. Maria Dulce Mousinho. RECORRIDA: COMPANHIA DOCS DO PARÁ. Dr. Paulo César de Oliveira. RELATORA: Juíza Oscarina Novais. EMENTA: I. PROCURAÇÃO. IRREGULARIDADE. É irregular a procuração que não contém a data da outorga de poderes, uma vez que contraria o disposto no § 1º, do art. 1289, do Código Civil, c/c o art. 8º, da CLT. II. A irregular representação processual impossibilita o conhecimento do recurso. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário, por vício de forma nos instrumentos de mandato, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIAP 2250/97. AGRAVANTE: BANCO BANDEIRANTES S.A. Dr. Livia Chermont. AGRAVADO: JOSÉ ROBERTO GONÇALVES DE SOUZA. Dr. Paula Mattos. RELATORA: Juíza Oscarina Novais. EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Não importa em ofensa à coisa julgada a determinação da incidência dos descontos de INSS e de IR, em face do que dispõe o Provimento nº 01/93, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença agravada, atribuir ao agravante o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIAP 1907/97. AGRAVANTE: MONTREAL ENGENHARIA S.A. Dr. Enilda Rodrigues. AGRAVADO: ROGERIO LOPES DE SENNA. Dr. Maria José Cavalli. RELATORA: Juíza Oscarina Novais. EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. DEFERIMENTO EM SEDE DE AGRAVO. Se a pretensão foi indeferida pela primeira instância, não constando da r. decisão exequenda, é certo que o seu deferimento em sede de agravo implica em ofensa à coisa julgada. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIAP 2302/97. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAM. Dr. Mário Figueiredo. AGRAVADO: ARGEMIRO FERREIRA DO NASCIMENTO. Dr. Euclides Alencar. RELATORA: Juíza Oscarina Novais. EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. É esmerita a correção monetária processada com base na Taxa Referencial (Lei nº 5.177/91). DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença agravada, atribuir ao agravante o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 2275/97. RECORRENTE: REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S.A. Dr. Ivana Maria Cruz. RECORRIDO: WASHINGTON SILVA ALVES. Dr. Edileuzza Meireles. RELATORA: Juíza Oscarina Novais. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. Deve ser reconhecida a relação de emprego quando, no intuito de livrar-se dos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, a empresa reclamada forja terceirização de sua atividade principal - instituto vedado no Direito do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, fixar a remuneração do recorrido em 01 (um) salário mínimo mensal, para efeito de cálculo das parcelas deferidas, e atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, nos termos do parecer do Ministério Público; ainda sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, e determinar a correção técnica na sua parte conclusiva, para constar o nome correto do reclamante, WASHINGTON SILVA ALVES, a teor do art. 833 da CLT, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 1991/97. RECORRENTE: REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S.A. Dr. Ivana Maria Cruz. RECORRIDO: JOELSON DOS SANTOS MOURA. RELATORA: Juíza Oscarina Novais. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. Deve ser reconhecida a relação de emprego quando, no intuito de livrar-se dos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, a empresa reclamada forja terceirização de sua atividade principal - instituto vedado no Direito do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, fixar a remuneração do recorrido em 01 (um) salário mínimo mensal, para efeito de cálculo das parcelas deferidas, e atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, nos termos do parecer do Ministério Público; ainda sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 2845/97. RECORRENTE: SUPERMERCADOS AMERICANO LTDA. Dr. Hildener Franco. RECORRIDO: EDSON SANTOS PANTOJA. Dr. Joaquim Vasconcelos. RELATORA: Juíza Alda Couto. EMENTA: Havendo vício de forma no instrumento de mandato, violando o disposto no § 1º, do art. 1289, do Código Civil c/c o art. 8º, parágrafo único, da CLT, não deve ser conhecido o apelo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário, porque irregular a procuração outorgada ao advogado subscritor do apelo; prejudicado o exame do requerimento do Ministério Público, ficando cliente desde logo, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 2286/97. RECORRENTE: VARIQ S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE. Dr. Maria Rosângela de Souza. RECORRIDO: ANTÔNIO CHARLTON MENDES TOMAZ. Dr. David Cruz Araújo. RELATORA: Juíza Alda Couto. EMENTA: ADVOGADO. REGULARIDADE DE HABILITAÇÃO - Para admitir-se a validade do mandato procuratório, faz-se mister que o outorgante comprove a sua capacidade jurídica de atuar em nome da empresa-representada. Na hipótese dos autos, o consultor jurídico não comprovou ter poderes para constituir advogado. Recurso de que não se conhece. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, face à ilegitimidade da representação processual; prejudicado o exame do requerimento da D. Procuradoria Regional do Trabalho, ficando cliente desde logo, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 1859/97. RECORRENTE: WILLIAM LEE BERDEL MARTIN. Dr. Dorival de Souza Neto. RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. Rui Bahia. RELATORA: Juíza Alda Couto. EMENTA: Reconhecendo-se que o reclamante passou para o Regime Jurídico Único em 22.02.95, determina-se a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para

examinar o pedido à luz do art. 243, § 8º, da Lei nº 8112/90, uma vez que se trata de estrangeiro, pronunciando-se sobre a validade ou não da Resolução nº 588, do Conselho Universitário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, em determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que examine o mérito, como entender de direito, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 1720/97. RECORRENTES: ABNER JOSÉ DE ALBUQUERQUE, EDSON DA SILVA COVELLO, JOÃO BATISTA DE ALBUQUERQUE, AILTON BARROS VIDAL, ANSELMO AUGUSTO SIMÕES E OUTROS. Dr. Edilson dos Santos. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Dr. Luiz Carlille Cerqueira. RELATORA: Juíza Alda Couto. EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL. O *Jus variandi* do empregador não é ilimitado. O requisito essencial da alteração contratual válida é o concurso da vontade do empregado, sem o que, o contrato de trabalho não pode ser objeto de modificação, por encontrar óbice no art. 486, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, em dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, considerar nula a alteração contratual, determinando o retorno dos reclamantes aos setores originários de trabalho; prejudicado o exame do pedido quanto ao reclamante Ailton Barros Vidal, dispensado da empresa em 30.01.97; ainda sem divergência, deferir a medida cautelar incidente, determinando a expedição de mandato de manutenção dos reclamantes nos setores originários (setor de energia), conforme os termos da fundamentação. Custas, pela reclamada, na quantia de R\$ 400,00, calculados sobre o valor arbitrado de R\$20.000,00.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 2609/97. RECORRENTES: OFIR IGLESIAS DUARTE MOREIRA E JOSÉ CARVALHO DE LIMA FILHO. Dr. Maria Dulce Mousinho. RECORRIDA: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. Dr. Paulo César de Oliveira. RELATORA: Juíza Francisca Fomigosa. EMENTA: MANDATO - IRREGULARIDADE - A expedição de procuração sem data torna irregular a representação processual e contraria a norma prevista no § 1º do art. 1289 do Código Civil, combinado com o art. 8º da CLT, impossibilitando o conhecimento do recurso interposto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, em razão de irregularidade nos instrumentos de mandato de fls. 12/14 (CCB, art. 1.289, § 1º c/c o art. 8º da CLT).

ACÓRDÃO TRT4/TRO 2408/97. RECORRENTE: MARIA DE NAZARÉ BASTOS BRANDÃO. Dr. Miguel Cunha. RECORRIDA: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL. Dr. Heider Oliveira. RELATORA: Juíza Francisca Fomigosa. EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO - CF/88, ART. 37, INCISO II - Tenho absoluta convicção que esta não é a melhor posição, pois não vejo qualquer resposta aos ofícios encaminhados ao Ministério Público Estadual. Curvo-me, porém, ao entendimento consagrado por este Egrégio Regional, no sentido de declarar nulo o contrato de trabalho denunciado nos autos e encaminhar cópias necessárias ao Ministério Público Estadual para as providências concernentes à punição da autoridade responsável pela contratação, nos termos da lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de deserção argüida pela recorrida em contrarrazões, por estar o reclamante isento das custas processuais, e determinar o desentranhamento do doc. de fl. 70, juntado com o recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 2045/97. RECORRENTE: ORLANDO SILVA DE OLIVEIRA. Dr. Miguel Cunha. RECORRIDA: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM. Dr. Heider Oliveira. RELATORA: Juíza Francisca Fomigosa. EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO - CF/88, ART. 37, INCISO II - Tenho absoluta convicção que esta não é a melhor posição, pois não vejo qualquer resposta aos ofícios encaminhados ao Ministério Público Estadual. Curvo-me, porém, ao entendimento consagrado por este Egrégio Regional, no sentido de declarar nulo o contrato de trabalho denunciado nos autos e encaminhar cópias necessárias ao Ministério Público Estadual para as providências concernentes à punição da autoridade responsável pela contratação, nos termos da lei. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de deserção argüida pela recorrida em contrarrazões, por estar o reclamante isento das custas processuais, e determinar o desentranhamento do doc. de fl. 60, juntado com o recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 2834/97. RECORRENTE: SERRARIA MARAJOARA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Paulino Barros do Nascimento. RECORRIDO: LUCIDIO DO ESPÍRITO SANTO NASCIMENTO. Dr. Maria da Conceição Fernandes. RELATORA: Juíza Francisca Fomigosa. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - Não se concebe como eventual a execução de serviço adstrito à atividade-fim da reclamada, que atua no comércio de madeira, e por isso precisava da colaboração dos classificadores de madeira, mormente se a reclamada possui em seu quadro funcional empregados do mesmo naipe do reclamante. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, reduzir a indenização relativa ao seguro-desemprego para um salário mínimo; sem divergência, atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantido o r. decislório em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 2804/97. RECORRENTE: MANOEL MARIA FARIAS. Dr. Kátia Regina Américo. RECORRIDO: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. Dr. Wilson Bentes. RELATORA: Juíza Francisca Fomigosa. EMENTA: DESVIO FUNCIONAL - Desvio de função não se confunde e nem decorre de equiparação salarial. Nesta, equiparando-se parâmetros exarcent a mesma função, entretanto percebem salários em valores desiguais. A mesma existência de quadro de carreira configura óbice à igualdade salarial. O desvio funcional, por sua vez, ocorre quando o empregado exerce função diversa da contratada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação as parcelas de diferenças salariais com reflexo em aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salário, FGTS com 40% e horas extras e salário retido em dobro e atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantido o r. decislório em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas. Determina-se a remessa de cópia do v. Acórdão à Exmª Juíza Prolocutora da r. sentença de 1º Grau.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 1738/97. RECORRENTE: MADEIREIRA ECKER & ECKER LTDA. Dr. Cássia de Fátima Pantoja. RECORRIDO: FRANCISCO ANTÔNIO DE MOURA RODRIGUES. Dr. Arnaldo da Rocha. RELATORA: Juíza Francisca Fomigosa. EMENTA: JUSTA CAUSA - Não merece acolhida a tese exposta na peça recursal, relativa ao abandono de emprego, que teria sido confirmada pela testemunha que acompanhou o reclamante, por divergir das razões de defesa, o que impossibilita seu exame por esta instância superior. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de horas extras e reflexos, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 1715/97. RECORRENTE: OZIEL SILVA DE SOUZA. Dr. Geraldo Vasques. RECORRIDO: PARÁ CLUB. Dr. Allice de Lima. RELATORA: Juíza Francisca Fomigosa. EMENTA: JUSTA CAUSA - ABANDONO DE EMPREGO - Não prevalece o

princípio da continuidade da prestação de serviço, se o reclamante confessou a real intenção de se retirar do serviço com ânimo definitivo. Sua confissão é a prova irrefutável do abandono de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT4/TIAP 2488/97. AGRAVANTE: MARIA JOSÉ DOS SANTOS. Dr. Oclida Maria Nunes. AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A. Dr. Ana Nizete Rodrigues. RELATORA: Juíza Francisca Fomigosa. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - APRESENTAÇÃO EM FAC-SÍMILE - (...) É válido o uso da reprodução fac-similar, em sede judicial, desde que posteriormente ratificado, em tempo oportuno, o ato processual que nela se instrumentaliza. A exigência de superveniente ratificação objetiva atender a dupla finalidade: (a) assegurar a autenticidade do ato processual praticado e (b) garantir, em face da precariedade ou instabilidade da reprodução fac-similar - que tende a esmaecer e desaparecer - a integridade da manifestação processual realizada. É admissível a utilização de fax, para a prática de atos processuais, desde que tratando-se de prazos preclusivos e peremptórios - como os de índole recursal -, a ratificação sobrevinha enquanto não esgotado, a aquele lapso de ordem temporal. O decurso do prazo recursal - que não se submete ao poder de disposição das partes - faz operar a extinção do direito de validamente recorrer, tornando-se ineficaz - ante a ausência da necessária ratificação - a prática processual efetivada mediante fax. Precedente do Supremo Tribunal Federal. (STF - Ag.Rg-MI 3.72-6 - Plenário - Rel. Min. Celso de Mello - DJU 21.02.92) DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença de fls. 168/169, considerar intempestivos os embargos à execução apresentados pelo agravado, mantendo, em consequência, a penhora de fls. 138, conforme os fundamentos e atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, conforme os fundamentos.

Belém, 25 de julho de 1997.

ANA DINAMARA LANDIM FERRO  
Secretária da 4ª Turma

EDITAL Nº 098/97 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT AP 877/97 (AI 692/97) Agravante: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Dra. Glória Maroja) e Agravado(s): FRANKLIN DA CUNHA JÚNIOR (Dr. Aluizalpe Tavares Rabelo e Outros); TRT AI 1847/97 (AI 693/97) Agravante: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Dra. Glória Maroja) e Agravado(s): LUZIA COSTA E OUTRA (Dra. Maria Dulce A. Mousinho e Outros); TRT RO 936/97 (AI 695/97) Agravante: CENTRAIS ELET. DO PARÁ S/A - CELPA (Dra. Maria Lúcia S. de A. Carvalho) e Agravado(s): FRANCISCO ASSIS DE MORAES (Dr. Antonio A. da Cunha Neto e Outros); TRT RO 993/97 (AI 696/97) Agravante: VARIQ - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S/A (Dra. Francisca F. Coelho) e Agravado(s): RAIMUNDO ANTONIO OLIVEIRA SOUZA (Dra. Maria Madalena G. Quides); TRT RO 490/97 (AI 697/97) Agravante: SATA - SERV. AUX. DE TRANSPORTE AÉREO (Dra. Francisca F. Coelho) e Agravado(s): EDIMAR GOIS FERREIRA (Dr. Edilson H. de M. Pinheiro e Outros); TRT RO 1067/97 (AI 698/97) Agravante: ANTONIO CARLOS PINTO DE AZEVEDO (Dra. Maria Dulce A. Mousinho) e Agravado(s): PROC. DE DADOS DO EST. DO PARÁ - PRODEPA (Dr. Cláudio Barrs M. de Brito e Outros) E MARIA STELLA FACIOLA PESSOA GUIMARÃES (Dr. Thales Eduardo R. Pereira e Outros); TRT (AI 699/97) Agravante: COMPANHIA TÊXTIL DA CASTANHAL - CTC (Dra. Telma Maria da Rocha Corrêa) e Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR FERNANDES COSTA E OUTROS (Dr. Eliezer da S. Cabral); TRT (AI 700/97) Agravante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A (Dr. Carlos B. Potiguar e Outros) e Agravado(s): ANA LÚCIA DO NASCIMENTO SCERNI (Dr. Ronaldo B. Batista e Outros). Belém, 08 de julho de 1997. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Translados.

JUSTIÇA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL: ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA  
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 036/97

RESENHA DO DIA 23/06/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
Proc. nº 97.3420-8  
Autor.: DEUSMARINA DO CARMO LIMA  
Adv.: Drª. Roselene Almeida  
Réu.: UNIÃO FEDERAL  
DESPACHO: Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada formulado pela Autora. Cite-se a UNIÃO FEDERAL, a qual deverá apresentar, juntamente com a contestação, o inteiro teor do processo administrativo que redundou na concessão e posterior cancelamento da pensão recebida pela Autora. Intimem-se.

CLASSE 15600 - INQUÉRITOS POLICIAIS  
Proc. nº 90.2017-4  
Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Adv.: Dr. Eduardo de Oliveira Rodrigues  
Reqdo.: DESAPARECIMENTO DE UMA MÁQUINA DE CULAR ELÉTRICA DISMAC PERTENCENTE AO INAMPS  
DESPACHO: Vistos, etc... Trata-se de Inquérito Policial instaurado por autoridade competente, para apurar responsabilidade penais quanto ao desaparecimento de uma máquina de calcular dismac, da última gaveta de uma mesa de trabalho, de um posto de atendimento do antigo INAMPS no bairro da Marambaia. Remetido à Procuradoria Regional do Pará, o Ilustre Procurador Regional manifestou-se pelo arquivamento do Inquérito Policial, por considerar que não restou provada a autoria do suposto furto, e que a União já gastou muito mais que o decuplo do seu prejuízo com as providências praticadas no

Inquérito, nada justificando seu prosseguimento. Assim, nos termos do parecer ministerial, que ado- to, determino o arquivamento do presente procedi- mento, observadas as formalidades legais. Intime- se o Ministério Público Federal.

Proc. nº 92.801-1
Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Eduardo de Oliveira Rodrigues
Reqdo.: RECEBIMENTO INDEVIDO DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM VIGIA/PA
DESPACHO: Vistos, etc... Trata-se de Inquérito Policial instaurado por autoridade competente, pa- ra apurar responsabilidades penais de tutores na- tos que teriam recebido, indevidamente, na cidade de Vigia/PA., pensões destinadas aos dependentes menores de trabalhadores rurais, em período que va- ria de oito a dezessete meses entre 1988 e 1990, após terem eles completado 18 anos e, pois, cessa- do a dependência. Remetido à Procuradoria Regional do Pará, o ilustre Procurador Regional manifestou- se pelo arquivamento do Inquérito Policial, por en- tender que os pagamentos indevidos foram efetuados mais por incuria e incompetência do que por má-fé dos tutores dos beneficiários, que não deviam ser informados a cerca das condições do recebimento do benefício em nome dos tutelados, não tiveram capa- cidade moral de empreender conduta dolosa. Assim, nos termos do parecer ministerial, que ado- to, de- termino o arquivamento do presente procedimento, observadas as formalidades legais. Intime-se o Ministério Público Federal.

Proc. nº 94.1221-7
Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Eduardo de Oliveira Rodrigues
Reqdo.: ARQ IPL Nº 047/94 SR/DPF/PA
DESPACHO: Vistos, etc... Com efeito, o art. 43, do Código de Processo Penal prescreve a rejeição da denúncia quando o fato evidentemente não cons- tituir crime. Assim, nos termos do parecer minis- terial que ado- to, determino o arquivamento do pre- sente procedimento, observadas as formalidades le- gais. Intime-se o Ministério Público Federal.

Proc. nº 95.2260-5
Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Eduardo de Oliveira Rodrigues
Reqdo.: FURTO NAS DEPENDÊNCIAS DA DELEGACIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ
DESPACHO: Vistos, etc... Remetido à Procuradoria Regional do Pará, o ilustre Procurador Regional ma- nifestou-se pelo arquivamento do Inquérito Polici- al, por considerar que não restou provada a auto- ria do furto propriamente dito e que o inquérito administrativo foi enviado à Advocacia da União pa- ra fins de responsabilidade civil. Assim, nos ter- mos do parecer ministerial, que ado- to, determino o arquivamento do presente procedimento, observadas as formalidades legais. Intime-se o Ministério Púb- lico Federal.

Proc. nº 95.2358-0
Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Eduardo de Oliveira Rodrigues
Reqdo.: FRAUDE NA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO DO INSS DE INTERESSE DE JOSEFA DOS SANTOS RAMOS
DESPACHO: Vistos, etc... Remetido à Procuradoria Regional do Pará, o ilustre Procurador Regional do Pará, o ilustre Procurador Regional manifestou-se pelo arquivamento do Inquérito Policial, por enten- der que a pensão não era propriamente ilegítima na medida em que o marido da indiciada efetivamente faleceu e, mesmo separada de fato, era dele depen- dente, não se podendo dizer indevida, a vantagem que auferiu, frustrando a tipificação do estelio- nato. Entende S. Exa. que se crime houve o mesmo já estaria colhido pela prescrição. Assim, nos ter- mos do parecer ministerial, que ado- to, determino o arquivamento do presente procedimento, observa- das as formalidades legais. Intime-se o Ministério Público Federal.

Proc. nº 95.2359-8
Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Eduardo de Oliveira Rodrigues
Reqdo.: JOSÉ CLARINDO DE BRITO
DESPACHO: Vistos, etc... Remetido à Procuradoria Regional do Pará, o ilustre Procurador Regional ma- nifestou-se pelo arquivamento do Inquérito Policial, por entender que uma vez que os fatos se deram em 1981, a punibilidade do crime já está prescrita, in- clusive com relação à cartorária que efetivou o assento e expediu a certidão. Assim, nos termos do parecer ministerial, que ado- to, determino o arqui- vamento do presente procedimento, observadas as for- malidades legais. Intime-se o Ministério Público Fed- ral.

Proc. nº 95.2598-1
Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Eduardo de Oliveira Rodrigues
Reqdo.: IRREGULARIDADES DE ATIVIDADE DE SEGURAN- ÇA E VIGILÂNCIA POR PARTE DA EMPRESA PATRIMONIAL NORTE SUL
DESPACHO: Vistos, etc... Remetido à Procuradoria Regional do Pará, o ilustre Procurador Regional ma- nifestou-se pelo arquivamento do Inquérito Policial, por que sendo o crime de desobediência considerado de menor potencial ofensivo, a prescrição de sua punibilidade é iminente (2 anos), não há indício de continuidade delitiva após 1995, e os responsáveis estão em local incerto e não sabido. Assim, nos ter- mos do parecer ministerial, que ado- to, determino o arquivamento do presente procedimento, observadas as formalidades legais. Intime-se o Ministério Púb- lico Federal.

Proc. nº 95.5796-4
Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Eduardo de Oliveira Rodrigues
Reqdo.: MARIA DE LOURDES ATAÍDE DOS SANTOS
DESPACHO: Vistos, etc... Remetido à Procuradoria Regional do Pará, o ilustre Procurador Regional ma- nifestou-se pelo arquivamento do Inquérito Policial, por considerar que o falso testemunho cometido pela

indiciada não teve influência na decisão da causa, e a insignificância do ato não justifica a mobiliza- ção do aparato policial e judicial para fins perse- cutórios, tendo em conta os valores de despenaliza- ção subjacente à Lei 9.099/95 que fazem avultar o grau de disponibilidade da ação penal, ainda que pública e incondicionada. Assim, nos termos do pa- recer ministerial que ado- to, determino o arquivamento do presente procedimento, observadas as formalida- des legais. Intime-se o Ministério Público Federal.

Proc. nº 95.8192-0
Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Eduardo de Oliveira Rodrigues
Reqdo.: JOSIAS ALT
DESPACHO: Vistos, etc... Remetido à Procuradoria Regional do Pará, o ilustre Procurador Regional ma- nifestou-se pelo arquivamento do Inquérito Policial, por considerar que as circunstâncias de tempo, lu- gar e modo de execução conduziram à continuidade de litiva do art. 71 do CP, e muito embora a sentença tenha se omitido o indiciado foi julgado pelo Juízo do Amapá pelos fatos apurados neste inquéri- to. Concluindo S. Exa que não há, nem pode haver interesse processual do Estado acusador em perse- guir a punição do indiciado pela sua prática, pos- to que julgado e condenado, e atualmente impossibi- litado para o trabalho em consequência de acidente vascular cerebral. Assim, nos termos do parecer ministerial, que ado- to, determino o arquivamento do presente procedimento, observadas as formalida- des legais. Intime-se o Ministério Público Federal.

Proc. nº 96.1927-4
Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Eduardo de Oliveira Rodrigues
Reqdo.: PRÁTICA DE CRIME CONTRA O SISTEMA FI- NANCEIRO PELOS RESPONSÁVEIS DA EMPRESA INVEST
DESPACHO: Vistos, etc... Remetido à Procuradoria Regional do Pará, o ilustre Procurador Regional ma- nifestou-se pelo arquivamento do Inquérito Polici- al, por considerar que, tendo a empresa sede no Rio de Janeiro, lá residindo seus sócios e lá sen- do objeto de apuração de dezenove inquéritos polí- ciais como consta dos autos, não vê como se possa responsabilizar criminalmente, por um delito emi- nentemente societário, representantes comerciais da empresa que operam neste Estado, que não con- correram com sua vontade para a formação da afectio societatis delituosa. Assim, nos termos do parecer ministerial, que ado- to, determino o arqui- vamento do presente procedimento, observadas as formalidades legais. Intime-se o Ministério Públi- co Federal.

Proc. nº 96.7161-6
Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Eduardo de Oliveira Rodrigues
Reqdo.: MINA DAIBE POMPEU ALVES DE SOUZA
DESPACHO: Vistos, etc... Remetido à Procuradoria Regional do Pará, o ilustre Procurador Regional ma- nifestou-se pelo arquivamento do Inquérito Polici- al, por entender que somente na hipótese de estar vivo o Dr. João Lima de Souza, poder-se-ia reputar efetivamente falsa a certidão, e aí sim, típica e antijurídica a conduta da indiciada. Ademais, res- salta S. Exa. que se crime houve mesmo já estaria colhido pela prescrição, porque não haveria estado de permanência no recebimento mensal do benefício. Desentranhem-se e restituam-se os documentos na forma solicitada pelo parquet. Assim, nos termos do parecer ministerial que ado- to, determino o ar- quivamento do presente procedimento, observadas as formalidades legais. Intime-se o Ministério Públi- co Federal.

Proc. nº 97.4550-4
Reqte.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Eduardo de Oliveira Rodrigues
Reqdo.: APURAR OCORRÊNCIA DE FRAUDE NA ORTEN- ÇÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO P/INSS A JOANA ROMÃO DE CARVALHO
DESPACHO: Vistos, etc... Remetido à Procuradoria Regional do Pará, o ilustre Procurador Regional ma- nifestou-se pelo arquivamento do Inquérito Policial, por considerar que se conduta criminosa houvesse, tendo ocorrido em 1980 a 1982, sua punibilidade já estaria colhida pela prescrição. Assim, nos termos do parecer ministerial, que ado- to, determino o ar- quivamento do presente procedimento, observadas as formalidades legais. Intime-se o Ministério Público Federal.

AUTOS COM DECISÃO
CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 97.5116-0
Autor.: A NOSSA LIVRARIA DE BELÉM LTDA
Adv.: Dr. Roland Raad Massoud
Réu.: SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECI- MENTO - SUNAB
Adv.: Dr. Maria Sylvia Guimarães Pimenta
DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, DEFI- RO a tutela antecipada requerida, para o fim de sus- pender a execução proposta pela Ré contra a Autora em trâmite neste Juízo (Processo nº 90.2243-6), até julgamento definitivo da presente ação. Tra- gade-se cópia da presente decisão para os autos da execução fiscal mencionada, apensando-se. Cite-se e Intimem-se.

RESENHA DO DIA 24/06/97

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Nos processos abaixo relacionados (2) foi proferida DECISÃO com o seguinte teor: Vistos, etc... Em face do exposto, CONCEDO a liminar, razão pela qual DE- TERMINO à Autoridade Coatora que doravante se abs- tenha de descontar dos proventos do Impetrante o va- lor da contribuição social destinada ao custeio de aposentadorias e pensões dos servidores públicos, até julgamento da lide. Mediante mandado, notifi- que-se a Autoridade Coatora para prestar informa-

ções no prazo de dez dias, intimando-a da presente decisão, para cumprimento imediato. Findo o prazo mencionado, dê-se vista ao Ministério Público Fed- ral, pelo prazo de cinco dias. Intime-se o Impetran- te.

Proc. nº 97.5114-4
Impte.: EDMILSON MARCOLINO DE SOUZA
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Impdo.: SUPERINTENDENTE DA SUDAM

Proc. nº 97.5111-6
Impte.: JOSÉ CEZÁRIO DE FARIA FILHO E OUTRO
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Impdo.: DELEGADO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. nº 92.2471-8
Autor.: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA
Adv.: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes
Réu.: ELETROBRÁS CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEI- RAS S/A E OUTRO
Adv.: Drs. Edgar César Sampaio e Antônio José de Mattos Neto, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JUL- GO IMPROCEDENTES IN TOTUM os pedidos formulados na petição inicial. Arque a Autora com as custas do feito e com os honorários advocatícios, os quais fi- xo no valor total de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser repartido pro rata entre ambas as Rés, em face da razoável complexidade das questões discutidas nos autos e com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

CLASSE 8600 - CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRI- OS MÍNIMOS

Nos processos abaixo relacionados (2) foi prolatada SENTENÇA com o seguinte teor: Vistos, etc... Em fa- ce do pagamento efetuado pela Ré, incluindo os con- sectários legais, perdeu objeto o presente feito. Portanto, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas finais pela Au- tora. Sem honorários advocatícios. P. R. I.

Proc. nº 96.5350-2
Reqte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉ- GRAFOS - EBCT
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Reqdo.: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARQUIPÉLA- GO DO MARAJÓ

Proc. nº 96.6049-5
Reqte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉ- GRAFOS - EBCT
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Reqdo.: TROPICARIUM PARÁ LTDA

Proc. nº 96.2073-6
Reqte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉ- GRAFOS - EBCT
Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Reqdo.: UNIBRAS UNIÃO BRASILEIRA DE ASSISTENCIA
Adv.: Dr. José lair de Souza
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do pagamento efe- tuado pela Ré, incluindo os consectários legais, perdeu objeto o presente feito. Portanto, JULGO EX- TINTO o processo sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas finais pela Ré, conforme mani- fetação de fl. 30. Sem honorários advocatícios. P. R. I.

CLASSE 13103 - PROCESSO SUMÁRIO

Proc. nº 91.318-2
Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Adv.: Dr. Eduardo de Oliveira Rodrigues
Réu.: JOSÉ RIBAMAR ENES CARVALHO
Adv.: Dr. Manoel Ribeiro das Neves (Defensor Dativo)
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, DE- CLARO extinta a punibilidade no tocante ao delito aqui atribuído à pessoa de JOSÉ RIBAMAR ENES CARVA- LHO, em face da caracterização da prescrição calcula- da pela pena em abstrato. Façam-se as anotações e comunicações de praxe. Ao Defensor Dativo, fixo os honorários no valor máximo da tabela vigente, deven- do a Secretaria do Juízo adotar as providências pa- ra o pagamento da verba. P. R. I.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 23/06/97
AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 96.1311-0
Impte.: ALAGOANA SERVIÇOS GERAIS
Adv.: Dr. José Ronaldo Vieira
Impdo.: PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO
SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JUL- GO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, ra- zão pela qual DENEGO a segurança. Custas pela Impet- rante. Sem honorários advocatícios (Súmula nº 512- STF). P. R. I.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 23/06/97
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 97.4602-1
Autor.: RUTH DA SILVA TRINDADE E OUTROS
Adv.: Dr. Lúcio Vespasiano Mazzini do Amaral

Réu.: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM E OUTRO  
 DESPACHO: Vistos, etc... Assim sendo, DEFIRO aos Autores tutela antecipada, para o fim exclusivo de determinar à SUDAM, na pessoa de seu Superintendente, que se abstenha de descontar dos proventos dos Autores as verbas relativas à rubrica "Diferença Individual L 7961/89", devendo adotar todas as providências para o cumprimento desta decisão, inclusive comunicação ao SIAPE/MARE. Citem-se e intemem-se.

RESENHA DO DIA 24/06/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 3000 - EXECUÇÃO FISCAL

Proc. nº 00.10398-5  
 Exqte.: FAZENDA NACIONAL  
 Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto  
 Excd.: PEDRO BENTES PINHEIRO  
 Adv.: Dr. Raimundo Barbosa Costa  
 DESPACHO: Cumpra-se o venerando Acórdão. Traslade-se cópia da decisão de fls. 25, 42/45, 52 e 62/65, destes autos, para os autos de Embargos à Execução respectivo. Intime-se a Embargante para, querendo, promover os atos de execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO

Proc. nº 00.9384-0  
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Drª. Eliane Maria Ichihara Fonseca  
 Excd.: UBIRACY FREITAS PIMENTEL E OUTROS  
 DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo na certidão acima, junto a Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, o demonstrativo do débito objeto desta Execução.

Proc. nº 94.1679-4  
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho  
 Excd.: C A CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA E OUTROS  
 DESPACHO: Defiro o requerido pelo Exequente às fls. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo indicado pela Exequente às fls. 104.

Proc. nº 95.8117-2  
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Drª. Liana Cunha Mousinho Coelho  
 Excd.: JOSÉ FERNANDO ALBUQUERQUE SIMÕES E OUTRO  
 DESPACHO: Defiro o requerido pelo Exequente às fls. Desentranhem-se às peças de fls. 26/27, entregando-as a Exequente mediante recibo. Desentranhem-se o mandado de fls. 21, encaminhando-o ao setor competente para novas diligências.

Proc. nº 96.7484-4  
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr. Rosomiro Arrais  
 Excd.: CAMILO ELIEZER DE SOUZA LOPES E OUTRO  
 DESPACHO: Defiro o requerido pelo Exequente às fls. Desentranhem-se às peças de fls. 22/23, entregando-as a Exequente mediante recibo. Providencie o recolhimento, junto ao setor competente, do mandado de citação expedido.

CLASSE 4400 - EXECUÇÃO DIVERSA/OUTRAS

Proc. nº 97.5087-4  
 Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto  
 Excd.: DISTRIBUIDORA DE LOUÇAS SANTISTA LTDA  
 DESPACHO: Cite-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº 00.30570-7  
 Embgte.: AFFONSO DOMINGOS DE BARROS  
 Adv.: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes  
 Embgdo.: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
 Adv.: Dr. Benedito Maurício dos Santos  
 DESPACHO: Cumpra-se o venerando Acórdão. Traslade-se cópia da decisão de fls. 87/92, 108/111 e 113 destes autos, para os autos da Execução Fiscal respectiva. Intime-se a Embargante para, querendo, promover os atos de execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Proc. nº 97.5066-8  
 Embgte.: WILSON WISCHANSKY  
 Adv.: Drª. Edileuza Paixão Meireles  
 Embgdo.: FAZENDA NACIONAL  
 Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto  
 DESPACHO: Recebo os Embargos. Suspenda-se o curso da Execução Principal. Reunam-se estes autos aos da Execução Principal. Vista à Embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. nº 94.5882-9  
 Exqte.: FAZENDA NACIONAL  
 Adv.: Dr. Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior  
 Excd.: BELGRÁFICA SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA  
 SENTENÇA: Vistos, etc... A importância cobrada pela Exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fls. 22/23, em razão do que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculos, são inferiores a 60 UFIR, pelo que aplico a orientação do Provimento nº 30, de 12.09.95, e determino o arquivamento dos autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

CLASSE 3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

Nos processos abaixo relacionados (13) foi prolatada

da SENTENÇA com o seguinte teor: Vistos, etc... Is to posto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem ônus para as partes, segundo preceitua o Inciso I, do art. 1º da supra-citada Lei. Levante-se a Penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. Sem Custas Judiciais, conforme o disposto no art. 2º da prefalada Lei. P. R. I.

Procs. nºs 90.2053-0, 00.18237-0, 00.18872-7, 00.1279-3, 00.8507-3, 00.7167-6, 00.2003-6, 00.29470-5, 91.0197-0, 00.21363-2, 00.21392-6, 00.26394-0 e 00.29672-4

Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Adv.: Dr. José Mº Losada P. de Albuquerque Jr  
 Excdos.: RAIMUNDO RODRIGUES CABRAL, RAIMUNDO MONTEIRO DA COSTA, RAIMUNDO HÉLIO DO NASCIMENTO, R. J. MAIA & CIA, RECAPAGEM VITÓRIA LTDA, REPRESENTAÇÕES AMABEZE LTDA, RIBEIRO E COMPANHIA LTDA, OCIREMA CAM POS CARNEIRO, REGINALDO DA SILVA VIEIRA, RODOVIÁRIO ITANAGE LTDA, R. ASSUNÇÃO, RAIMUNDO NONATO COELHO e RAINBOW AQUARIUS AQUICULTURA E EXPORTAÇÃO LTDA

Proc. nº 90.2227-4  
 Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Adv.: Drª. Elizabeth Lopes Figueiredo  
 Excd.: KANZAKI TIOKO LTDA E OUTROS  
 SENTENÇA: Vistos, etc... Pelo pagamento da importância cobrada pelo Exequente na via administrativa, va, conforme assegura a petição de fls. 31, assim como das Custas Processuais (fls. 09v), o Executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P. C., julgo extinta a presente ação. Levante-se a Penhora, se for o caso e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA

Proc. nº 91.941-5  
 Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha  
 Excd.: AGROFLORESTAL PRIMAVERA LTDA  
 SENTENÇA: Vistos, etc... Considerando o depósito do débito cobrado conforme guias de fls. 55-verso, e considerando mais que a Exequente concorda com os ditos valores fls. 58, com os prefalados valores já tendo sido convertidos em favor do Exequente, fl. 67, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Levante-se a Penhora, se for o caso, e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

RESENHA DO DIA 25/06/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 96.5880-6  
 Impete.: ARQUIMIMA DO CARMO SILVA DE SOUZA E OUTROS  
 Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia  
 Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Adv.: Drª. Terezinha de Jesus V. de Oliveira  
 DESPACHO: Vistos, etc... Em razão da intempestividade, deixo de receber o recurso interposto, protocolizado em 13.06.97, haja vista, que conforme certidão de fl. 50-v, a UFPA foi intimada da sentença recorrida mediante publicação no D.O.E., em edição que circulou no dia 13.01.97. Desentranhem-se a petição de fls. 54 usque 58, a qual deverá ser restituída à advogada subscritora, com as cautelas legais. Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. nº 97.4677-8  
 Autor.: NOSSA CASA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA  
 Adv.: Dr. Eduardo Corrêa Pinto Klautau  
 Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, CONCEDO EM PARTE A TUTELA ANTECIPADA, razão pela qual DETERMINO ao Réu que se abstenha de adotar quaisquer medidas atentatórias ao direito de compensação por parte da Autora dos créditos havidos em decorrência dos recolhimentos da contribuição social incidente sobre a remuneração de prestadores de serviços efetuados antes do advento da Lei Complementar nº 84/96, com débitos de outras contribuições arrecadadas do empregador pelo INSS, na forma anteriormente explicitada e sem prejuízo de atuação em caso de irregularidade ou excesso. Cite-se e intemem-se.

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. nº 95.5126-5  
 Autor.: PENA BRANCA DO PARÁ S/A  
 Adv.: Dr. Maria da Conceição Cardoso Mendes  
 Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha  
 DESPACHO: 1. Recebo o Recurso de Apelação em ambos os efeitos. 2. Vista ao(s) apelado(s) para, querendo, oferecer(em) contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se.

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Proc. nº 91.1107-0  
 Autor.: BENEDITO FERREIRA RODRIGUES E OUTROS  
 Adv.: Dr. João Nascimento Rocha

Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Adv.: Drª. Elizabeth Lopes Figueiredo  
 DESPACHO: Ao Distribuidor, para promover a mudança de classe processual. Diga o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a manifestação do Órgão Ministerial, inserta à fl. 559. Intime-se.

Proc. nº 92.2542-0  
 Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREVS

Adv.: Dr. Marcelo Silva Freitas  
 Réu.: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS  
 Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo  
 DESPACHO: 1. Recebo o Recurso de Apelação em ambos os efeitos. 2. Vista ao(s) apelado(s) para, querendo, oferecer(em) contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Nos processos abaixo relacionados (6) foi proferido DESPACHO com o seguinte teor: 1. A Distribuição para incluir o Sindicato Autor no pólo ativo da ação, devendo seu nome constar em primeiro lugar na capa do processo. 2. Manifeste-se o Autor sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

Procs. nºs 96.4269-1, 96.4271-3, 96.4272-1, 96.4273-0, 96.4275-6 e 96.4277-2

Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - SINDUFFPA  
 Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo  
 Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 Adv.: Dr. Antonio Augusto de Oliveira Mello

Proc. nº 91.1092-8  
 Autor.: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI  
 Adv.: Drª. Joana Darc Azevedo Miléo  
 Réu.: UNIÃO FEDERAL E OUTRO  
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

DESPACHO: Intime-se o autor da sentença. Recebo o recurso de Apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Proc. nº 96.1932-0  
 Autor.: MARIA LÚCIA PORTO BRAGA E OUTROS  
 Adv.: Dr. João José Soares Geraldo  
 Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
 Adv.: Drª. Maria Deusdeth Marques Vieira

Reale  
 DESPACHO: 1. Recebo o Recurso de Apelação em ambos os efeitos. 2. Vista ao(s) apelado(s) para, querendo, oferecer(em) contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se.

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Proc. nº 93.4892-9  
 Autor.: CARMOZINA SANTOS VON PAUMGARTEN  
 Adv.: Drª. Wallace Maria de Araújo Corrêa  
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo  
 DESPACHO: Assino o prazo de 10 (dez) dias para que a autora regularize sua representação processual, promovendo a juntada de instrumento de mandato que confira poderes à advogada subscritora da petição de fl. 120, visto que as peças de fls. 121 e 122, não se prestam a esse fim, sob pena de extinção de feito. Intime-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 96.7379-1  
 Impete.: LÚCIO VESPASIANO MAZZINI DO AMARAL  
 Adv.: Dr. Lúcio Vespasiano M. do Amaral  
 Impdo.: SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
 Adv.: Dr. Antônio Maria Filgueira Cavalcante Júnior  
 DESPACHO: Torno sem efeito o despacho de fl. 34. Recebo o recurso de Apelação no efeito devolutivo. Vista ao apelado para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se.

Proc. nº 96.6760-0  
 Impete.: ABDIAS GOMES DE ALMEIDA E OUTROS  
 Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia  
 Impdo.: DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELEM

Adv.: Dr. Ildelfonso Pereira G. Júnior  
 DESPACHO: Tendo em vista a duplicidade da peça recursal, desentranhem-se a de fls. 88 usque 90, com as cautelas legais. Recebo o recurso de Apelação no efeito devolutivo. Vista aos apelados para, querendo, apresentarem as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se. Nos processos abaixo relacionados (22) foi proferido DESPACHO com o seguinte teor: 1. Recebo o Recurso de Apelação no efeito devolutivo. 2. Vista ao(s) apelado(s) para, querendo, oferecer(em) contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se.

Proc. nº 96.5498-3  
 Impete.: ALFREDO FIGUEIREDO PEREIRA E OUTROS  
 Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia  
 Impdo.: DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELEM  
 Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CVI - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.515

BELEM - TERÇA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1997

Proc. nº 96.5502-5 Impete.: ALDERICO DA SILVA VALE E OUTROS Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia Impdo.: DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELEM/PA Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo	Impdo.: PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ E OUTRO Adv.: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira	Adv.: Dr. Renato Lobato de Moraes Reqdo.: ALESANDRA LIMA MACHADO DESPACHO: Manifeste-se a requerente sobre o contido na certidão de fl. 23-v. Intime-se.
Proc. nº 96.5505-0 Impete.: BENEDITO RODRIGUES RAMOS E OUTROS Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia Impdo.: DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELEM Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo	Proc. nº 96.7921-8 Impete.: FRANCISCO LINHARES CONDE E OUTROS Adv.: Dr. José William Coelho Dias Impdo.: ALMIRANTE COMANDANTE DO QUARTO DISTRITO Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho	CLASSE 3600 - CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 20 SALÁRIOS MÍNIMOS
Proc. nº 96.5586-6 Impete.: ALUISIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia Impdo.: DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELEM Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho	Proc. nº 96.8289-8 Impete.: JUAREZ FERNANDO DE MIRANDA PARAENSE E OUTRO Adv.: Dr. Raymundo João O de Macedo Impdo.: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Adv.: Dr. Ildelfonso Pereira Guimarães Jr	Proc. nº 96.1456-6 Reqte.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT Adv.: Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso Reqdo.: IND E COM DE PESCA DO PIAUI S/A DESPACHO: Manifeste-se a requerente sobre o contido na certidão de fl. 38. Intime-se.
Proc. nº 96.5653-6 Impete.: IRACY FERREIRA MAGALHÃES E OUTROS Adv.: Dr. Antônio Ferreira Magalhães Impdo.: DELEGADO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - PARÁ Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo	Proc. nº 97.5-4 Impete.: FRANCISCA CONCEIÇÃO ROCHA DE SOUZA E OUTROS Adv.: Dr. Lúcio Vespasiano Mazzini do Amaral Impdo.: SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM Adv.: Dr. Jorge Aristeu Gonçalves Pamplona	CLASSE 9200 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Proc. nº 96.5787-7 Impete.: MARIA DO CARMO FLORENZANO DE SOUZA E OUTROS Adv.: Dr. José William Coelho Dias Impdo.: COMANDANTE DO 4º DISTRITO NAVAL E OUTRO Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo	Proc. nº 97.427-7 Impete.: ERCILIA DE LIMA FIGUEIREDO Adv.: Dr. Alin Sílvia Aflalo Garcia Impdo.: DIRETOR GERAL DO HOSPITAL GERAL DE BELEM Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo	Proc. nº 95.885-8 Reqte.: EDUARDO TACHIO MARUOKA E OUTROS Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares Reqdo.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo DESPACHO: 1. Recebo o Recurso de Apelação no efeito devolutivo. 2. Vista ao(s) apelado(s) para, querendo, oferecer(em) contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se.
Proc. nº 96.6570-5 Impete.: MARIA ISABEL CARDOSO FERREIRA Adv.: Dr. Alin Sílvia Aflalo Garcia Impdo.: DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho	Proc. nº 97.807-7 Impete.: ANTONIO CARLOS DE BARROS FREIRE E OUTROS Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves Impdo.: DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ Adv.: Dr. Iracélia de Oliveira Vaz	RESENHA DO DIA 26/06/97 AUTOS COM DECISÃO
Proc. nº 96.6727-9 Impete.: JOÃO BATISTA DUARTE FÉLIX E OUTROS Adv.: Dr. José William Coelho Dias Impdo.: MAJOR BRIGADEIRO DO AR COMANDANTE DO PRIMEIRO COMANDO AEREO REGIONAL Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho	CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
Proc. nº 96.6756-2 Impete.: ALCENOR MOURA E OUTROS Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia Impdo.: DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELEM Adv.: Dr. Ildelfonso Pereira G. Júnior	Proc. nº 96.6684-1 Impete.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP Adv.: Dr. Cleide Helena A Fernandes Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA Adv.: Dr. Maria de Fátima de Oliveira DESPACHO: 1. Recebo o Recurso de Apelação no efeito devolutivo. 2. Vista ao(s) apelado(s) para, querendo, oferecer(em) contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem manifestação, remetam-se estes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se.	Proc. nº 97.5209-7 Impete.: OSVALDO DE QUEIROZ LIMA E OUTROS Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia Impdo.: DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELEM DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, CONCEDO a liminar, razão pela qual DETERMINO a Autoridade Coatora que doravante se abstenha de descontar dos proventos dos Impetrantes o valor da contribuição social destinada ao custeio de aposentadorias e pensões dos servidores públicos, até julgamento da lide. Mediante mandado, notifique-se a Autoridade Coatora para prestar informações no prazo de dez dias, intimando-a da presente decisão, para cumprimento imediato. Findo o prazo mencionado, dê-se vista ao Ministério Público Federal, pelo prazo de cinco dias. Intime-se o Impetrante.
Proc. nº 96.6699-0 Impete.: MANOEL DO CARMO BARROSO Adv.: Dr. Alin Sílvia Aflalo Garcia Impdo.: DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DO PARÁ Adv.: Dr. Ildelfonso Pereira G. Júnior	CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL	RESENHA DO DIA 27/06/97 AUTOS COM DESPACHO
Proc. nº 96.6772-4 Impete.: ALCIDES SOUZA DA PIEDADE E OUTROS Adv.: Dr. Sebastiana Aparecida S S Sampaio Impdo.: REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ Adv.: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes	Proc. nº 00.28112-3 Exqte.: MESBLA S/A E OUTROS Adv.: Dr. Alberto Seguin Dias Excdo.: UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr. Dênio Silva The Cardoso DESPACHO: Requeiram os Exequentes o levantamento do valor requisitado por Precatório, que já se encontra depositado. Intimem-se.	CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Proc. nº 96.6826-7 Impete.: LISBELA DE ALMEIDA LINS Adv.: Dr. Alin Sílvia Aflalo Garcia Impdo.: DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo	Proc. nº 00.36222-0 Exqte.: JORGE LUIS DA SILVA CASTELLO Adv.: Dr. Otávio Fonseca Excdo.: UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr. Carlos de Senna Mendes DESPACHO: Requeira(m) o(s) exequente(s) o levantamento do valor requisitado por Precatório, que já se encontra depositado. Intime-se.	Proc. nº 91.1492-3 Autor.: THEOPHILO ALOYSIO STEIN Adv.: Dr. Maria da Conceição Cardoso Mendes Réu.: UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr. Carlos de Senna Mendes DESPACHO: Chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 106, recebendo o recurso de Apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a FAZENDA NACIONAL para, querendo, oferecer contra-razões. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao e. T.R.F. da 1ª Região.
Proc. nº 96.6883-6 Impete.: ADAMOR DA CUNHA FERNANDES Adv.: Dr. Alin Sílvia Aflalo Garcia Impdo.: DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DO PARÁ Adv.: Dr. Ildelfonso Pereira G. Júnior	Proc. nº 89.559-6 Exqte.: TSUGIO YAMAGAMI E OUTROS Adv.: Dr. Armando Sawada Excdo.: UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr. Isaac Ramiro Bentes DESPACHO: Requeira(m) o(s) Exequentes o levantamento do valor requisitado por Precatório, que já se encontra depositado. Intimem-se.	EM TEMPO RESENHA DO DIA 26/06/97 AUTOS COM SENTENÇA
Proc. nº 96.7105-5 Impete.: RAIMUNDA DE SOUZA BARRETO Adv.: Dr. Alin Sílvia Aflalo Garcia Impdo.: DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ Adv.: Dr. Adão Paes da Silva	Proc. nº 90.1743-2 Exqte.: ALÁDIO COSTA FERREIRA Adv.: Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo Excdo.: UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto DESPACHO: Requeira(m) o(s) Exequente(s) o levantamento do valor requisitado por Precatório, que já se encontra depositado. Intime-se.	CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Proc. nº 96.7539-5 Impete.: ELIETE NASCIMENTO FERREIRA PINTO DA SILVA Adv.: Dr. Alin Sílvia Aflalo Garcia Impdo.: DELEGADO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ Adv.: Dr. Ildelfonso Pereira G. Júnior	Proc. nº 97.4263-1 Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha Excdo.: BERTA MARGOT NYLANDER BRITO Adv.: Dr. Casimiro Carvalho Rodrigues DESPACHO: Expeça-se o Precatório Requisitório.	Proc. nº 96.4573-9 Autor.: EDISON BATISTA LEITÃO Adv.: Dr. José Nazareno Nogueira Lima Réu.: UNIÃO FEDERAL SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo Autor EDSON BATISTA LEITÃO, razão pela qual CONDENO a UNIÃO FEDERAL a restituir-lhe a quantia de R\$ 59.336,23 (cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e seis cruzados e vinte e três centavos), bem como o valor das médias de consumo de combustíveis nos períodos subsequentes à aquisição do veículo e até a extinção do empréstimo em questão (17.12.86 a 19.05.88), contado pro rata dies o mês de dezembro de 1996, verbas a serem atualizadas a contar de 23.12.86, no caso do valor incidente sobre o carro, e a partir do primeiro dia de cada um dos meses referidos nas Instruções Normativas da Receita Federal que cuidaram do estabelecimento das médias mensais de consumo de combustíveis (IN's nºs. 147/96, 92/87, 183/87 e 201/88), devendo ser considerados os "expurgos inflacionários" dos meses de janeiro de 1989 (42,72%), março (84,32%), abril (44,80%) e maio (7,87%) de 1990 e fevereiro de 1991 (21,87%), tudo acrescido de juros moratórios de 12% a.a. a contar do trânsito em julgado (CTN, art. 167, parágrafo 4º
Proc. nº 96.7770-3 Impete.: ANA LÚCIA MAROJA KALKMANN Adv.: Dr. Glória Maroja	CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA	
	Proc. nº 96.4076-1 Reqte.: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	

nico). Arque a Ré com as custas do feito, em restituição, e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

EM TEMPO

RESENHA DO DIA 26/06/97

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 96.3122-3  
 Autor.: LÚCIO VESPASIANO MAZZINI DO AMARAL  
 Adv.: Dr. Lúcio Vespasiano M. do Amaral  
 Réu.: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM  
 Adv.: Drª. Silvana Lúcia Santos da Silva  
 SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE IN TOTUM o pedido formulado na petição inicial. Arque o Autor com as custas do feito e com os honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em face da relativa complexidade da causa e com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 95.6718-8  
 Autor.: GERALDO MEIRA FREIRE COUCEIRO E OUTROS  
 Adv.: Dr. José Maria Lusquinhas dos Santos  
 Réu.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP  
 Adv.: Drª. Aurea de Fátima Bechara Gomes  
 SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Condeno os Autores nas custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), em face da pequena complexidade da causa e nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. P. R. I.

RESENHA DO DIA 27/06/97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 96.2353-0  
 Autor.: MARIA DO SOCORRO MACEDO BATISTA E OUTROS  
 Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo  
 Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
 DESPACHO: Baixo o feito em diligência a fim de que seja oficiado à Universidade Federal do Pará, para que informe se a Autora MARIA DO SOCORRO MACEDO BATISTA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, recebeu o aumento concedido aos Professores Universitários pela Lei nº 8.627/93, constante da última tabela do anexo IV da referida lei. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. nº 96.5171-2  
 Autor.: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - ABEA  
 Adv.: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto  
 Réu.: UNIÃO FEDERAL  
 SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por que: a) DECLARO a inexistência de relação jurídico-tributária entre os representados pela Autora e a Ré no tocante à incidência do Imposto de Renda sobre os valores pagos em pecúnia pela entidade empregadora BASA a título de férias, acréscimos de férias, licenças-prêmio e abonos-assiduidade não gozados; e b) CONDENO a Ré a restituir os valores do Imposto de Renda incidentes sobre as parcelas referidas, acrescidos de correção monetária a partir da retenção na fonte e de juros de mora de 12% ao ano a contar do trânsito em julgado da presente sentença, nos termos do art. 167, parágrafo único, do CTN, tudo a ser apurado em liquidação. Arque a Ré com as custas já desembolsadas pela Autora e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 5% sobre o total da condenação, em face da singeleza da demanda e com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. À Distribuição, para que inclua os representados pela Autora no pólo ativo da ação, a fim de possibilitar a aferição de eventual litispendência. P. R. I.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 95.7108-8  
 Autor.: FRANCISCO DE CASTRO E OUTROS  
 Adv.: Drª. Maria da Conceição C. Mendes  
 Réu.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP  
 Adv.: Drª. Aurea de Fátima Bechara Gomes  
 SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto: a) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por que CONDENO a Ré a incorporar aos proventos e pensões dos Autores um reajuste de 28,86%; e b) CONDENO a Ré no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros de mora de 6% a.a., a contar da citação. Arque a Ré com as custas já desembolsadas pelos Autores e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

Proc. nº 95.8073-7  
 Autor.: JORGE ARAÚJO MACIEL E OUTROS  
 Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha  
 Réu.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
 Adv.: Drª. Sílvia Regina M. Sampaio  
 SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por que: a) CONDENO o Réu a incorporar à remuneração total ou aos proventos dos Autores um reajuste de 28,86%; e b) CONDENO o Réu no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros de mora de 6% a.a., a contar da citação. Arque o Réu com as custas já desembolsadas pelos Autores e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

Proc. nº 95.8158-0  
 Autor.: RAIMUNDO MARTINS DA SILVA E OUTROS  
 Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha  
 Réu.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
 Adv.: Drª. Sílvia Regina M. Sampaio  
 SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por que: a) CONDENO o Réu a incorporar à remuneração total dos Autores um reajuste de 28,86% e b) CONDENO o Réu no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros de mora de 6% a.a., a contar da citação. Arque o Réu com as custas já desembolsadas pelos Autores e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. À Distribuição, para que proceda à retificação do nome do Autor SILVES TRE DE SOUZA SOBRINHO. P. R. I.

Proc. nº 96.3221-1  
 Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
 Adv.: Drª. Nair Ferreira Reis de Carvalho  
 Réu.: UNIÃO FEDERAL E OUTRO  
 Adv.: Drs. Adão Paes da Silva e Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Jr, respectivamente  
 SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto: a) JULGO EXTINTO o feito em relação à UNIÃO FEDERAL, sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; e b) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por que CONDENO a Ré SUDAM a incorporar à remuneração total dos representados um reajuste de 28,86%; e c) CONDENO a Ré SUDAM no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 29 de agosto de 1994 e 06 de setembro de 1994, respectivamente, no caso dos representados CLÓVIS CÉSAR VASCONCELOS e MARTA MARIA ROCHA DE MATOS, e de 1º de janeiro de 1993, no caso do representado restante, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros de mora de 6% a.a., a contar da citação. Arque a Ré com as custas já desembolsadas pelo Autor e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. À Distribuição para que proceda à inclusão do nome do Sindicato-Autor nos registros de atuação, bem como à retificação do nome da representado LUIZ OTÁVIO GUIMARÃES PENALBER. P. R. I.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. nº 95.6589-4  
 Autor.: ANTERO DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTROS  
 Adv.: Dr. José Lusquinhas  
 Réu.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP  
 Adv.: Drª. Edilena do Carmo M. Villela  
 SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto: a) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por que CONDENO a Ré a incorporar aos proventos dos Autores um reajuste de 28,86%; e b) CONDENO a Ré no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas

a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros de mora de 6% a.a., a contar da citação. Arque a Ré com as custas já desembolsadas pelos Autores e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

Proc. nº 95.7127-4  
 Autor.: ORLANDO PEREIRA DUARTE E OUTROS  
 Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha  
 Réu.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER  
 Adv.: Drª. Sílvia Regina M. Sampaio  
 SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto: a) em relação ao Autor OTÁVIO MARTINS DA ROCHA, JULGO EXTINTO o feito sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. b) no tocante aos demais Autores, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por que CONDENO o Réu a incorporar à remuneração total dos referidos Autores um reajuste de 28,86%; e c) CONDENO o Réu no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros de mora de 6% a.a., a contar da citação. Arque o Réu com 10/11 (dez onze avos) das custas já desembolsadas pelos Autores e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. À Distribuição, para que proceda à exclusão do nome do Autor OTÁVIO MARTINS DA ROCHA dos registros de atuação. P. R. I.

Proc. nº 95.6560-6  
 Autor.: IVANILDO MELO REIS E OUTROS  
 Adv.: Drª. Maria da Conceição C. Mendes  
 Réu.: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP  
 Adv.: Drª. Aurea de Fátima Bechara Gomes  
 SENTENÇA: Vistos, etc... Em face do exposto: a) JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, razão por que CONDENO a Ré a incorporar à remuneração total dos Autores um reajuste de 28,86%; e b) CONDENO a Ré no pagamento das diferenças resultantes da aplicação do referido reajuste, calculadas a partir de 1º de janeiro de 1993, acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveriam ter sido pagas, já que se trata de dívida de valor, e de juros de mora de 6% a.a., a contar da citação. Arque a Ré com as custas já desembolsadas pelos Autores e com os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor total da condenação, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I.

CLASSE 5101 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 Proc. nº 97.4668-9  
 Autor.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 Adv.: Drª. Eliane Maria Ichiara Fonseca  
 Réu.: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ  
 Adv.: Dr. Jorge Alex Nunes Athias  
 SENTENÇA: Vistos, etc... Em não havendo obstáculo legal ao pleito de desistência da Consignação, haja vista que sua Patrona tem poderes especiais para tanto (fl. 06), assim como pelo fato de ao menos ter sido instaurada a relação processual, deve o mesmo ser homologado. Dessa forma, julgo extinto o processo, sem apreciação de seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora. P. R. I.

RESENHA DO DIA 27/06/97

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 97.4919-5  
 Autor.: RAIMUNDO JOSÉ SANTOS MOTA E OUTROS  
 Adv.: Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto  
 Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
 DECISÃO: Vistos, etc... Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Cite-se. P. R. I.

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 8.063, DE 26 DE JULHO DE 1997.

Dispõe sobre a reestruturação organizacional da Junta Comercial do Estado do Pará, em consonância com a Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, bem como do Plano de Cargos e Salários, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:  
 Capítulo I  
 Seção I

DA MISSÃO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Art. 1º A Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, criada de acordo com o Decreto Estadual nº 8.384, de 30 de novembro de 1978, Autarquia conforme disposto na Lei nº 4.414, de 24 de outubro de 1972, dotada de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, subordinada à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração e vinculada tecnicamente ao Departamento Nacional de Registro do Comércio, nos termos da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, tem como missão: constituir, alterar e extinguir as firmas individuais e sociedades mercantis, bem como regular as atividades dos agentes auxiliares do comércio, dando publicidade a esses atos.

Parágrafo único. A JUCEPA proverá de informações mercantis o Governo, em seus diversos níveis, em apoio à formulação de políticas públicas, bem assim aos agentes privados, para embasamento de decisões de investimentos.

Seção II  
 DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º A Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, conforme dispõe a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, possui como funções básicas:

- I - executar os serviços de registro de empresas mercantis, neles compreendidos:
  - a) o arquivamento dos atos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de empresas mercantis, de cooperativas, das declarações de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como dos atos relativos a consórcios e grupo de sociedades de que trata a lei de sociedade por ações;
  - b) o arquivamento dos atos concernentes a sociedades mercantis estrangeiras autorizadas a funcionar no País;
  - c) o arquivamento de atos ou documentos que, por determinação legal, seja ajuizado ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e daqueles que possam interessar ao empresário ou às empresas mercantis;
  - d) a autenticação dos instrumentos de escrituração das empresas mercantis registradas e dos agentes auxiliares do comércio, nos termos de lei própria;
  - e) a emissão de certidões dos documentos arquivados;
- II - elaborar a lista de preços de seus serviços, observados os atos especificados em instrução normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- III - processar, em relação aos agentes auxiliares do comércio:
  - a) a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento dos tradutores públicos e intérpretes comerciais;

b) a matrícula e seu cancelamento de leiloeiros, trapicheiros e administradores de armazéns gerais;  
 IV - elaborar os respectivos Regimentos Internos e suas alterações, bem como as Resoluções do caráter administrativo necessárias ao fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais;  
 V - expedir cartilhas de exercício profissional para agentes auxiliares do comércio, titular de firma mercantil individual e para administradores de sociedades mercantis e cooperativas registradas no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, conforme instrução normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;  
 VI - proceder ao assentamento dos usos e práticas mercantis;  
 VII - prestar ao Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC as informações necessárias:  
 a) à organização, formação e atualização do cadastro nacional das empresas mercantis em funcionamento no País;  
 b) à realização de estudos para o aperfeiçoamento dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;  
 c) ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;  
 d) à catalogação dos assentamentos de usos e práticas mercantis procedidos;  
 VIII - organizar, formar, atualizar e auditar, observadas as instruções normativas do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, o Cadastro Estadual de Empresas Mercantis - CE, integrante do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE.

**Seção III**  
**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E COMPLEMENTAR**  
 Art. 3º Para desempenhar sua missão e efetivar os processos dela decorrentes, a estrutura organizacional básica e complementar da Junta Comercial do Estado do Pará constitui-se essencialmente pelos seguintes órgãos:  
**Estrutura Organizacional Básica:**  
 I - Deliberação Superior:  
 a) Plenário;  
 II - Deliberação Inferior:  
 a) Turmas;  
 III - Direção Executiva:  
 a) Presidência;  
 b) Secretaria-Geral;  
 c) Vice-Presidência;  
 d) Diretoria de Registro Mercantil;  
 e) Diretoria Administrativa-Financeira;  
 IV - Fiscalização e Assessoramento Jurídico:  
 a) Procuradoria.  
**Estrutura Organizacional Complementar:**  
 a) Gerência de Recursos Tecnológicos;  
 b) Gerência de Unidades Regionais;  
 c) Gerência de Análise Técnica;  
 d) Gerência de Qualidade;  
 e) Gerência de Atendimento ao Usuário;  
 f) Gerência de Cadastro;  
 g) Gerência de Guarda de Documentos;  
 h) Gerência de Finanças e Contabilidade;  
 i) Gerência de Material e Patrimônio;  
 j) Gerência de Desenvolvimento de Talentos;  
 k) Gerência de Serviços Gerais.  
 Parágrafo único. A estrutura organizacional complementar da JUCEPA constitui-se de órgãos integrantes da direção executiva da Autarquia.

**Seção IV**  
**DA COMPETÊNCIA BÁSICA**  
 Art. 4º Ao Plenário, órgão deliberativo superior, compete:  
 I - julgar os recursos interpostos das decisões definitivas, singulares ou colegiadas;  
 II - deliberar sobre a tabela de preços dos serviços da Junta Comercial do Pará;  
 III - deliberar sobre o assentamento dos usos e práticas mercantis;  
 IV - aprovar o Regimento Interno da JUCEPA, através de Resolução;  
 V - decidir sobre matérias de relevância, conforme previsto em lei e no Regimento Interno;  
 VI - deliberar, por proposta da Presidência da JUCEPA, sobre a criação de Unidades Desconcentradas;  
 VII - deliberar sobre as proposições de perda de mandato de Vogal ou Suplente;  
 VIII - manifestar-se sobre proposta de alteração do número de Vogais e respectivos Suplentes;  
 IX - exercer as demais competências, conforme previsto na legislação e Regimento Interno.  
 Art. 5º As Turmas, órgão deliberativo inferior, compete:  
 I - julgar, originariamente, os pedidos de arquivamento dos atos sujeitos ao regime de decisão colegiada;  
 II - julgar os pedidos de reconsideração de seus despachos;  
 III - exercer as demais competências que forem fixadas na legislação e Regimento Interno.  
 Art. 6º À Presidência, órgão de direção executiva, compete:  
 I - a direção e representação judicial e extrajudicial da JUCEPA;  
 II - dar posse aos Vogais e Suplentes, convocar e dirigir as sessões do Plenário, superintender todos os serviços e velar pelo fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais;  
 III - exercer as demais competências que forem fixadas na legislação e Regimento Interno.  
 Art. 7º À Vice-Presidência, órgão de direção executiva, compete:  
 I - auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;  
 II - efetuar comissão permanente dos serviços da JUCEPA;  
 III - exercer as demais competências que forem fixadas na legislação e Regimento Interno.  
 Art. 8º À Secretaria-Geral, órgão de direção executiva, compete:  
 I - a execução dos serviços de registro e de administração da Junta Comercial do Estado do Pará;  
 II - exercer as demais competências que forem fixadas na legislação e Regimento Interno.  
 Art. 9º À Procuradoria, órgão de fiscalização e assessoramento jurídico, compete:  
 I - fiscalizar e promover o fiel cumprimento das normas legais e executivas relativas aos processos de Registro Público de Empresas Mercantis e processos de administração, oficiando internamente, por sua iniciativa ou mediante solicitação da Presidência, do Plenário e das Turmas, e externamente, em atos ou feitos de natureza jurídica, inclusive os que envolvam matéria de interesse da Junta Comercial do Estado do Pará;  
 II - exercer as demais competências que forem fixadas na legislação e Regimento Interno.  
 Art. 10. À Diretoria de Registro Mercantil, órgão de direção executiva, subordinada diretamente à Secretaria-Geral, compete:  
 I - o recebimento, análise, preparo e guarda de documentação referente ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, atividades referentes aos agentes auxiliares do comércio, inclusive o apoio técnico à documentação a ser submetida à deliberação da Presidência, do Plenário ou das Turmas, referente ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;  
 II - cumprir o que for fixado na legislação e Regimento Interno.

Art. 11. À Diretoria Administrativa-Financeira, órgão de direção executiva, subordinada diretamente à Secretaria-Geral, compete:  
 I - gerir as atividades de suporte administrativo-financeiro, de modo a viabilizar o cumprimento da missão da JUCEPA;  
 II - cumprir o que for fixado na legislação e Regimento Interno.  
 Art. 12. À Gerência de Recursos Tecnológicos, órgão de direção executiva, subordinada diretamente à Secretaria-Geral, compete:  
 I - gerenciar o aporte tecnológico, visando viabilizar e aplicar as atividades das unidades da JUCEPA;  
 II - exercer as demais competências que forem fixadas no Regimento Interno.  
 Art. 13. À Gerência de Qualidade, subordinada diretamente à Secretaria-Geral, compete:  
 I - gerenciar as atividades que envolvem a implantação, desenvolvimento e acompanhamento dos processos inerentes à JUCEPA, visando à otimização desta;  
 II - exercer as demais competências que forem fixadas no Regimento Interno.  
 Art. 14. À Gerência de Unidades Regionais, subordinada diretamente à Diretoria de Registro Mercantil, compete:  
 I - gerenciar as atividades do registro mercantil executadas nas Unidades Desconcentradas, conforme legislação vigente;  
 II - exercer as demais competências que forem fixadas pelo Regimento Interno.  
 Art. 15. À Gerência de Análise Técnica, subordinada diretamente à Diretoria de Registro Mercantil, compete:  
 I - gerenciar as atividades referentes à decisão nos processos de regime sumário, análise técnica dos processos de regime ordinário, bem como as atividades dos agentes auxiliares do comércio, conforme legislação vigente;  
 II - exercer as demais competências que forem fixadas pelo Regimento Interno.  
 Art. 16. À Gerência de Atendimento ao Usuário, subordinada diretamente à Diretoria de Registro Mercantil, compete:  
 I - gerenciar as atividades de orientação, criação, ordenação, recepção, encaminhamento e expedição dos atos de registro mercantil às unidades da JUCEPA, visando ao melhor atendimento;  
 II - exercer as demais competências que forem fixadas no Regimento Interno.  
 Art. 17. À Gerência de Cadastro, subordinada diretamente à Diretoria de Registro Mercantil, compete:  
 I - gerenciar as atividades de verificação e coleta de dados de atos do registro mercantil, visando alimentar o banco de dados da JUCEPA para disponibilizar informações aos clientes internos e externos;  
 II - exercer as demais competências que forem fixadas no Regimento Interno.  
 Art. 18. À Gerência de Guarda de Documentos, subordinada diretamente à Diretoria de Registro Mercantil, compete:  
 I - gerenciar as atividades de arquivamento e conservação de documentos e prestar informações relativas aos atos do registro mercantil;  
 II - exercer as demais competências que forem fixadas no Regimento Interno.  
 Art. 19. À Gerência de Finanças e Contabilidade, subordinada diretamente à Diretoria Administrativa-Financeira, compete:  
 I - gerenciar as atividades referentes ao planejamento, elaboração e execução dos processos orçamentários e financeiros, visando dar suporte às demais unidades da JUCEPA;  
 II - exercer as demais competências que forem fixadas no Regimento Interno.  
 Art. 20. À Gerência de Material e Patrimônio, subordinada diretamente à Diretoria Administrativa-Financeira, compete:  
 I - gerenciar as atividades de provimento, controle, guarda e padronização de material de expediente e de consumo, bem como as atividades referentes ao patrimônio da JUCEPA;  
 II - exercer as demais competências que forem fixadas no Regimento Interno.  
 Art. 21. À Gerência de Desenvolvimento de Talentos, subordinada diretamente à Diretoria Administrativa-Financeira, compete:  
 I - gerenciar as atividades de cadastro, movimentação e pagamento dos servidores da JUCEPA, bem como as atividades que propiciem condições para o crescimento e manutenção da motivação destes;  
 II - exercer as demais competências que forem fixadas no Regimento Interno.  
 Art. 22. À Gerência de Serviços Gerais, subordinada diretamente à Diretoria Administrativa-Financeira, compete:  
 I - gerenciar as atividades que visem ao atendimento das necessidades estruturais das unidades gerenciais relacionadas à manutenção e conservação do patrimônio da JUCEPA e demais serviços;  
 II - exercer as demais competências que forem fixadas no Regimento Interno.

**Capítulo II**  
**DOS CARGOS E FUNÇÕES**  
**Seção I**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
 Art. 23. Cargo Efetivo é aquele cujo provimento depende de aprovação em concurso público, mediante publicação em edital.  
**Seção II**  
**DA CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS**  
 Art. 24. A criação e extinção dos Cargos Efetivos, com as devidas correspondências, constam no Anexo I.  
 Art. 25. Ficam criados os Cargos de Provimento Efetivo constantes no Anexo II.  
 § 1º Os cargos de Procurador serão providos por bacharéis em Direito, através de concurso público de provas e títulos.  
 § 2º Os cargos de Técnico em Informática do Registro Mercantil serão providos por bacharéis em Ciências da Computação ou Tecnológicas.  
 § 3º Os cargos de Motorista serão providos obedecendo aos requisitos do cargo de Auxiliar Administrativo do Plano de Cargos e Salários anterior.  
 Art. 26. A nomenclatura e o quantitativo de Cargos Efetivos da JUCEPA, de acordo com esta Lei, constam no Anexo III.  
**Seção III**  
**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**  
 Art. 27. Cargo de Provimento em Comissão é aquele destinado a atender às atividades da Direção e Assessoramento.

Art. 28. Fica extinto o cargo em comissão de Sub-Procurador.  
 Art. 29. Ficam criados 4 (quatro) cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior, sendo 2 (dois) de nível DAS-04 e 2 (dois) de nível DAS-03, visando atender ao programa de modernização e expansão da JUCEPA.  
 Art. 30. Os Cargos de Provimento em Comissão, suas nomenclaturas e quantitativo constam no Anexo IV.  
 Art. 31. Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e de Procurador são Cargos de Provimento em Comissão de livre nomeação do Governador do Estado, obedecidas as formalidades legais.  
 Art. 32. Os demais Cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação do Governador do Estado, indicados pela Presidência da Autarquia.

**Seção IV**  
**DAS FUNÇÕES COMMISSIONADAS**  
 Art. 33. Função Comissionada é aquela destinada a atender às atividades de gerência.  
 Art. 34. As Funções Comissionadas serão preferencialmente exercidas por servidores da JUCEPA, ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo, a partir da designação da Presidência da Autarquia.  
 Art. 35. A criação de Funções Comissionadas e a extinção de Funções Gratificadas, suas nomenclaturas e quantitativos constam no Anexo V.

**Capítulo III**  
**DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS**  
 Art. 36. O Quadro de Servidores Efetivos da JUCEPA é composto pelos ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo de níveis de escolaridade de 3º, 2º e 1º Graus e de 1º Grau Incompleto.

**Capítulo IV**  
**DA CARREIRA DOS SERVIDORES**  
 Art. 37. A Carreira dos servidores da JUCEPA está definida por cargos, os quais estão dispostos em 3 (três) classes, representadas pelas letras "A", "B" e "C", e por 4 (quatro) níveis, representados pelos números I, II, III e IV, conforme constam no Anexo III.  
 Art. 38. O ingresso do servidor na Carreira dar-se-á por concurso público.  
 Art. 39. O Sistema de Promoção será objeto de lei específica.

**Capítulo V**  
**DO VENCIMENTO E VANTAGENS**  
 Art. 40. Os valores fixados para os vencimentos dos servidores da JUCEPA constam no Anexo III.  
 Parágrafo único. A diferença de um nível de vencimento para outro, dentro de uma mesma classe, é de 8% (oito por cento).

**Capítulo VI**  
**DOS SERVIDORES TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS**  
 Art. 41. Os servidores da JUCEPA ocuparão cargos referentes aos Grupos de Atividades Técnicas de nível de 3º Grau, Técnicas de nível de 2º Grau de Apoio Administrativo e Operacional, de níveis de 2º e 1º Graus e 1º Grau Incompleto de escolaridade, conforme consta no Anexo III.  
 Art. 42. Aos servidores da JUCEPA serão asseguradas as gratificações e vantagens pecuniárias previstas pela Lei nº 5.810/94-RJ.

**Capítulo VII**  
**DO ENQUADRAMENTO**  
 Art. 43. A Presidência da JUCEPA, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da aprovação desta Lei, constituirá uma Comissão para a efetivação do enquadramento dos servidores no novo Plano de Cargos e Salários.  
 Parágrafo único. Será constituído o "Manual de Descrição e Análise de Cargos" para subsidiar o enquadramento.

Art. 44. O processo de enquadramento far-se-á por meio de transformação dos Cargos Efetivos existentes em cargos de mesma correspondência, de iguais atribuições, requisitos e natureza, assegurados a irredutibilidade salarial e o direito adquirido, sendo para isto observado:  
 I - o tempo de serviço;  
 II - o nível de escolaridade e a comprovação legal.  
 Parágrafo único. O enquadramento será efetivado conforme consta no Anexo I.

**Capítulo VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
 Art. 45. O Plano de Cargos e Salários obedecerá aos dispositivos da Lei nº 5.810/94-RJ.  
 Art. 46. A presente Lei de Reestruturação Organizacional da JUCEPA é auto-regulamentável, ficando o detalhamento necessário a ser efetivado através de dispositivos, no Regimento Interno da Autarquia.  
 Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.  
 Art. 48. Revogam-se as disposições em contrário.  
 PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de julho de 1997.

ALMIR GABRIEL  
 Governador do Estado  
 CARLOS JEHÁ KAYATH  
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

ANEXO I  
 TABELA DE CORRESPONDÊNCIA

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar do Registro Mercantil Assistente
Assistente Administrativo A Auxiliar Administrativo	Assistente do Registro Mercantil
Assistente Administrativo B Auxiliar Técnico	Auxiliar Técnico do Registro Mercantil
Assistente Técnico Técnico A Técnico B	Técnico do Registro Mercantil

ANEXO II  
 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS

CARGO EFETIVO	QUANTITATIVO
Motorista	02
Procurador	02
Técnico em Informática do Registro Mercantil	05

ANEXO III  
 TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargos	Classes	Atividades de Apoio Operacional		Qtde.
		Níveis	Vencimento	
Auxiliar do Registro Mercantil	A	I	177,92	05
		II	192,15	01
		III	207,52	01
		IV	224,12	-
	B	I	242,05	-
		II	261,41	-
		III	282,33	-
		IV	304,91	-
Motorista	C	I	329,31	-
		II	355,65	-
		III	384,10	-
		IV	414,83	-
	A	I	177,92	02
		II	192,15	-
		III	207,52	-
		IV	224,12	-
B	I	242,05	-	
	II	261,41	-	
	III	282,33	-	
	IV	304,91	-	
C	I	329,31	-	
	II	355,65	-	
	III	384,10	-	
	IV	414,83	-	

ANEXO III  
 TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargos	Classes	Atividades de Apoio Administrativo		Qtde.
		Níveis	Vencimento	
Assistente do Registro Mercantil	A	I	204,60	04
		II	220,96	01
		III	238,64	06
		IV	257,73	01
	B	I	278,35	01
		II	300,62	02
		III	324,67	01
		IV	350,64	02
C	I	378,69	-	
	II	405,95	-	
	III	434,70	-	
	IV	477,01	-	

LEI Nº 6.064, DE 25 DE JULHO DE 1997.

ANEXO III  
TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
Atividades Técnicas Superiores

Cargos	Classes	Níveis	Vencimento	Qtde.
Procurador	A	I	368,28	02
		II	386,69	-
		III	406,02	-
		IV	426,32	-
	B	I	487,12	-
		II	526,09	-
		III	568,18	-
		IV	613,63	-
	C	I	662,72	-
		II	715,74	-
		III	772,99	-
		IV	834,83	-
Técnico do Registro Mercantil	A	I	368,28	04
		II	386,69	-
		III	406,02	02
		IV	426,32	01
	B	I	487,12	03
		II	526,09	06
		III	568,18	01
		IV	613,63	04
	C	I	662,72	02
		II	715,74	-
		III	772,99	-
		IV	834,83	-
Técnico em Informática do Registro Mercantil	A	I	368,28	03
		II	386,69	-
		III	417,63	-
		IV	451,04	-
	B	I	487,12	-
		II	562,09	-
		III	568,18	02
		IV	613,63	-
	C	I	662,72	-
		II	715,74	-
		III	772,99	-
		IV	834,83	-

ANEXO III  
TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
Atividades Técnicas Intermediárias

Cargos	Classes	Níveis	Vencimento	Qtde.
Auxiliar Técnico do Registro Mercantil	A	I	235,29	-
		II	254,11	-
		III	274,44	03
		IV	296,39	02
	B	I	320,10	02
		II	345,70	03
		III	373,36	02
		IV	403,22	-
	C	I	435,48	-
		II	490,32	-
		III	507,24	-
		IV	548,58	-

ANEXO IV  
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Código	Qtde.
Presidente	DAS 06	01
Vice-Presidente	DAS 05	01
Secretário-Geral	DAS 05	01
Procurador	DAS 05	01
Gerente	DAS 04	02
Gerente	DAS 03	02

Os cargos em comissão de DAS 04 e DAS 03 serão utilizados no Programa de Modernização e expansão da JUCEPA.

ANEXO V  
QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS EXISTENTES E CRIAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSONADAS

Denominação	Código	Qtde.
Oficial de Gabinete		
Auxiliar de Gabinete		
Diretora da Divisão de Registro do Comércio		
Diretora da Divisão Técnica		
Diretora da Divisão Administrativa Financeira		
Chefe da Seção de Finanças e Contabilidade		
Chefe da Seção de Pessoal		
Chefe da Seção de Material e Serviços Gerais		
Chefe da Seção de Arquivo		
Chefe da Seção de Escritórios Regionais		
Chefe da Seção de Protocolo e Taxação		
Chefe da Seção Núcleo de Cadastro		
Chefe da Seção de Agentes Auxiliares do Comércio		
Chefe da Seção de Registro Instantâneo		
Chefe do Setor de Cadastro e Arquivamento		
Secretária da Presidência		
Secretária da Secretaria-Geral		
Secretária da Procuradoria		

Funções Comissionadas Criadas

Código	Denominação	Valor (R\$)	Qtde.
FC-NS06	Diretor de Registro Mercantil	1.750,00	01
FC-NS06	Diretor Administrativo-Financeiro	1.750,00	01
FC-NS05	Gerente de Recursos Tecnológicos	972,00	01
FC-NS05	Gerente de Unidades Regionais	972,00	01
FC-NS05	Gerente de Análise Técnica	972,00	01
FC-NS05	Gerente de Qualidade	972,00	01
FC-NS05	Gerente de Desenvolvimento de Talentos	972,00	01
FC-NS05	Gerente de Finanças e Contabilidade	972,00	01
FC-NM04	Gerente de Atendimento ao Usuário	540,00	01
FC-NM04	Gerente de Cadastro	540,00	01
FC-NM04	Gerente de Guarda de Documentos	540,00	01
FC-NM04	Gerente de Material e Patrimônio	540,00	01
FC-NM04	Gerente de Serviços Gerais	540,00	01
FC-NM03	Secretária da Presidência	360,00	01
FC-NM02	Secretária da Secretaria-Geral	300,00	01
FC-NM02	Secretária da Procuradoria	300,00	01
FC-NM01	Secretária de Diretoria	240,00	02

Dispõe sobre a organização do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Seção I

Da Missão do Departamento de Trânsito

Art. 1º O Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, órgão executivo do Sistema Nacional de Trânsito, criado pela Lei nº 4.444, de 27 de dezembro de 1972, integrante do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará, conforme Lei nº 5.944, de 02 de fevereiro de 1996, autarquia com personalidade jurídica de pessoa de direito público interno, vinculada à Secretaria de Estado de Segurança Pública, tem por missão institucional assegurar a execução da política de trânsito no Estado do Pará.

Seção II

Das Funções Básicas do DETRAN

Art. 2º São funções básicas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II - realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento e reciclagem de condutores e expedir Licença de Aprendizagem, permissão para dirigir e Carteira Nacional de Habilitação;
- III - vistoriar, registrar, emplacar, selar a placa e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual;
- IV - estabelecer, em conjunto com a Polícia Militar, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- V - executar a fiscalização de trânsito, atuar, aplicar as penalidades por infrações e medidas administrativas cabíveis, notificando os infratores e arrecadando as multas que forem aplicadas pelas penalidades nas áreas urbanas e rural, relativas a:

- a) condições físicas e psíquicas dos condutores;
- b) normas de direção do veículo;
- c) documento de habilitação dos condutores;
- d) direção perigosa ou abusiva;
- e) envolvimento em acidentes de trânsito;
- f) disputa de corridas;
- g) condução de crianças e escolares;
- h) uso de luzes, buzinas, som e alarme;
- i) regularização e documentação dos veículos;
- j) estado de conservação e segurança dos veículos;

VI - supervisionar o controle de aprendizagem para conduzir veículos automotores;

VII - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas dos órgãos ambientais locais, quando solicitado;

VIII - fazer o controle e análise de estatística.

Seção III

Da Estrutura Organizacional Básica do Departamento de Trânsito

Art. 3º Integram a estrutura orgânico-funcional do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, constante do Anexo I:

- I - Conselho de Administração:
  - a) Comissão de Controle Interno;
  - b) Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI;

- II - Diretoria-Superintendente:
  - a) Gabinete da Diretoria-Superintendente;
  - b) Procuradoria Jurídica;
  - c) Assessorias:
    - 1. Imprensa;
    - 2. Planejamento;
    - 3. Relações com a Sociedade;

- III - Diretoria Administrativo-Financeira:
  - a) Coordenadoria Administrativa:
    - 1. Divisão de Administração de Recursos Humanos;
    - 2. Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
    - 3. Divisão de Compras e Patrimônio;
    - 4. Divisão de Protocolo e Serviços Gerais;
  - b) Coordenadoria Financeira:
    - 1. Divisão de Arrecadação;
    - 2. Divisão Contábil;
    - 3. Divisão de Execução Orçamentária;

- IV - Diretoria de Registro de Veículos:
  - a) Divisão de Controle e Emissão de Documentos da Capital;
  - b) Divisão de Controle e Emissão de Documentos do Interior;
  - c) Divisão de Vistoria Técnica;
  - d) Divisão de Controle Geral de Documentos;

- V - Diretoria de Habilitação de Condutores;
  - a) Coordenadoria de Habilitação de Condutores;
    - 1. Divisão de Atendimento ao Usuário de Habilitação;
    - 2. Divisão de Exames Médicos e Psicológicos;
    - 3. Divisão de Exames Teóricos e Práticos;
    - 4. Divisão de Controle Geral de Documentos de Habilitação;
  - b) Coordenadoria de Educação no Trânsito;
    - 1. Divisão de Programas Educacionais;
    - 2. Divisão de Capacitação de Condutores;

- VI - Coordenadoria Técnica;
  - a) Divisão de Engenharia;
  - b) Divisão de Estatística;
  - c) Divisão de Informática;

VII - Coordenadoria de Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRAN;

- VIII - Coordenadoria de Fiscalização;
  - a) Divisão de Fiscalização no Trânsito;
  - b) Divisão de Controle e Registro de Penalidades;
  - c) Divisão de Controle e Registro de Acidentes no Trânsito;

IX - Postos de Serviço da Capital;

X - Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRAN.

Seção IV  
Das Competências

Art. 4º O Conselho de Administração do DETRAN, órgão superior de deliberação colegiada, tem por missão institucional decidir acerca da política e das ações a serem executadas pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará, e terá sua organização e funcionamento regulados em regimento interno, por ele mesmo elaborado, aprovado por decreto do Governador do Estado.

§ 1º O Conselho de Administração é composto de 6 (seis) membros, a saber: o Secretário de Estado de Segurança Pública, que o presidirá; o Diretor-Superintendente do DETRAN, que será seu Vice-Presidente; o Comandante do Batalhão de Policiamento de Trânsito; um representante da Secretaria de Estado de Administração; um representante da Secretaria de Estado de Transporte e um representante dos servidores do DETRAN/PA.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho de Administração coincidirá com o mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Fica instituída a Comissão de Controle Interno, vinculada ao Conselho de Administração, cuja composição e competência serão definidas no regimento interno desse órgão superior de deliberação colegiada.

Art. 5º O Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN será dirigido por um Diretor-Superintendente, que o representará ativa e passivamente, em juízo ou administrativamente, por si próprio, por delegação ou por procuração, e suas atribuições serão definidas em regimento interno aprovado pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. O cargo de Diretor-Superintendente é de livre nomeação e exoneração do Governador do Estado.

Art. 6º As competências dos órgãos que integram a estrutura orgânica do Departamento de Trânsito do Estado do Pará estão dispostas no Anexo II desta Lei.

Art. 7º Ficam em extinção os cargos de Burocrata e Assistente Técnico, passando estes a integrarem o Quadro de Provimento Efetivo - em Extinção.

Art. 8º O Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Estado do Pará será composto pelos Cargos de Provimento em Comissão, Cargos de Provimento Efetivo e Cargos de Provimento Efetivo - Em Extinção, na forma e quantitativos estabelecidos no Anexo III, IV e V desta Lei.

Art. 9º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo será preenchido mediante concurso público de provas, de acordo com as necessidades operacionais do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, respeitada a lotação ideal fixada nesta Lei.

Art. 10. Os Cargos de Provimento em Comissão, à exceção do Diretor-Superintendente, Assessores, Chefe da Procuradoria Jurídica, Chefe de Gabinete, Diretores e Coordenadores, serão privativos dos funcionários do DETRAN.

Capítulo II

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 11. Constituem patrimônio do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, bens móveis e imóveis, direitos e créditos.

Art. 12. Constituem receitas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará:

- I - receitas decorrentes de serviços específicos com suas finalidades;
- II - arrecadação de multas decorrentes de infrações de trânsito na área de sua jurisdição;
- III - rendas provenientes de alienação de seu patrimônio;
- IV - rendas decorrentes de contratos, convênios e acordos;
- V - operações de créditos;
- VI - dotações orçamentárias municipais, estaduais e federais;
- VII - auxílios de doações;
- VIII - outras receitas diversas.

Art. 13. As receitas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará serão por este diretamente arrecadadas e aplicadas em seus serviços e investimentos, de acordo com o orçamento anual aprovado.

Parágrafo único. O Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA destinará uma cota-parte de suas receitas, estabelecidas pelo seu Conselho de Administração, ao Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP, para aplicação em programas prioritários de investimento na área de segurança no trânsito, definidos pelo Conselho Estadual de Segurança Pública.

Art. 14. O Departamento de Trânsito do Estado do Pará disporá de contabilidade própria para todo o seu movimento orçamentário, financeiro e patrimonial, organizada de acordo com as exigências legais pertinentes à contabilidade pública.

Parágrafo único. O DETRAN/PA levantará balancetes mensais e balanço anual de seu movimento contábil-financeiro, que servirão, inclusive, para incorporação à contabilidade geral do Estado.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 15. Ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, ficam assegurados todos os direitos, privilégios e isenções concedidos por lei aos serviços públicos estaduais.

Art. 16. O Governador do Estado, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará a presente Lei, cabendo-lhe nesse ato dispor sobre a organização e funcionamento do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, em especial, acerca da Estrutura Organizacional e cargos contidos nesta Lei.

Art. 17. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações disponíveis no orçamento do Estado.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.444, de 20 de dezembro de 1972, Decreto nº 1.469, de 01 de abril de 1981 e Lei nº 5.831, de 14 de março de 1994.

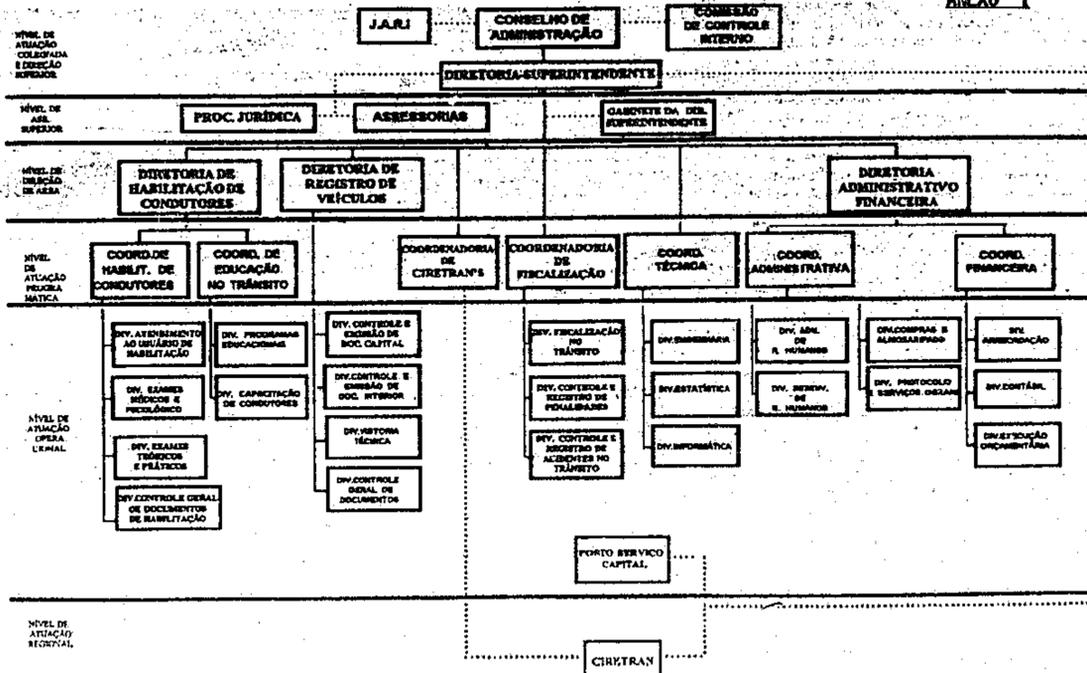
PALÁCIO DO GOVERNO, 25 de Julho de 1997.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA  
Secretário de Estado de Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ  
ORGANOGRAMA FUNCIONAL

ANEXO I



## ANEXO II

\*Nível de Assessoramento Superior.  
-Gabinete da Diretoria Superintendente.

Unidade de assessoria subordinada à Diretoria-Superintendente, responsável por:

- apoiar o Diretor-Superintendente no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;
- atender às pessoas interessadas em manter contato com o Diretor-Superintendente;
- providenciar os atos, expedientes e documentos solicitados pelo Diretor-Superintendente;
- emitir parecer em processos, quando solicitado pelo Diretor-Superintendente;
- organizar a agenda do Diretor-Superintendente, fornecendo dados à Coordenadoria Técnica para execução de relatório e plano anual de trabalho do DETRAN/PA;
- elaborar minutas de pareceres a serem emitidos pelo Diretor-Superintendente;
- responsabilizar-se pelas demais atividades que assegurem a sua eficácia operacional.

- Procuradoria Jurídica.

Unidade de assessoria subordinada à Diretoria-Superintendente, responsável por:

- estudar e emitir pareceres fundamentados nos processos de natureza jurídica de interesse do DETRAN/PA;
- assessorar as comissões de inquérito e sindicância, designadas para apurar irregularidades ocorridas no órgão;
- tomar providências necessárias à celebração e legalização de convênios em que o DETRAN/PA seja parte interessada;
- responsabilizar-se pelos serviços de auditoria do DETRAN/PA;
- exercer a atividade de procuradoria judicial da autarquia, inclusive representando o DETRAN/PA em juízo, mediante instrumento de mandato outorgado pelo Diretor-Superintendente ou seu substituto legal;
- minutar e supervisionar a lavratura e formalização de contratos e convênios;
- promover a defesa do DETRAN/PA em processos judiciais ou extra-oficiais, acompanhando a respectiva tramitação em todas as suas fases;
- responsabilizar-se pelas demais atividades que assegurem a sua eficácia operacional.

- Assessoria de Planejamento.

Unidade de assessoria subordinada à Diretoria-Superintendente, responsável por:

- executar as atividades de planejamento e orçamento do DETRAN/PA;
- promover a articulação entre as unidades do DETRAN/PA, adequando-as à programação geral do órgão;
- zelar pelo cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo DETRAN/PA;
- acompanhar, mensalmente e trimestralmente, a programação orçamentária;
- coordenar a elaboração da proposta orçamentária do DETRAN/PA e dos planos de aplicação, para obtenção de recursos suplementares e de outras fontes.

- Assessoria de Imprensa.

Unidade de assessoria subordinada à Diretoria-Superintendente, responsável por:

- articular com as assessorias correlatas dos Órgãos Supervisionados, o planejamento, coordenação e execução da política de comunicação social do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará;
- promover a divulgação das ações do DETRAN/PA, através dos diversos meios de comunicação;
- assessorar o Diretor-Superintendente em seus pronunciamentos e contatos com os veículos de comunicação social, dentro da política global do Governo do Estado;
- executar as atividades de relações sociais do DETRAN/PA;
- acompanhar, diariamente, os noticiários da imprensa escrita, falada e televisada;
- representar o Diretor-Superintendente, quando para tal for designado;
- exercer outras atividades correlatas, quando designadas pelo Diretor-Superintendente.

- Assessoria de Relações com a Sociedade.

Unidade de assessoria subordinada à Diretoria-Superintendente, responsável por:

- assessorar o Diretor-Superintendente no estabelecimento de canais de interação com a sociedade civil e seus representantes legais;
- zelar pela legalidade, moralidade e eficiência das ações do DETRAN/PA, recebendo e apurando a procedência de reclamações, denúncias e sugestões que lhe forem dirigidas;
- criar mecanismos para integração das ações do DETRAN/PA com as demais instituições do Sistema de Segurança Pública do Estado do Pará;
- manter intercâmbio com instituições governamentais e não-governamentais, visando à troca de experiências e promoção conjunta de ações;
- propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento do DETRAN/PA;
- representar o Diretor-Superintendente, quando para tal for designado;
- exercer outras atividades correlatas, quando designadas pelo Diretor-Superintendente.

\* Nível de Direção de Área.

I - Diretoria Administrativo-Financeira.

Unidade gerencial subordinada à Diretoria-Superintendente, responsável pela gestão e manutenção das atividades de suporte técnico-administrativo, financeiro, material e de recursos humanos do Departamento.

\*Nível de Atuação Programática.

I.1 - Coordenadoria Administrativa.

Unidade subordinada à Diretoria Administrativo-Financeira, responsável por:

- coordenar, supervisionar e planejar atividades de recursos humanos;
- planejar e supervisionar a compra, guarda e fornecimento de materiais, atendendo às exigências legais e administrativas;
- supervisionar as ações pertinentes à guarda e zelo pelo patrimônio do DETRAN/PA;
- subsidiar a Diretoria Administrativo-Financeira a prestar informações à Coordenadoria Técnica para a execução do relatório de suas atividades e plano anual de trabalho da Diretoria e demais atividades que assegurem a operacionalização do DETRAN/PA;
- responsabilizar-se pelas demais atividades que assegurem a eficácia operacional da Coordenadoria.

\*Nível de Atuação Operacional.

I.1.a - Divisão de Administração de Recursos Humanos.

Unidade subordinada à Coordenadoria de Administração, responsável por:

- expedir documentos relativos à vida funcional dos servidores;
- manter arquivo de fichas funcionais;
- providenciar carteira de identidade funcional e controle de frequência;
- proceder ao registro necessário à formalização de admissão e demissão de funcionários, obedecidas a legislação e normas vigentes;
- controlar as transferências de unidade, mapa de férias, licenças e aposentadorias dos funcionários;
- controlar a frequência dos servidores, registrando as faltas ocorridas;
- elaborar a folha de pagamento de pessoal do DETRAN/PA;
- expedir demonstrativos de ganhos dos funcionários;
- manter atualizados os registros da situação financeira dos servidores;
- efetuar os recolhimentos decorrentes do pagamento de pessoal;
- realizar a conferência do pagamento processado;
- efetuar os cálculos de valores decorrentes de rescisão contratual e horas-extras;
- alimentar o sistema de manutenção funcional e calcular os valores de diárias e ajuda de custos de acordo com a legislação vigente;
- calcular valores de aposentadoria e consignações (aluguéis, associação e imposto de renda);
- planejar, supervisionar a compra, guarda e fornecimento de materiais, atendidas as exigências legais e administrativas;
- supervisionar as ações pertinentes à guarda e zelo pelo patrimônio do DETRAN/PA.

I.1.b - Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Unidade subordinada à Coordenadoria de Administração, responsável por:

- elaborar, executar, avaliar ou contratar programas de treinamento de funcionários de acordo com as necessidades detectadas;
- providenciar a inscrição de funcionários nos órgãos de assistência social e orientá-los quanto aos direitos advindos dos mesmos;
- solicitar aos órgãos competentes os benefícios em função de doenças, transporte, refeição e demais fatos acontecidos com os funcionários;
- manter o controle dos benefícios oferecidos pelos órgãos aos servidores;
- providenciar o registro de acidentes de trabalho e demais providências legais;
- estabelecer e avaliar programas sociais de trabalho, em conformidade com as diretrizes e objetivos do DETRAN/PA;
- efetuar atendimento de natureza médica, ambulatorial e social aos funcionários e dependentes;
- detectar e atuar em causas psico-sociais dos funcionários, que retardem ou dificultem o seu ajustamento ao trabalho;
- realizar inspeção e exames periódicos, para fins de atualização de exame pré-admissional;
- fornecer atestados médicos e emitir laudos por motivo de doenças que justifiquem os afastamentos dos funcionários do trabalho, de acordo com a legislação vigente;
- elaborar, executar, avaliar ou controlar programas de treinamentos de funcionários de acordo com as necessidades detectadas, reservando vagas para entidades afins;
- planejar a utilização de recursos humanos, propondo o remanejamento dos mesmos em função das necessidades detectadas, e manter banco de dados atualizados;
- administrar o Plano de Carreira, Cargos e Salários do DETRAN/PA;
- promover a avaliação dos funcionários de acordo com a legislação vigente.

I.1.c - Divisão de Compras e Patrimônio.

Unidade Subordinada à Coordenadoria de Administração, responsável por:

- elaborar a programação de compras dos materiais necessários ao funcionamento do DETRAN/PA;
- efetuar a compra, guarda e fornecimento de materiais, atendidas as exigências legais e administrativas;
- realizar coleta de preços para manter-se atualizada quanto aos valores dos bens no mercado;
- manter cadastro de fornecedores com registro atualizado das ocorrências;
- receber e conferir os materiais entregues pelos fornecedores com os documentos de compras, para certificar-se do cumprimento das especificações exigidas;
- preparar e executar licitações, obedecidas as legislações vigentes;
- efetuar compras não-licitáveis, conforme determinação de autoridade competente;
- proceder à guarda dos materiais do almoxarifado de acordo com as normas de estocagem e conservação;
- analisar as requisições de materiais emitidas pelas unidades do DETRAN/PA, atendendo às necessidades;
- manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do DETRAN/PA, identificando-os com etiquetas codificadas;
- controlar os empréstimos, alienações, doações, permutas a cambalizes dos bens patrimoniais;
- propor alienação de bens móveis e imóveis inservíveis por obsolescência ou por inadequação de qualquer natureza;
- emitir termos de responsabilidade dos bens em uso, objetivando ao controle patrimonial;
- providenciar levantamento necessário à manutenção de equipamentos e instalações físicas do DETRAN/PA.

I.1.d - Divisão de Protocolo e Serviços Gerais.

Unidade subordinada à Coordenadoria de Administração, responsável por:

- executar, diretamente ou por contrato de terceiros, as atividades de limpeza e segurança do DETRAN/PA;
- fiscalizar os serviços executados por terceiros, contratados pelo DETRAN/PA;
- controlar a utilização de veículos do DETRAN/PA, bem como o consumo de combustível, acessórios e peças dos mesmos;
- providenciar o abastecimento, conserto, lavagem e lubrificação dos veículos do DETRAN/PA;
- providenciar a regularização dos documentos dos veículos e motoristas perante as Diretorias competentes;
- propor alienação dos veículos, quando se tornarem inservíveis ou anti-econômicos;
- manter as fichas cadastrais dos veículos, registrando as manutenções preventivas e corretivas efetuadas;
- executar as atividades de protocolo-geral do DETRAN/PA;
- organizar, guardar e informar, quando solicitado, sobre documentos pertinentes a processos administrativo-financeiros;
- executar as atividades de biblioteca;
- manter uma central de informações ao público sobre serviços prestados pelo DETRAN/PA, bem como encaminhando aos setores competentes;
- executar o serviço de central de telefones e reprografia;
- receber e distribuir os expedientes dirigidos ao DETRAN/PA, bem como expedir os do próprio Departamento;
- providenciar a expedição, conferência e recebimento de materiais;

- elaborar instrumentos de controle de expedientes arquivados de forma a permitir o acesso às informações das unidades do DETRAN/PA, respeitando o dever do sigilo funcional;

- organizar e dirigir a filoteca do DETRAN/PA;  
- promover a catalogação, registro, classificação, guarda e conservação de livros, folhetos, periódicos e mapas;  
- organizar e manter atualizados os catálogos e bibliografias especializadas sobre assuntos de interesse do DETRAN/PA;  
- organizar e manter atualizado o fichário de leitores, com ambiente específico para os mesmos e consultas.

\*Nível de Atuação Programática.  
I.2 - Coordenadoria Financeira.

Unidade subordinada à Diretoria Administrativo-Financeira, responsável por:  
- planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades relativas à execução orçamentária, contábil e financeira do DETRAN/PA;  
- apresentar ao Diretor Administrativo-Financeiro, quando solicitada, a prestação de contas de receitas e despesas do DETRAN/PA;  
- subsidiar a Diretoria Administrativo-Financeira a prestar informações à Coordenadoria Técnica para a execução do relatório de suas atividades e plano anual de trabalho da Diretoria e demais atividades que assegurem a operacionalização do DETRAN/PA;  
- responsabilizar-se pelas demais atividades que assegurem a eficácia operacional da Coordenadoria.

\*Nível de Atuação Operacional.  
I.2.a - Divisão de Arrecadação.

Unidade subordinada à Coordenadoria Financeira, responsável por:  
- efetuar, diariamente, a emissão de relatórios de arrecadação das sedes, dos Postos de Serviços e CIRETRAN'S;  
- informar, através de relatório diário, o movimento de arrecadação total;  
- encaminhar aos bancos credenciados o relatório da arrecadação diária do DETRAN/PA;  
- elaborar os demonstrativos de receitas do DETRAN/PA, na capital e no interior;  
- controlar a receita da capital e do interior do Estado, através de confronto de documentos demonstrativos;  
- realizar a conciliação bancária das contas de receitas e despesas do DETRAN/PA;  
- promover a movimentação de créditos do DETRAN/PA, procedendo aos lançamentos correspondentes.

I.2.b - Divisão Contábil.

Unidade subordinada à Coordenadoria Contábil e Financeira, responsável por:  
- efetuar os registros de atos e fatos do DETRAN/PA;  
- elaborar demonstrativos contábeis necessários à tomada de decisão e prestação de contas;  
- efetuar recolhimentos a outras entidades e pessoas físicas dos descontos legais processados nos pagamentos;  
- efetuar a prestação de contas, através de balancetes mensais e balanço geral anual;

- contabilizar, analítica e sistematicamente, as operações realizadas pelo DETRAN/PA, obedecendo às normas e legislação próprias;  
- controlar, analisar e emitir parecer de suprimentos de fundos;  
- analisar e manter sob guarda a documentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

I.2.c - Divisão de Execução Orçamentária.

Unidade subordinada à Coordenadoria Financeira, responsável por:  
- emitir empenhos autorizados pelo ordenador de despesas do DETRAN/PA, observando a dotação orçamentária;  
- processar o pagamento das despesas empenhadas, emitindo as ordens de pagamento e outros documentos definidos pelo Sistema Estadual de Planejamento e Finanças;  
- executar os pagamentos autorizados pelo ordenador de despesas, emitindo cheques correspondentes;  
- controlar os empenhos globais e por estimativas, assim como as dotações orçamentárias e financeiras do DETRAN/PA;  
- exercer o controle da aplicação dos recursos financeiros e correspondente execução orçamentária.

\*Nível de Direção de Área.  
II - Diretoria de Registro de Veículos.

Unidade gerencial responsável pelas ações relativas a registro e licenciamento de veículos automotores.

\*Nível de Atuação Operacional.  
II.1 - Divisão de Controle e Emissão de Documentos da Capital.

Unidade subordinada à Diretoria de Registro de Veículos, responsável por:  
- analisar processos e emitir documentos referentes à regularização de veículos automotores da capital;  
- cadastrar e emitir documentos variados, relacionados a registro de veículos automotores da capital.

II.2 - Divisão de Vistoria Técnica.

Unidade subordinada à Diretoria de Registro de Veículos, responsável por:  
- efetuar a vistoria nos veículos automotores e expedir o correspondente laudo;  
- executar o recolhimento das placas conforme autorização concedida;  
- fornecer lacre e/ou outra identificação ao veículo, em observância à legislação vigente;  
- controlar o fornecimento de placas de veículos automotores por terceiros, observando os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito.

II.3 - Divisão de Controle e Emissão de Documentos do Interior.

Unidade subordinada à Diretoria de Registro de Veículos, responsável por:  
- analisar processos e emitir documentos referentes à regularização de veículos automotores do interior;  
- cadastrar e emitir documentos variados, relacionados a registro de veículos automotores do interior.

II.4 - Divisão de Controle Geral de Documentos.

Unidade subordinada à Diretoria de Registro de Veículos, responsável por:  
- organizar, guardar e informar, quando solicitado, sobre os documentos de registro de veículos.

\*Nível de Direção de Área.  
III - Diretoria de Habilitação de Condutores de Veículos.

Unidade subordinada à Diretoria-Superintendente, responsável por:  
- executar ações relativas a registro e emissão de documentos de habilitação de condutores de veículos automotores.

\*Nível de Atuação Programática.  
III.1 - Coordenadoria de Habilitação de Condutores.

Unidade subordinada à Diretoria de Habilitação de Condutores, responsável por:  
- coordenar e acompanhar as atividades relativas à habilitação de condutores, exercendo a correspondente fiscalização quanto à emissão de documentos de habilitação;  
- subsidiar a Diretoria Administrativo-Financeira a prestar informações à Coordenadoria Técnica para a execução do relatório de suas atividades e plano anual de trabalho da Diretoria e demais atividades que assegurem a operacionalização do DETRAN/PA;  
- responsabilizar-se pelas demais atividades que assegurem a eficácia operacional da Coordenadoria.

\*Nível de Atuação Operacional.  
III.1.a - Divisão de Atendimento ao Usuário de Habilitação.

Unidade subordinada à Coordenadoria de Habilitação de Condutores, responsável por organizar, dirigir e controlar as atividades de cadastro e emissão de documentos relativos à habilitação de condutores.

III.1.b - Divisão de Exames Médico e Psicológico.

Unidade subordinada à Coordenadoria de Habilitação de Condutores, responsável por:  
- realizar exames de sanidade física e mental nos candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, nos condutores, em processo de renovação, e naqueles portadores de deficiência física, de acordo com a legislação vigente;

- elaborar projetos relacionados à Medicina do Trânsito, visando à atuação preventiva da Medicina;  
- planejar, organizar, dirigir e controlar a avaliação psicológica para obtenção da Carteira Nacional de Trânsito e renovação e avaliação de condutores;  
- elaborar projetos e pesquisas visando à atualização do instrumental utilizado na avaliação psicológica dos candidatos à habilitação, de acordo com a legislação do trânsito, e da psicologia do trânsito, vigentes;  
- coordenar, controlar e fiscalizar a realização de exames médico e psicológico por clínicas credenciadas junto ao DETRAN/PA.

III.1.c - Divisão de Exames Teóricos e Práticos.

Unidade subordinada à Coordenadoria de Habilitação de Condutores, responsável por:  
- planejar, organizar, dirigir e controlar a aplicação de exames teóricos e práticos de habilitação de condutores de veículos e reciclagem de condutores infratores, garantido a guarda e sigilo dos materiais a serem empregados nos testes teóricos.

III.1.d - Divisão de Controle Geral de Documentação de Habilitação.

Unidade subordinada à Coordenadoria de Habilitação de Condutores, responsável por:  
- manter a guarda da documentação relativa à expedição da Carteira Nacional de Habilitação, com arquivo devidamente organizado e atualizado;  
- informar, quando solicitado, sobre documentos mantidos em sua guarda.

\*Nível de Atuação Programática.  
III.2 - Coordenadoria de Educação de Trânsito.

Unidade subordinada à Diretoria de Habilitação de Condutores, responsável por:

- planejar e supervisionar o Programa Nacional de Educação de Trânsito, a nível estadual e de atividades na área de formação, capacitação e reciclagem de condutores;  
- promover a integração de ações na área do trânsito, com entidades internacionais;  
- subsidiar a Diretoria Administrativo-Financeira a prestar informações à Coordenadoria Técnica para a execução do relatório de suas atividades e plano anual de trabalho da Diretoria e demais atividades que assegurem a operacionalização do DETRAN/PA;  
- responsabilizar-se pelas demais atividades que assegurem a eficácia operacional da Coordenadoria.

\*Nível de Atuação Operacional.  
III.2.a - Divisão de Programas Educacionais.

Unidade subordinada à Coordenadoria de Educação de Trânsito, responsável por:

- elaborar, executar e controlar os projetos de treinamentos, cursos, seminários e palestras na área de educação do trânsito, voltados para professores, ciclistas, pedestres e comunidade em geral envolvidos com o trânsito;  
- programar, executar e controlar os comandos e campanhas educativas de trânsito, direcionadas à população em geral;  
- integrar-se aos projetos de educação e segurança nas escolas, desenvolvidos pelo Sistema Estadual de Segurança, Secretaria de Estado de Educação e comunidade acadêmica da rede de ensino.

III.2.b - Divisão de Capacitação de Condutores.

Unidade subordinada à Coordenadoria de Educação de Trânsito, responsável por elaborar, executar e controlar as programações de cursos, palestras e treinamentos para condutores, examinadores de trânsito, diretor e instrutor de auto-escola, condutores de transporte-escola, condutores envolvidos em acidentes de trânsito, candidatos à primeira habilitação, empresas públicas e privadas.

\*Nível de Atuação Programática.  
IV - Coordenadoria Técnica.

Unidade subordinada à Diretoria-Superintendente, responsável por:  
- desenvolver as atividades de planejamento, estatística, engenharia e informática do DETRAN/PA;  
- elaborar relatório analítico das principais atividades desenvolvidas pelo DETRAN/PA;

- responsabilizar-se pelas demais atividades que assegurem a eficácia operacional da Coordenadoria.

\*Nível de Atuação Operacional.  
IV.1.a - Divisão de Engenharia.

Unidade subordinada à Coordenadoria Técnica, responsável por:  
 - planejar e assessorar as atividades relativas à circulação do sistema viário nos Municípios do Estado do Pará;  
 - fiscalizar os serviços de engenharia executados por terceiros, contratados pelo DETRAN/PA;  
 - elaborar estudos, propondo a implantação de novas tecnologias para melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo DETRAN/PA;  
 - elaborar e acompanhar programas e projetos de Engenharia de Tráfego, no interior do Estado.

IV.1.b - Divisão de Estatística.

Unidade subordinada à Coordenadoria Técnica, responsável por:  
 - elaborar e divulgar relatórios mensais sobre acidentes de trânsito;  
 - elaborar e divulgar relatórios mensais e anuais sobre as atividades desenvolvidas pelo DETRAN/PA;  
 - subsidiar com informações as outras unidades do DETRAN/PA, responsáveis pela elaboração de programas e projetos.

IV.1.c - Divisão de Informática.

Unidade subordinada à Coordenadoria Técnica, responsável por:  
 - apresentar diretrizes gerais de planejamento para a área de informática, com base nas necessidades das diversas unidades do DETRAN/PA;  
 - gerenciar as atividades relativas à informática;  
 - realizar estudos e estabelecer critérios relativamente a projetos de desenvolvimento de sistemas de informática nas unidades do DETRAN/PA;  
 - elaborar e divulgar normas internas sobre o uso da informática, promovendo seu aprimoramento e adequação à evolução tecnológica;  
 - criar e gerenciar as senhas de acesso aos sistemas de informática, controlando as inclusões, alterações e exclusões de seus usuários;  
 - assessorar tecnicamente os usuários do sistema de informática do DETRAN/PA;  
 - administrar os recursos de informática utilizados no DETRAN/PA e manter controle sobre utilitários e equipamentos alocados na sede, nos Postos de Serviços e CIRETRAN'S;  
 - monitorar a instalação, o funcionamento e a utilização de sistemas, utilitários e equipamentos de informática;  
 - gerenciar os contratos de manutenção dos equipamentos de informática do DETRAN/PA;  
 - prestar assistência aos sistemas utilizados para expedição de documentos de habilitação e registro de veículos automotores.

\*Nível de Atuação Programática.

V - Coordenadoria de Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRAN)

Unidade subordinada à Diretoria-Superintendente, responsável por:  
 - coordenar, acompanhar e fiscalizar as Circunscrições Regionais de Trânsito do Estado do Pará;  
 - subsidiar a Diretoria-Superintendente a prestar informações à Coordenadoria Técnica para a execução do relatório de suas atividades e plano anual de trabalho da Diretoria e demais atividades que assegurem a operacionalização do DETRAN/PA;  
 - responsabilizar-se pelas demais atividades que assegurem a eficácia operacional da Coordenadoria.

VI - Coordenadoria de Fiscalização.

Unidade subordinada à Diretoria-Superintendente, responsável por:  
 - promover a fiscalização de condutores de veículos e pela coordenação, com apoio da Polícia Militar do Estado do Pará;  
 - subsidiar a Diretoria-Superintendente a prestar informações à Coordenadoria Técnica para a execução do relatório de suas atividades e plano anual de Trabalho da Diretoria e demais atividades que assegurem a operacionalização do DETRAN/PA;  
 - responsabilizar-se pelas demais atividades que assegurem a eficácia operacional da Coordenadoria.

\*Nível de Atuação Operacional.

VI.1.a - Divisão de Fiscalização de Trânsito.

Unidade subordinada à Coordenadoria de Fiscalização, responsável por:  
 - orientar, fiscalizar e autuar os condutores de veículos, considerando o planejamento de tráfego estabelecido na localidade, de acordo com legislação vigente;  
 - analisar e controlar os processos pertinentes ao licenciamento e renovação do funcionamento de auto-escolas no Estado do Pará;  
 - analisar e controlar, através de vistorias especiais, os processos referentes ao credenciamento de condutores de transporte escolar (pessoa física ou jurídica), veículos de aprendizagem e de turismo.

VI.1.b - Divisão de Controle e Registro de Penalidades.

Unidade subordinada à Coordenadoria de Fiscalização, responsável por:  
 - controlar e efetuar o registro das multas cometidas por condutores de veículos, emitindo avisos de débito;  
 - manter atualizado e organizado o arquivo de autos de infração.

VI.1.c - Divisão de Controle e Registro de Acidentes no Trânsito.

Unidade subordinada à Coordenadoria de Fiscalização, responsável por:  
 - controlar, planejar e realizar o exame pericial ou de avaria de veículos, em casos de acidente de trânsito;  
 - proceder à liberação de veículos e da Carteira Nacional de Habilitação, obedecendo às formalidades legais.

VII - Postos de Serviços da Capital.

A - Unidade subordinada à Diretoria-Superintendente, responsável por:  
 - organizar e controlar as atividades de cadastro e emissão de documentos relativos à habilitação de condutores;  
 - organizar e controlar as atividades de cadastro e emissão de documentos relativos a registro de veículos automotores;

B - Unidade subordinada à Superintendência, responsável por um dos seguintes serviços:  
 - organizar e controlar as atividades de cadastro e emissão de documentos relativos à habilitação de condutores, ou  
 - organizar e controlar as atividades de cadastro e emissão de documentos relativos a registro de veículos automotores.

VIII - Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRAN).

- Subdivididas em três categorias: A, B, C, cuja classificação está relacionada à quantidade e complexidade das atividades, tem sua criação e competência previstas nos arts. 31 e 32 do Código Nacional de Trânsito.

ANEXO III

Cargos de Provimento em Comissão

Código	Denominação	Nível	Valor (R\$)
FC-6.01	- Diretor-Superintendente	FC-6	3.612,66
FC-5.04	- Chefe da Procuradoria Jurídica	FC-5	2.890,13
FC-5.03	- Diretor de Habilitação de Condutores		
FC-5.02	- Diretor de Registro de Veículos		
FC-5.01	- Diretor Administrativo-Financeiro		
FC-4.09	- Chefe de Gabinete	FC-4	2.167,60
FC-4.08	- Coordenador de Habilitação de Condutores		
FC-4.07	- Coordenador de Educação no Trânsito		
FC-4.06	- Coordenadoria de CIRETRAN'S		
FC-4.05	- Coordenadoria de Fiscalização		
FC-4.04	- Coordenadoria Técnica		
FC-4.03	- Coordenadoria Administrativa		
FC-4.02	- Coordenadoria Financeira		
FC-4.01	- Chefe do Posto de Serviço da Capital A		
FC-3.04	- Assessoria de Imprensa		
FC-3.03	- Assessoria de Planejamento		
FC-3.02	- Assessoria de Relação com a Sociedade		
FC-3.01	- Chefe de CIRETRAN A		
FC-2.25	- Chefe de Divisão de Atendimento ao Usuário de Habilitação	FC-2	650,28
FC-2.24	- Chefe da Divisão de Exames Médicos e Psicológicos		
FC-2.23	- Chefe da Divisão de Exames Teóricos e Práticos		
FC-2.22	- Chefe da Div. de Controle Geral de Documentos de Habilitação		
FC-2.21	- Chefe da Divisão de Programas Educacionais		
FC-2.20	- Chefe da Divisão de Capacitação de Condutores		
FC-2.19	- Chefe da Divisão de Controle e Emissão de Doc. Capital		
FC-2.18	- Chefe da Divisão de Controle e Emissão de Doc. Interior		
FC-2.17	- Chefe da Divisão de Vistoria Técnica		
FC-2.16	- Chefe da Divisão de Controle Geral de Documentos		
FC-2.15	- Chefe da Divisão de Fiscalização no Trânsito		
FC-2.14	- Chefe da Divisão de Controle e Registro de Penalidades		
FC-2.13	- Chefe da Div. de Controle e Registro de Acidentes no Trânsito		
FC-2.12	- Chefe da Divisão de Engenharia		
FC-2.11	- Chefe da Divisão de Estatística		
FC-2.10	- Chefe da Divisão de Informática		
FC-2.09	- Chefe da Divisão Adm. de Recursos Humanos		
FC-2.08	- Chefe da Divisão Desenv. de Recursos Humanos		
FC-2.07	- Chefe da Divisão de Compras e Almacenamento		
FC-2.06	- Chefe da Divisão de Protocolo e Serv. Gerais		
FC-2.05	- Chefe da Divisão de Arrecadação		
FC-2.04	- Chefe da Divisão de Contabilidade		
FC-2.03	- Chefe da Divisão de Execução Orçamentária		
FC-2.02	- Chefe do Posto de Serviço Capital B		
FC-2.01	- Chefe de CIRETRAN B		
FC-1.02	- Secretária de Diretoria	FC-1	361,26
FC-1.01	- Chefe de CIRETRAN C		

ANEXO IV

Cargo de Provimento Efetivo

Código	Denominação	Quantitativo
ASG	Auxiliar de Serviços Gerais	68
ADM	Auxiliar Administrativo	81
ASA	Assistente Administrativo	67
AXT	Auxiliar Técnico	93
TEC	Técnico	72

TOTAL 381

Cargo de Provimento Efetivo - Em Extinção

Código	Denominação	Quantitativo
AST	Assistente Técnico	19
-	Burocrata	22

TOTAL 41

ANEXO V

Quantitativo de Cargos de Provimento em Comissão

Quant	Denominação	Nível	Val. Unit. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	Diretor-Superintendente	FC-6	3.612,66	3.612,66
01	Chefe da Procuradoria Jurídica	FC-5	2.890,13	11.660,52
03	Diretor			
01	Chefe de Gabinete	FC-4	2.167,60	21.676,00
07	Coordenador			
02	Chefe Posto de Serviço da Capital A			
03	Assessor	FC-3	1.264,44	21.495,48
14	Chefe de CIRETRAN A			
23	Chefe de Divisão	FC-2	650,28	21.459,24
04	Chefe de Posto de Serviço Capital B			
06	Chefe de CIRETRAN B			
04	Secretária de Diretoria	FC-1	361,26	12.282,84
30	Chefe de CIRETRAN C			